



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 7/2010 – São Paulo, terça-feira, 12 de janeiro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO

Referente ao mês de novembro de 2009 (Artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional)

Quadro nº 1

MOVIMENTOS DO RELATOR									
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Distribuídos	Redistribuídos (Entradas)	Redistribuídos (Saídas)	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas Terminativas	Em Diligências	Conclusões para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento Inicial
Marli Ferreira*	2	-	-	-	-	-	-	2	2
Suzana Camargo**	37	-	-	-	-	1	4	32	36
André Nabarrete***	7	-	-	-	1	2	1	3	4
Márcio Moraes	4.790	212	6	5	426	159	73	4.345	4.418
Anna Maria Pimentel	12.640	342	3	4	10	287	191	12.493	12.684
Diva Malerbi	2.218	335	2	3	11	335	188	2.018	2.206
Baptista Pereira	1.901	340	3	4	12	349	160	1.719	1.879
Roberto Haddad	9.222	217	14	26	320	114	110	8.883	8.993
Ramza Tartuce	3.535	171	5	4	86	127	102	3.392	3.494
Salette Nascimento	10.288	213	8	5	294	239	75	9.896	9.971
Newton de Lucca	17.092	344	4	3	74	444	95	16.824	16.919
Peixoto Júnior	9.111	157	3	4	158	188	108	8.813	8.921
Fábio Prieto	5.436	206	9	21	307	134	53	5.136	5.189
Cecília Marcondes	3.378	216	15	4	81	133	63	3.328	3.391
Therezinha Cazerta	10.616	340	3	1	150	159	85	10.564	10.649

Mairan Maia	6.586	224	12	7	193	149	119	6.354	6.473
Nery Júnior	6.170	221	8	7	301	229	59	5.803	5.862
Alda Basto	6.411	211	8	7	156	516	100	5.851	5.951
Carlos Muta	1.558	209	10	9	76	190	105	1.397	1.502
Consuelo Yoshida	6.712	210	13	4	340	225	95	6.271	6.366
Marisa Santos	7.622	340	5	7	175	268	63	7.454	7.517
Johanson do Salvo	5.081	164	12	15	107	325	75	4.735	4.810
Lazarano Neto	10.012	220	10	5	245	170	120	9.702	9.822
Nelton dos Santos	5.109	172	11	7	116	139	78	4.952	5.030
Sérgio Nascimento	961	340	2	5	17	454	222	605	827
Leide Polo	17.813	352	4	16	100	212	200	17.641	17.841
Eva Regina	12.324	343	4	4	121	265	247	12.034	12.281
Vera Jucovsky	9.505	332	3	2	156	524	88	9.070	9.158
Regina Costa	8.520	196	13	-	162	206	103	8.258	8.361
André Nekatschlow	5.908	162	11	10	85	341	236	5.409	5.645
Nelson Bernardes	8.969	348	2	5	63	405	82	8.764	8.846
Walter do Amaral	17.004	346	3	7	28	155	191	16.972	17.163
Luiz Stefanini	4.864	175	5	23	48	328	120	4.525	4.645
Cotrim Guimarães	1.801	167	4	11	74	329	92	1.466	1.558
Cecília Mello	5.303	141	6	6	84	225	56	5.079	5.135
Marianina Galante	7.532	343	3	1	82	434	63	7.298	7.361
Vesna Kolmar	5.240	177	7	11	132	171	79	5.031	5.110
Antonio Cedenho	9.108	340	3	1	4	764	317	8.365	8.682
Henrique Herkenhoff	207	161	3	2	42	255	72	-	72
Márcio Mesquita****	8.426	170	5	2	60	115	46	8.378	8.424
Leonel Ferreira****	11.269	346	2	3	-	514	80	11.020	11.100
Noemi Martins****	9.737	340	4	4	3	445	100	9.529	9.629
Ricardo China****	10.739	159	10	10	16	278	39	10.565	10.604
Totais	300.764	10.002	258	275	4.916	11.302	4.555	289.976	294.531

*Desembargadora Federal Presidente (Quadro complementar em separado) **Desembargadora Federal Vice-Presidente (Quadro complementar em separado) ***Desembargador Federal Corregedor-Geral (Quadro complementar em separado) ****Juiz Federal Convocado.

Quadro nº 2

MOVIMENTOS DO REVISOR					
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Revisão	Recebidos	Revisados	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Revisão
Márcio Moraes	9	-	-	9	9
Anna Maria Pimentel	3	-	-	3	3

Baptista Pereira	33	3	3	33	33
Roberto Haddad	1	-	-	1	1
Ramza Tartuce	5	18	12	11	11
Salette Nascimento	2	1	2	1	1
Peixoto Júnior	2	14	12	4	4
Cecília Marcondes	7	2	2	7	7
Therezinha Cazerta	-	11	-	11	11
Mairan Maia	1	1	1	1	1
Nery Júnior	2	-	-	2	2
Alda Basto	2	-	-	2	2
Consuelo Yoshida	9	4	4	9	9
Marisa Santos	23	-	-	23	23
Johonsom di Salvo	9	-	3	6	6
Lazarano Neto	3	1	1	3	3
Nelton dos Santos	25	17	20	22	22
Sérgio Nascimento	10	1	-	11	11
Leide Polo	11	1	-	12	12
Eva Regina	3	-	2	1	1
Vera Jucovsky	5	6	7	4	4
Regina Costa	6	-	5	1	1
André Nekatschalow	5	16	21	-	-
Nelson Bernardes	-	1	1	-	-
Walter do Amaral	9	-	1	8	8
Luiz Stefanini	5	5	6	4	4
Cotrim Guimarães	-	15	15	-	-
Cecília Mello	8	19	24	3	3
Marianina Galante	2	-	-	2	2
Vesna Kolmar	13	16	15	14	14
Antonio Cedenho	25	-	3	22	22
Henrique Herkenhoff	6	13	12	7	7
Márcio Mesquita	6	7	11	2	2
Leonel Ferreira	1	-	-	1	1
Noemi Martins	-	4	3	1	1
Ricardo China	8	21	25	4	4
Totais	259	197	211	245	245

Quadro nº 3

MOVIMENTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO						
Desembargador Federal	Saldo Anterior Pendente de Julgamento	Recebidos	Votos Proferidos	Decisões Monocráticas	Conclusos para Voto	Saldo Atual Pendente de Julgamento
Marli Ferreira*	-	-	-	-	-	-
Suzana Camargo**	1	-	1	-	-	-
André Nabarrete***	-	-	-	-	-	-
Márcio Moraes	885	52	47	5	885	885
Anna Maria Pimentel	109	16	11	5	109	109

Diva Malerbi	283	46	23	4	302	302
Baptista Pereira	38	34	28	11	33	33
Roberto Haddad	93	41	24	5	105	105
Ramza Tartuce	368	44	22	2	388	388
Salette Nascimento	680	127	-	1	806	806
Newton de Lucca	295	8	-	2	301	301
Peixoto Júnior	713	39	14	1	737	737
Fábio Prieto	560	44	56	8	540	540
Cecília Marcondes	317	42	131	6	222	222
Therezinha Cazerta	201	23	3	-	221	221
Mairan Maia	151	34	78	3	104	104
Nery Júnior	1138	51	28	3	1158	1158
Alda Basto	599	60	-	1	658	658
Carlos Muta	258	96	93	12	249	249
Consuelo Yoshida	143	40	16	2	165	165
Marisa Santos	54	26	14	4	62	62
Johansom di Salvo	363	34	34	7	356	356
Lazarano Neto	277	26	60	14	229	229
Nelton dos Santos	181	54	53	2	180	180
Sérgio Nascimento	63	31	34	3	57	57
Leide Polo	13	17	16	-	14	14
Eva Regina	42	54	71	6	19	19
Vera Jucovsky	247	7	1	3	250	250
Regina Costa	1.184	44	135	4	1.089	1.089
André Nekatschalow	150	78	3	1	224	224
Nelson Bernardes	174	19	-	1	192	192
Walter do Amaral	46	6	2	-	50	50
Luiz Stefanini	162	17	4	5	170	170
Cotrim Guimarães	487	63	10	24	516	516
Cecília Mello	489	34	65	1	457	457
Marianina Galante	76	12	21	4	63	63
Vesna Kolmar	219	34	1	1	251	251
Antonio Cedenho	258	18	-	4	272	272
Henrique Herkenhoff	99	120	79	62	78	78
Márcio Mesquita****	123	12	34	21	80	80
Leonel Ferreira****	132	16	-	1	147	147
Noemi Martins****	158	14	2	5	53	165
Ricardo China****	158	30	1	-	187	187
Totais	11.987	1.563	1.215	244	11.979	12.091

Quadro nº 4

OUTROS MOVIMENTOS				
Desembargador Federal	Agr. Reg./ Agr. Art. 557/ Inc.	Votos Vista	Decl. Voto/Votos Vencidos	Acórdãos Publicados
Marli Ferreira*	-	-	-	-

Suzana Camargo**	3	1	-	-
André Nabarrete***	-	-	-	2
Márcio Moraes	48	3	3	556
Anna Maria Pimentel	41	4	-	64
Diva Malerbi	28	-	1	18
Baptista Pereira	55	-	-	148
Roberto Haddad	39	4	-	439
Ramza Tartuce	-	1	2	77
Salette Nascimento	16	-	1	68
Newton de Lucca	75	-	-	55
Peixoto Júnior	-	-	5	221
Fábio Prieto	35	-	8	388
Cecília Marcondes	33	-	9	228
Therezinha Cazerta	9	1	1	146
Mairan Maia	15	-	-	353
Nery Júnior	114	-	6	346
Alda Basto	26	-	-	122
Carlos Muta	77	2	1	306
Consuelo Yoshida	-	-	-	160
Marisa Santos	77	-	-	176
Johansom di Salvo	26	-	-	154
Lazarano Neto	-	-	-	429
Nelton dos Santos	-	-	-	132
Sérgio Nascimento	86	-	-	101
Leide Polo	1	-	-	38
Eva Regina	28	-	-	149
Vera Jucovsky	62	-	-	96
Regina Costa	-	-	-	562
André Nekatschalow	135	-	-	146
Nelson Bernardes	4	4	-	129
Walter do Amaral	22	-	6	96
Luiz Stefanini	3	-	-	76
Cotrim Guimarães	213	-	-	230
Cecília Mello	18	-	-	94
Marianina Galante	6	-	1	128
Vesna Kolmar	2	-	-	105
Antonio Cedenho	-	-	-	24
Henrique Herkenhoff	172	1	1	322
Márcio Mesquita****	16	-	-	87
Leonel Ferreira****	5	-	-	-
Noemi Martins****	99	-	-	80
Ricardo China****	8	2	-	16
Totais	1.597	23	45	7.067

Quadro nº 5

ATIVIDADES DOS JUÍZES FEDERAIS CONVOCADOS										
Juiz Federal	Votos Proferidos					Decisões Monocráticas Terminativas				
	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total	1ª Seção	2ª Seção	3ª Seção	Turmas Suplementares	Total
Adenir Silva	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Alexandre Sormani	23	-	-	-	23	-	-	452	-	452
Ana Alencar	-	-	-	-	-	-	-	61	-	61
Carlos Delgado	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
Carlos Loverra	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
César Sabbag	-	-	-	15	15	-	-	-	77	77
Claudio Santos	-	-	-	-	-	75	-	-	-	75
Eliana Marcelo	-	5	-	-	5	-	-	-	-	-
Fernando Gonçalves	-	-	-	-	-	-	-	109	-	109
Ferreira da Rocha	10	-	-	-	10	-	-	-	-	-
Giselle França	-	-	148	-	148	-	-	409	-	409
Hong Kou Hen	-	-	105	-	105	-	-	11	38	49
Jairo Pinto	-	-	-	82	82	-	-	-	32	32
João Consolim	3	-	-	91	94	-	-	-	6	6
Johanson de Salvo	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Leonardo Safi	-	-	-	-	-	-	-	94	-	94
Leonel Ferreira	-	-	-	-	-	-	-	483	-	483
Louise Filgueiras	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3
Marcelo Duarte	-	-	-	9	9	-	-	-	88	88
Márcio Mesquita	60	-	-	-	60	106	-	-	-	106
Miguel Di Pierro	-	25	-	-	25	-	12	-	-	12
Monica Nobre	-	-	-	17	17	-	-	-	-	-
Nino Toldo	-	-	-	-	-	70	-	-	-	70
Noemi Martins	-	-	117	-	117	-	-	397	-	397
Omar Chamon	-	-	25	-	25	-	-	193	-	193
Ricardo China	18	-	-	-	18	221	-	-	-	221
Roberto Jeuken	-	79	-	-	79	-	18	-	-	18
Roberto Oliveira	-	-	-	-	-	-	-	46	-	46
Rubens Calixto	-	288	-	-	288	-	131	-	-	131
Silva Neto	107	-	-	4	111	-	-	-	1	1
Souza Ribeiro	-	44	-	1	45	107	-	-	-	107
Valdecir dos Santos	-	48	-	-	48	-	111	-	-	111
Totais	221	490	395	219	1.325	581	272	2.255	246	3.354

Quadro nº 6

PRESIDENTE – MARLI FERREIRA									
Processos Convencionais	Saldo Anterior	Recebidos	Cancelados	Arquivados	Decididos	Em Diligência	Em Secretaria	Sobrestados	Saldo Atual
Requisitórios de Pagamento	1.853	-	22	39	135	-	1.287	505	1.792
Outros Feitos	23	3	-	1	16	-	11	-	25

Processos Eletrônicos	Saldo Anterior	Digitalizados	Recebidos	Não aceitos	Processados	Saldo Atual
Precatórios	-	-	1.670	63	1.607	-
Requisições de Pequeno Valor	-	-	15.182	296	14.886	-

Quadro nº 7

VICE-PRESIDENTE – SUZANA CAMARGO					
	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual*
Processos	25.504	1.295	1.107	280	26.519

Recursos nos Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Sobrestados	Saldo Atual
Recursos Extraordinários	10.936	517	343	246	124	11.207
Recursos Especiais	25.172	1.284	889	170	80	28.286
Recursos Ordinários	2	8	4	3	-	7

Processos	Saldo Anterior	Recebidos	Decididos	Remetidos	Saldo Atual
Medidas Cautelares		5	3	-	-
Agravos de Instrumento	600	258	-	77	781

* 9.723 sobrestados/suspensos

Quadro nº 8

CORREGEDOR-GERAL – ANDRÉ NABARRETE							
	Saldo Anterior	Recebidos	Em Secretaria Em Diligência	Conclusos	Votos Proferidos	Arquivados	Saldo Atual
Inspeções Gerais Ordinárias	169	-	116	42	-	11	158
Sindicâncias	-	-	-	-	-	2	-
Correições Gerais Ordinárias	79	-	49	3	-	27	52
Correições Gerais Extraordinárias	-	-	-	-	-	-	-
Representações	4	1	2	2	-	1	4
Correições Parciais	52	3	11	7	4	37	18
Expedientes Administrativos	298	26	154	51	15	119	205
Inspeções de Avaliação	37	-	13	-	-	24	13

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 03/2010-RPDP

PROC. : 1999.03.00.004101-9 PRECAT ORI:9800186115/SP REG:05.02.1999
REQTE : MICHEL DERANI
ADV : MICHEL DERANI
RECDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 240/243.

Não conheço do pedido formulado a fls. 240/243, porquanto as providências reclamadas refogem às atribuições administrativas deste Tribunal no que tange ao processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor.

Como tem repisado por reiteradas vezes esta Presidência, a atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado da Súmula nº 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Os atos do presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional".

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O procedimento administrativo que se constitui com a autuação do ofício requisitório perante esta Corte é suporte físico a ato administrativo complexo vinculado direta e unicamente aos pressupostos fáticos previstos na Lei e as consequências lógicas e obrigatórias que a configuração daqueles eventos acarreta.

Enquanto agente administrativo portanto, por força de norma constitucional, tem o Presidente do Tribunal a obrigação de zelar pelo patrimônio público, a fim de se evitarem danos ao erário.

Assim, na medida em que há alegação de erro material na conta que originou o presente feito, consoante se verifica de análise das documentações de fls. 108/112, 120/124 e 141/150, não pode o administrador fechar os olhos a referido fato, de maneira a permitir, por omissão, o esbulho à res publica.

Ora, se existente o erro material, significa que, ao revés do que alega o peticionário de fls. 240/243, o numerário disponibilizado neste feito, seja em parte, seja integralmente, não pertence ao beneficiário, e sim à União Federal.

Não por menos, posto que existente a dúvida quanto ao alegado erro aritmético, a fim de se evitarem prejuízos ao jurisdicionado e, ainda assim, a fim de se preservar o patrimônio público, houve-se por bem determinar a suspensão do precatório, com o respectivo bloqueio da conta remunerada a ele vinculada, até o deslinde definitivo da controvérsia levantada pelo requerido, a qual deu origem a inúmeros recursos, consoante se verifica do quanto informado a fls. 229/235, os quais já foram definitivamente julgados e baixados à origem em sua totalidade.

Em razão de referidas informações, determinou-se (fls. 236) a expedição de ofício ao Juízo de origem, a fim de que fosse esclarecido a esta Corte o destino a ser dado a este procedimento, em relação ao qual ainda se aguarda resposta a ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, somente haverá eventual liberação de valores depositados para o cumprimento deste precatório a partir do momento em que forem encaminhados pelo Juízo da execução os necessários esclarecimentos a esta Presidência.

Por todo o exposto, tem-se que o pedido de fls. 240/243 deverá ser deduzido perante o Juízo deprecante, único responsável pela expedição do ofício requisitório e, portanto, exclusivamente competente para noticiar, no presente caso, se deve este precatório seguir pelo valor inicialmente solicitado, ser cancelado ou ter seu valor modificado.

De outro lado, e finalmente, cumpre salientar que a postura adotada pelo causídico no petitório de fls. 240/243 atenta contra a dignidade e honra da Justiça, que não observa quaisquer outros princípios e desígnios senão aqueles dispostos nos diplomas normativos pátrios, máxime quando no exercício de atividade administrativa, como no caso em tela.

Fica o advogado alertado, portanto e desde já, que a repetição de comentários deste jaez, de maneira a imputar posturas políticas totalitárias e ilegais a esta Presidência e respectivos órgão afeitos, poderá ser interpretada como conduta atentatória à dignidade e lisura no exercício da advocacia - função constitucionalmente tida como essencial à Justiça - com a respectiva comunicação formal ao órgão competente, a saber, o Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo - OAB/SP, para as providências que se entenderem cabíveis naquelas sedes.

Com efeito, tratam-se de expressões injuriosas, aquelas utilizadas pelo Dr. Michel Derani, incompatíveis com a linguagem forense, e ferem o compromisso de urbanidade no trato entre os diversos agentes do processo. Palavras veementes não podem extrapolar o limite da polidez, sob pena de violação às disposições constantes do Código de Ética e Disciplina da OAB (artigo 33 e artigo 45 da Lei nº 8.906/94).

Aguardem os autos, em Secretaria, a resposta ao Ofício nº 1293/2009-UFEP-DIV-P (fls. 239) pelo prazo determinado.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas a fls. 02 e 240/243, para ciência.

Publique-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.003717-7 PRECAT ORI:0000029246/MS REG:16.02.2001
REQTE : EMPREENDIMENTOS CENTRO OESTE LTDA
ADV : RUGGIERO PICCOLO
RECD0 : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : SALOMAO FRANCISCO AMARAL
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 250/251.

Tendo em vista o solicitado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 270/2009 - SD02, não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório tão somente no que toca ao montante incontroverso, nos termos em que informado por aquele Juízo.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio parcial dos valores apontados como incontroversos neste procedimento, a saber, parcelas disponibilizadas nos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007.

Ato contínuo, em razão do julgamento definitivo e efetiva baixa à origem do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.056574-6, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo, expeça-se ofício ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui e dos extratos de movimentação processual e financeira em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência, comunicação acerca da disponibilização dos montantes incontroversos à sua ordem, e a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, os necessários esclarecimentos no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisito, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os demais valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2003.03.00.003797-6 PRECAT ORI:9107363966/SP REG:11.02.2003
REQTE	:	DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
ADV	:	ROBERTO CARDONE
ADV	:	DIB ANTONIO ASSAD
RECDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 30/39.

Verifico que tanto o advogado indicado originalmente pelo Juízo da execução, Dib Antonio Assad, OAB/SP nº 13.631, quanto o substabelecido com reserva de iguais a fls. 09/10, Alexandre Pauli Assad, OAB/SP nº 176.580, não coincidem com o escritório de advogados indicado no petítório de fls. 30 e documentação que o acompanha (fls. 31/39), relativamente à revogação do mandato outorgado pela empresa beneficiária, de tal forma que não há o que se excluir em sistema, em relação aos presentes autos, no atinente à representação processual.

Acresçam-se, em sistema, os novos procuradores constituídos a fls. 30 e 32/33.

Oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas a fls. 02 e 30/39, para ciência.

No tocante ao pedido de vista dos autos em balcão, defiro, devendo os mesmos aguardar em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, deverão retornar ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.090935-0 RPV ORI:9106708153/SP REG:13.09.2006
PARTE A : IRMAOS FERRETTI E CIA LTDA
REQTE : IRMAOS FERRETTI E CIA LTDA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
ADV : GISELA SCHINCARIOL FERRARI MARTINI
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 10/25.

Dê-se ciência, ao requerente, do desarquivamento, devendo os autos aguardarem em cartório, pelo período de 30 (trinta dias) a contar da publicação deste despacho, a fim de que fiquem disponíveis para consulta em balcão.

Acresçam-se, em sistema, os novos procuradores constituídos a fls. 12/24.

Publique-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

MOVIMENTO ESTATÍSTICO DOS AUTOS EM TRÂMITE NA VICE-PRESIDÊNCIA - NOVEMBRO DE 2009

PROCESSOS

Saldo Anterior	Rec. Turmas	Concl. Admissib.	Concl. Despacho	Decisão Admissib.	Despachos	DPAS	Saldo Atual
25504	1295	932	129	1107	394	280	26519*

Decisões de pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo: 0

RECURSOS

Recurso	Saldo Anterior	Rec. no mês	Concl. Admissib.	Adm.	Não Adm.	Total de decididos	Rem. à DPAS	Saldo Atual	Sobres-tados	Suspen-sos
---------	----------------	-------------	------------------	------	----------	--------------------	-------------	-------------	--------------	------------

RE	10936	517	254	59	284	343	246	11207	124**	-
REsp	27172	1284	983	124	765	889	170	28286	-	80**
RO	2	8	6	4	0	4	3	7	-	-

INCIDENTES

-	Saldo Anterior	Recebidos	Rem. à DPAS	Saldo Atual
Agravos	600	258	77	781
	Distribuídas	Despachos/decisões	Aguardando apensamento	
Medidas Cautelares	05	03	28	

PASSAGEM DE AUTOS -

Saldo Anterior	Recebidos	Baixados	Saldo Atual
7992	13465	12021	9436*

JOSÉ MARIA SIMÕES DE ALMEIDA PRADO

Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

* Nesses saldos estão inclusos 9723 processos sobrestados/suspensos.

**Total de fases de sobrestamento e suspensão lançadas no mês.

***No mês em referência foram remetidos eletronicamente ao Colendo Superior Tribunal de Justiça 192 processos.

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÕES

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 150.153

PROC. : 1999.03.99.076334-6 AC 519188
 APTE : CICERO GALLI COIMBRA
 ADV : WERNER SINIGAGLIA
 APDO : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 PETIÇÃO : RESP 2009117367
 RECTE : CICERO GALLI COIMBRA
 ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal em sede de ação reparatória de danos, julgada improcedente pela falta de comprovação do dano alegado pela parte autora.

O v. acórdão recorrido manteve tal decisum de primeira instância, sob os mesmos fundamentos.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição, face ao cerceamento de defesa perpetrado nos autos.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos à conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a fundamentação do v. acórdão recorrido, assim como a análise da argumentação expedida pelo recorrente, implicam no revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Em relação à matéria constitucional, não se trata aqui da via adequada para o exame de sua violação, dado que compete exclusivamente ao Excelso Pretório a guarda da Constituição, exercida na via difusa através da interposição de recurso extraordinário, nos termos do art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.003010-8 AMS 214601
APTE : SOCIEDADE CEDRO DO LIBANO DE PROTECAO A INFANCIA
ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : REX 2007052943
RECTE : SOCIEDADE CEDRO DO LIBANO DE PROTECAO A INFANCIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela SOCIEDADE CEDRO DO LÍBANO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigo 5º, inciso XXII, da Carta Magna, que assegura o direito de propriedade.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.003010-8	AMS 214601
APTE	:	SOCIEDADE CEDRO DO LIBANO DE PROTECAO A INFANCIA	
ADV	:	RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
PETIÇÃO	:	RESP 2007052945	
RECTE	:	SOCIEDADE CEDRO DO LIBANO DE PROTECAO A INFANCIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contra-razões, vieram os autos à conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.006865-3 AMS 216016
APTE : COBRAVE COML/ BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDREI PITTEN VELLOSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008173074
RECTE : COBRAVE COML/ BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão recorrido viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da isonomia.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: Repetição de indébito: compensação de valores pagos indevidamente: termo inicial do prazo prescricional. Recurso extraordinário: descabimento: ausência de prequestionamento do tema do dispositivo constitucional dado por violado: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional pertinente ao caso, de reexame inviável no recurso extraordinário: incidência das Súmulas 282, 356 e, mutatis mutandis, 636.

(RE-AgR 462628/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 21.06.2007, DJ 10.08.2007, p. 33)

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

RE: inadmissibilidade: questão referente caráter de prejudicialidade da preliminar de prescrição, de natureza processual ordinária, insusceptível de reexame na via do extraordinário; alegada ofensa ao texto constitucional que, quando não fosse de cunho meramente processual, exigiria a verificação dos limites objetivos da coisa julgada, em termos que, no caso, a faria indireta ou reflexa.

(AI-AgR nº 454747/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 29.06.2004, DJ 25.02.2005, p. 20)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.006865-3 AMS 216016
APTE : COBRAVE COML/ BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDREI PITTEN VELLOSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008173076
RECTE : COBRAVE COML/ BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.04.006127-3 AC 1129178
APTE : ROBERTO CARVALHO BARBOSA e outro
ADV : JOSE WILSON DE FARIA e outros
ADV : JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2009149828
RECTE : ROBERTO CARVALHO BARBOSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.81.000056-2 AMS 222062
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : SONIA MARIA CURVELLO (Int.Pessoal)
APDO : ICB COM/ LOCACAO E SERVICOS LTDA
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2009170838
RECTE : ICB COM/ LOCACAO E SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.81.000056-2	AMS 222062
APTE	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	SONIA MARIA CURVELLO (Int.Pessoal)	
APDO	:	ICB COM/ LOCACAO E SERVICOS LTDA	
ADV	:	SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
PETIÇÃO	:	RESP 2009170840	
RECTE	:	ICB COM/ LOCACAO E SERVICOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.00.026565-8	AI 156746
AGRTE	:	LINALDO SILVESTRE e outro	
ADV	:	SUSANA REGINA PORTUGAL	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE PAULO NEVES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2006088421	
RECTE	:	LINALDO SILVESTRE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Fls. 191/194: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação ordinária de revisão contratual, deu parcial provimento ao recurso, para que fossem obstados atos no sentido de negativar os nomes dos mutuários, restando prejudicado o agravo regimental.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão deve ser reformado a fim de ser concedida a tutela antecipada, para que possa depositar em juízo as prestações vencidas e vincendas nos valores incontroversos, apurados em perícia contábil preparatória.

A fls. 191/194 os recorrentes peticionaram requerendo a desistência do recurso apresentado, em razão da homologação de transação, nos autos principais de nº 2002.61.14.00770-0, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e a extinção do feito com julgamento do mérito.

Assim, homologo o pedido de desistência do recurso especial, julgando-o prejudicado (fls. 179/184), com fundamento no artigo 501, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.012918-3 AC 1202540
APTE : LANCHONETE JOCKEY LTDA -ME
ADV : HUGO NUNES MUNIZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
PETIÇÃO : RESP 2009149823
RECTE : LANCHONETE JOCKEY LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.002510-0 AC 1381089
APTE : EDUARDO LUIS RODRIGUES e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PETIÇÃO : MAN 2009000668
RECTE : DANIELA VELOSO SETUBAL RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

A fls. 357 os recorrentes, requerem a designação de audiência de tentativa de conciliação.

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que os recursos excepcionais não foram admitidos, em razão do não esgotamento das instâncias recursais ordinárias, sendo que em relação ao recurso extraordinário também não foi alegada a preliminar de repercussão geral (fls. 352/354).

Logo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade dos presentes recursos, deixo de apreciar referido pleito, nos moldes de reiterada jurisprudência.

Intime-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.002510-0 AC 1381089
APTE : EDUARDO LUIS RODRIGUES e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PETIÇÃO : REX 2009088169
RECTE : EDUARDO LUIS RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.002510-0 AC 1381089
APTE : EDUARDO LUIS RODRIGUES e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PETIÇÃO : RESP 2009088175
RECTE : EDUARDO LUIS RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.03.007344-2 AC 1281918
APTE : ROSANE MARCIA BUSSOLA
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
PETIÇÃO : RESP 2008111765
RECTE : ROSANE MARCIA BUSSOLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 200/201: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. decisão que, nos autos de ação cautelar, com vistas a suspender a realização do leilão extrajudicial do imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o Decreto-lei nº 70/66, indicando irregularidades em seu procedimento, bem como a possibilidade da continuidade da discussão do processo de revisão de cláusulas contratuais, mesmo após expedida a carta de adjudicação, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

A fls. 201 a recorrente peticionou requerendo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 200).

Assim, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, para extingui-la com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pela mutuária a fls. 179/186.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.052731-2 AI 270544
AGRTE : HELCIO DA SILVA TADIM e outro
ADV : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
AGRDO : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : EDMAR HISPAGNOL
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007113313
RECTE : HELCIO DA SILVA TADIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.052731-2 AI 270544
AGRTE : HELCIO DA SILVA TADIM e outro
ADV : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
AGRDO : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : EDMAR HISPAGNOL
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007113314
RECTE : HELCIO DA SILVA TADIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.008536-3 AC 1093231 0400000321 2 Vr ITATIBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE NUNES
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
PETIÇÃO : RESP 2009061750
RECTE : JOSE NUNES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, tida por interposta, reformando a sentença no sentido de reconhecer apenas parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, assim como negar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como válida a prova documental apresentada durante a instrução do processo de conhecimento, para fins de reconhecimento de todo o tempo de serviço rural postulado na inicial, uma vez que tal prova teria sido ampliada pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

No entanto, não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período mencionado pelo recorrente, pois, conforme se verifica da decisão de segunda instância, concluiu-se pelo reconhecimento parcial do alegado trabalho realizado no campo, com fundamento tanto na prova material apresentada, como também na fragilidade da prova testemunhal produzida, cabendo registrar, por oportuno, o trecho abaixo transcrito:

As testemunhas foram vagas e imprecisas em seus depoimentos, não conseguindo determinar o período em que teria sido realizada a alegada atividade rurícola.

(...).

Assim, em face da fraca prova testemunhal, e do único documento apresentado como prova material, tenho como viável o reconhecimento de trabalho rural de 01.01.1971 a 31.12.1971. (fls.80/80v)

Sendo assim, considerando-se que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação somente de parte do tempo de serviço rural pleiteado, bem como pela não concessão do benefício previdenciário pretendido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A 1965. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. CONVERSÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Diante da conclusão do Tribunal de origem de que inexistem elementos aptos, documental e testemunhal, a comprovar a atividade rurícola da parte autora antes de 1965, não há condições de rever a matéria altercada, pois importaria em reexame de prova, incabível em sede de apelo raro nos termos da Súmula nº 7 deste Tribunal Superior.

2. Sobre a conversão da atividade insalubre, merece ser mantida a decisão agravada por seu próprio fundamento, haja vista a falta de impugnação específica do ponto relativo ao custeio. Incidência do enunciado de nº 283/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948488/SP - 2007/0101118-4 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 29/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.000614-7 AC 1281919
APTE : ROSANE MARCIA BUSSOLA
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

PETIÇÃO : RESP 2008111764
RECTE : ROSANE MARCIA BUSSOLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 254/255: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária objetivando a revisão de cláusulas de contrato de mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 421, 422 e 423, do Código Civil, o artigo 5º, da LICC, a Lei nº 8.078/90, a Lei nº 8.177/91, a Lei nº 5.049/66, a Lei nº 8.009/90, a Lei nº 8.692/93, o Decreto nº 22.626/33, os artigos 5º, caput e 6º, letra c, da Lei nº 4.380/64, os artigos 31 a 38, do Decreto-lei nº 70/66 e o artigo 5º, incisos XXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

A fls. 255 a recorrente peticionou requerendo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 254).

Assim, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, para extinguí-la com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pela mutuária a fls. 210/238.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.23.000701-9 AC 1302372
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MARIA PORRINO
ADV : ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
PETIÇÃO : RESP 2009108009
RECTE : APARECIDA MARIA PORRINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.044452-6 AI 299454
AGRTE : MARCIA REGINA DE CASTRO GOMES DA COSTA
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008244337
RECTE : MARCIA REGINA DE CASTRO GOMES DA COSTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso, ressaltando a possibilidade do pagamento das prestações diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF do valor incontroverso e do depósito do valor controvertido das prestações, e das vincendas na medida que se vencerem, a fim de suspender qualquer ato de execução extrajudicial do imóvel, bem como a inclusão dos nomes dos mutuários nos cadastros de proteção ao crédito pelo agente financeiro.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além da possibilidade do depósito das prestações, da ofensa aos princípios sociais da moradia, ao artigo 273, do Código de Processo Civil e a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Execução de Dívida - Sistema Financeiro de Habitação nº 2007.61.00.007014-9), foi homologada a transação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declarado extinto o processo, com julgamento de mérito.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a homologação de acordo entre as partes, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.044452-6 AI 299454
AGRTE : MARCIA REGINA DE CASTRO GOMES DA COSTA
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: E-MAIL 2009177289

RECTE : JUÍZO FEDERAL DA 20ªVARA CÍVEL DE SÃO PAULO-SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 301/304: Vistos.

O ofício de nº 1305/2009, da 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, protocolado sob o nº 2009.177289, acostado a fls. 301/304, informa que nos Autos de Ação Ordinária de nº 2007.61.00.007014-9, foi homologada a transação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e declarado extinto o processo, com julgamento de mérito.

Considerando que o recurso excepcional não foi admitido, por perda de objeto, em razão da homologação de acordo entre as partes nos autos acima referidos (fls. 295/296), nada há a decidir.

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 295/296.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.025807-2	AC 1344940
APTE	:	MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO	
ADV	:	MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO	
APDO	:	Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2009153903	
RECTE	:	MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.030645-6 AI 344393
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MAZARINO SOARES DA SILVA
ADV : JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009008446
RECTE : MAZARINO SOARES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravada, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a concessão e a manutenção do benefício pleiteado nos autos da ação de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Da decisão monocrática que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, e cassou a tutela concedida, foi interposto Agravo Regimental, ao qual foi negado seguimento, haja vista a intempestividade do recurso.

Em sede de Recurso Especial, insurge o recorrente em face da decisão que julgou intempestivo o Agravo Regimental, tendo copiado a ementa do acórdão no corpo do recurso. Pugnou pela reforma da decisão, ao argumento de que o recurso de agravo de instrumento não foi revestido dos seus pressupostos indispensáveis ao regular processamento, já que foi dado provimento por meio de decisão monocrática, sem ter sido dada oportunidade de defesa ao agravado, nos termos do disposto no artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. Ao final, aduziu acerca da impossibilidade de decretação de intempestividade do Agravo Regimental, pois advindo de decisão monocrática viciada e inapta a gerar contagem de prazo.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, por atacar a decisão que negou seguimento ao Agravo Regimental por intempestividade do recurso, apresentando como fundamentação de seu recurso, ao disposto no artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil; dispositivo que não apresentam nenhuma relação com a matéria vertida nos autos, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

No mais, não pode ser aceita a mera afirmação do recorrente de que a decisão agravada nasceu viciada por ausência de pressuposto legal, não podendo gerar contagem de prazo para o Agravo Regimental, pois o recorrente não apresenta quais os dispositivos de lei federal que possam ter sido contrariados ou negados pela decisão de segunda instância, fazendo apenas afirmação genérica de que decisão viciada pela nulidade não pode culminar contagem de prazo.

O reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas.

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.005871-4 AI 363863
AGRTE : FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA e outro
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009126217
RECTE : FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.021390-1 AC 1430654 0800001450 1 Vr SANTA
ADELIA/SP
APTE : LUZINETE ESTEVAM DA SILVA
ADV : JOSE ANTONIO PIERAMI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009147817
RECTE : LUZINETE ESTEVAM DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 150.387

PROC.	:	93.03.031288-0	AC 105637
APTE	:	JOAO NAKAMA	
ADV	:	ELI AGUADO PRADO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ESMERALDO CARVALHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Corte que deu provimento à apelação da parte autora para determinar que são devidos juros de mora enquanto o débito não estiver sido honrado de forma efetiva e integral.

A parte recorrente alega, em síntese, que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 100, § 1º da Constituição Federal, já que devem ser respeitadas as determinações do dispositivo constitucional para o pagamento de precatórios judiciais.

Admitidos o recurso especial do INSS (fls. 138/142), conforme decisão de fls. 152, respectivamente, foram os autos enviados ao Superior Tribunal de Justiça, sobrevindo decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC (fls. 158/159), do Exmo. Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, que deu provimento ao recurso para extinguir a execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 158/159, foi dado provimento ao Recurso Especial e reformado o acórdão, de modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 543 do Código de Processo Civil, cujo teor transcrevo:

"Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado."

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.035752-7 AC 827421
APTE : JOSE CANUTO
ADV : MANUEL DE AVEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2007273196
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Corte que deu provimento à apelação da parte autora para determinar a realização de novos cálculos em relação à aplicação dos juros de mora e da correção monetária, para que seja aplicado o

IGP-DI, e haja incidência de juros de mora, no período entre a elaboração da conta de liquidação, e a data de inscrição do precatório no orçamento, incidindo o IPCA-E no período posterior.

A parte recorrente alega, em síntese, que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 100, § 1º da Constituição Federal. Foi ainda apresentada a preliminar de repercussão geral.

Admitidos o recurso especial do INSS (fls. 96/109), conforme decisão de fls. 131/133, respectivamente, foram os autos enviados ao Superior Tribunal de Justiça, sobrevindo decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC (fls. 142/146), do Exmo. Relator Min. Nilson Naves que deu provimento ao recurso para afastar a incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a da expedição do precatório, bem como para o fim de que, desde a conta de liquidação, sejam utilizados a UFIR e, posteriormente, o IPCA-E como índices de atualização do débito previdenciário inscrito em precatório.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 142/146, foi dado provimento ao Recurso Especial e reformado o acórdão, de modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 543 do Código de Processo Civil, cujo teor transcrevo:

"Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado."

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 150.330

PROC. : 98.03.062802-0 AC 430310
APTE : PAULISPEEL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELÃO LTDA
ADV : JULIO CESAR MARQUES MAGALHAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009145201
RECTE : PAULISPEEL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELÃO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.081138-9 AC 523505
APTE : PIACE INDL/ LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E
AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009053480
RECTE : PIACE INDL/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.005511-3 AMS 228486
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : YANMAR DO BRASIL S/A
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2009099681
RECTE : YANMAR DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento ao agravo legal tão-somente para declaração do voto vencido, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento aos embargos declaratórios, opostos contra o acórdão que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

Aduz a recorrente que o decisum nega vigência ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois eivado de contradição, bem como ao art. 15 da Lei n. 8.212/91, art. 110 do Código Tributário Nacional e arts. 3º, 4º, 11, 12, 36 e 79 da Lei n. 5.764/71.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente não há que se falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, dado que o acórdão foi claro ao afirmar que a exação é constitucional e encontra fundamento no art. 195, I, a, da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda n. 20/98.

Em relação à negativa de vigência aos demais artigos apontados, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão cuja principal fundamentação é de índole constitucional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.
2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.
3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da abordagem

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357).

No mesmo sentido, são os demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Relator Ministro Castro Meira, j. 06.09.07, v.u., DJ 20.09.07, p. 282; AgRg no REsp nº 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Relator Ministro José Delgado, j. 06.09.07, v.u., DJ 01.10.07, p. 241).

Outrossim, especificamente à questão, em recente decisão monocrática proferida no processo n. 2003.61.02.004952-5, enviado por esta Vice-Presidência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça como paradigma para apreciação pelo regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, confirmou-se tal entendimento:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial fundado na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição da República e interposto contra acórdão do TRF da 3ª Região que negou provimento ao apelo da Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão Preto-CODERP, nos termos da seguinte ementa:

'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TOMADORES DE SERVIÇOS E COOPERADOS. RETENÇÃO DE 15%. Lei n. 9.876/99. CONSTITUCIONALIDADE.

I. Com o advento da Emenda 20/98, que alterou o artigo 195, da Constituição Federal, não só o empregador, mas também a empresa ou a entidade a ela equiparada são os sujeitos passivos das contribuições sociais. Também foi ampliada a sua base de cálculo a abarcar qualquer rendimento de trabalho, mesmo que prestado sem vínculo empregatício.

II. É constitucional a alteração da Lei nº 8.212/91 pela Lei nº 9.876/99, prevendo a contribuição social a cargo da empresa sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por pessoa física que integra cooperativa.

III. Não há diferença entre as cooperativas de trabalho e as demais empresas que prestam serviços, uma vez que nem a Constituição Federal nem a lei as distinguem em razão da natureza do serviço prestado, apenas as igualam na categoria de segurados contribuintes.

IV. O ato de equiparar as cooperativas às demais empresas, para efeito de incidência de contribuição social, não é inconstitucional a partir da autorização contida na própria Constituição. Não há como excluir as cooperativas de trabalho da contribuição previdenciária, sob pena de violar-se a norma constitucional.

V. Apelação improvida' (fl. 175).

Os embargos de declaração opostos na sequência foram rejeitados (fl. 198).

A recorrente alega que o aresto viola os arts. 109, 110 e 121 do Código Tributário Nacional-CTN, bem como os arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 79 da Lei n.º 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas). Argumenta que 'a contratação de serviços cooperativos por pessoa jurídica não se encaixa em nenhuma das fontes de custeio previstas no inciso I do art. 195 da Constituição' (fl. 207).

Defende que o serviço é prestado pela cooperativa, e não pela pessoa física do cooperado, de modo que a relação jurídica se estabelece entre duas pessoas jurídicas, sendo indevida a contribuição social a cargo da cooperativa sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por pessoa física que a integra.

A recorrente também interpôs recurso extraordinário (fls. 226-245).

A União ofertou contrarrazões às fls. 286-297.

O apelo foi admitido na origem como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil-CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008 (fls. 310-311).

Relatado, decido tão-somente quanto à submissão do feito ao rito dos recursos repetitivos.

Ao que parece, neste recurso há óbice ao juízo positivo de admissibilidade, o qual, se confirmado no momento próprio, impedirá o exame da questão de fundo que ensejou a submissão do feito ao regime dos recurso repetitivos.

De uma rápida leitura, afere-se que o acórdão recorrido apresenta densa fundamentação constitucional, o que deslocará a competência para exame da matéria ao Supremo, caso essas impressões iniciais sejam confirmadas no julgamento definitivo.

Nesses termos, não é recomendável submeter-se o feito ao regime dos recursos repetitivos, com todas as implicações decorrentes, inclusive suspensão de processos semelhantes, sendo grande a possibilidade de, ao final, não ser conhecido o apelo.

Assim sendo, entendo que o presente recurso especial não preenche os requisitos para inserção no regime do art. 543-C e parágrafos, do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

Ante o exposto, determino a reatuação do presente recurso especial para que observe o procedimento ordinário aplicável a tais espécies recursais.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de junho de 2009."

(Rel. Min. Castro Meira, DJ 08/06/2008)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.005511-3 AMS 228486
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : YANMAR DO BRASIL S/A
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
PETIÇÃO : REX 2009099684
RECTE : YANMAR DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 195, § 4º, e 154, I, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência

manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.025425-1 AC 1359222
APTE : REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2009072287
RECTE : REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face do acórdão que negou provimento à apelação da autora, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 195, 1º, 174, § 2º, 146, III, "c", 170, "caput", 154, I, e 150, II, todos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2002.61.00.012013-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.025425-1	AC 1359222
APTE	:	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	
ADV	:	JOSE LUIZ MATTHES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009072289	
RECTE	:	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face do acórdão que negou provimento à apelação da autora, reconhecendo a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, incidente em 15% sobre a nota fiscal ou fatura de serviços prestados pelos cooperados.

Aduz a recorrente que o decisum nega vigência ao art. 15 da Lei n. 8.212/91, arts. 109, 110 e 121 do Código Tributário Nacional e arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 79 da Lei n. 5.764/71.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a via do recurso especial não é adequada para a impugnação de acórdão cuja principal fundamentação é de índole constitucional, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. ACÓRDÃO EXARADO SOB ENFOQUE CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. ART. 730 DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 e 356/STF.

1. A questão decidida sob fundamento constitucional suficiente, por si só, para manter o julgado recorrido enseja recurso extraordinário. A não-interposição deste impede o conhecimento do especial, consoante a Súmula 126/STJ.
2. A inexistência de carga decisória no aresto recorrido a respeito do único preceito normativo mencionado no recurso especial - art. 730 do CPC - configura falta de prequestionamento. Aplicabilidade das Súmulas 282 e 356/STF.
3. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 969163/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 11.09.07, DJ 25.09.07, v.u., p. 232).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NA CORTE A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo determinou a incidência de juros de mora em precatório complementar.
3. Ausência do necessário prequestionamento. Dispositivos legais indicados como afrontados não foram abordados, em nenhum momento, no âmbito do voto do aresto hostilizado, sem que se tenham ofertado embargos declaratórios para suprir a omissão, porventura existente.
4. Acórdão que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo do próprio recurso especial. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver debate infraconstitucional, não prevalece este em detrimento da

nuclear de natureza constitucional.

6. Agravo regimental não-provido."

(STJ, AgRg no REsp 901008/SP, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 10.04.07, DJ 10.05.07, v.u., p. 357).

No mesmo sentido, são os demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 969316/SP, Processo nº 2007/0164875-1, Relator Ministro Castro Meira, j. 06.09.07, v.u., DJ 20.09.07, p. 282; AgRg no REsp nº 930104/RS, Processo nº 2007/0042959-2, Relator Ministro José Delgado, j. 06.09.07, v.u., DJ 01.10.07, p. 241).

Outrossim, especificamente à questão, em recente decisão monocrática proferida no processo n. 2003.61.02.004952-5, enviado por esta Vice-Presidência ao Colendo Superior Tribunal de Justiça como paradigma para apreciação pelo regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, confirmou-se tal entendimento:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial fundado na alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição da República e interposto contra acórdão do TRF da 3ª Região que negou provimento ao apelo da Companhia de Desenvolvimento de Ribeirão Preto-CODERP, nos termos da seguinte ementa:

'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TOMADORES DE SERVIÇOS E COOPERADOS. RETENÇÃO DE 15%. Lei n. 9.876/99. CONSTITUCIONALIDADE.

I. Com o advento da Emenda 20/98, que alterou o artigo 195, da Constituição Federal, não só o empregador, mas também a empresa ou a entidade a ela equiparada são os sujeitos passivos das contribuições sociais. Também foi

ampliada a sua base de cálculo a abarcar qualquer rendimento de trabalho, mesmo que prestado sem vínculo empregatício.

II. É constitucional a alteração da Lei nº 8.212/91 pela Lei nº 9.876/99, prevendo a contribuição social a cargo da empresa sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por pessoa física que integra cooperativa.

III. Não há diferença entre as cooperativas de trabalho e as demais empresas que prestam serviços, uma vez que nem a Constituição Federal nem a lei as distinguem em razão da natureza do serviço prestado, apenas as igualam na categoria de segurados contribuintes.

IV. O ato de equiparar as cooperativas às demais empresas, para efeito de incidência de contribuição social, não é inconstitucional a partir da autorização contida na própria Constituição. Não há como excluir as cooperativas de trabalho da contribuição previdenciária, sob pena de violar-se a norma constitucional.

V. Apelação improvida' (fl. 175).

Os embargos de declaração opostos na sequência foram rejeitados (fl. 198).

A recorrente alega que o aresto viola os arts. 109, 110 e 121 do Código Tributário Nacional-CTN, bem como os arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 79 da Lei n.º 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas). Argumenta que 'a contratação de serviços cooperativos por pessoa jurídica não se encaixa em nenhuma das fontes de custeio previstas no inciso I do art. 195 da Constituição' (fl. 207).

Defende que o serviço é prestado pela cooperativa, e não pela pessoa física do cooperado, de modo que a relação jurídica se estabelece entre duas pessoas jurídicas, sendo indevida a contribuição social a cargo da cooperativa sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por pessoa física que a integra.

A recorrente também interpôs recurso extraordinário (fls. 226-245).

A União ofertou contrarrazões às fls. 286-297.

O apelo foi admitido na origem como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil-CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008 (fls. 310-311).

Relatado, decido tão-somente quanto à submissão do feito ao rito dos recursos repetitivos.

Ao que parece, neste recurso há óbice ao juízo positivo de admissibilidade, o qual, se confirmado no momento próprio, impedirá o exame da questão de fundo que ensejou a submissão do feito ao regime dos recursos repetitivos.

De uma rápida leitura, afere-se que o acórdão recorrido apresenta densa fundamentação constitucional, o que deslocará a competência para exame da matéria ao Supremo, caso essas impressões iniciais sejam confirmadas no julgamento definitivo.

Nesses termos, não é recomendável submeter-se o feito ao regime dos recursos repetitivos, com todas as implicações decorrentes, inclusive suspensão de processos semelhantes, sendo grande a possibilidade de, ao final, não ser conhecido o apelo.

Assim sendo, entendo que o presente recurso especial não preenche os requisitos para inserção no regime do art. 543-C e parágrafos, do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008.

Ante o exposto, determino a reautuação do presente recurso especial para que observe o procedimento ordinário aplicável a tais espécies recursais.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de junho de 2009."

(Rel. Min. Castro Meira, DJ 08/06/2008)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.20.000374-2 EI 911322
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : DROGANOVA ARARAQUARA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
PETIÇÃO : RESP 2006089039
RECTE : DROGANOVA ARARAQUARA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal, que, por maioria, deu parcial provimento à apelação da autora, reformando a r. sentença, para declarar a inoccorrência da prescrição, autorizando a compensação dos valores recolhidos a maior a título de PIS, com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

A parte insurgente aduz que o v. acórdão recorrido contrariou os artigos 142, 161, §1º, ambos do CTN; 66 da Lei nº 8.383/91.

Decido.

A pretensão do recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, pois apenas menciona os dispositivos supostamente violados, com considerações genéricas, que não explanam de que modo o acórdão recorrido teria afrontado cada um dos artigos citados, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(STJ, 5ª Turma, RESP 689095/PB, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima)."

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.20.000374-2	EI 911322
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
EMBGDO	:	DROGANOVA ARARAQUARA LTDA	
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008058887	
RECTE	:	DROGANOVA ARARAQUARA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão que deu provimento aos embargos infringentes, para fazer prevalecer o voto anteriormente vencido, que considerava prescrita a pretensão da autora, visto que entre a data dos pagamentos e a do ajuizamento da ação já havia transcorrido mais de cinco anos, negando provimento à apelação da autora.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.006236-4 AMS 274592
APTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ADV : ANGELES IZZO LOMBARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009107029
RECTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento da exigibilidade da contribuição social incidente sobre: adicional de horas extras, salário-maternidade, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade, por considerá-las verbas de natureza salarial e não de natureza indenizatória.

A parte recorrente aduz afronta aos artigos 97, I e III, 109 e 110, todos do CTN, ao argumento de violação ao princípio da legalidade estrita e por considerar verbas de natureza indenizatória e previdenciária como salário ou rendimento do trabalho.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido da incidência de contribuição social sobre o salário-maternidade e os adicionais de horas extras, noturno, insalubridade e periculosidade, consoante aresto que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SALÁRIO-MATERNIDADE. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PRECEDENTES.

1. Recursos especiais interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Cremer S/A e outro, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE REMUNERAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC. Nº 118/2005. NATUREZA DA VERBA. SALARIAL. INCIDÊNCIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. ADICIONAIS NOTURNO. INSALUBRIDADE. PERICULOSIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-DOENÇA NOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-CRECHE. ABONO DE FÉRIAS. TERÇO DE FÉRIAS INDENIZADAS.

O disposto no artigo 3º da LC nº 118/2005 se aplica tão-somente às ações ajuizadas a partir de 09 de junho de 2005, já que não pode ser considerado interpretativo, mas, ao contrário, vai de encontro à construção jurisprudencial pacífica sobre o tema da prescrição havida até a publicação desse normativo.

As verbas de natureza salarial pagas ao empregado a título de auxílio-doença, salário-maternidade, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade e horas-extras estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Já os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

(...)

RECURSO ESPECIAL DO INSS:

I. A pretensão do INSS de anular o acórdão por violação do art. 535, II do CPC não prospera. Embora tenha adotado tese de direito diversa da pretendida pela autarquia previdenciária, o julgado atacado analisou de forma expressa todas as questões jurídicas postas em debate na lide. Nesse particular, especificou de forma didática as parcelas que não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, tendo em conta o seu caráter indenizatório.

RECURSO ESPECIAL DAS EMPRESAS:

I. Se o aresto recorrido não enfrenta a matéria dos arts. 165, 458, 459 do CPC, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 211/STJ.

II. A matéria referente à contribuição destinada ao SAT foi decidida com suporte no julgamento do RE n. 343.446/SC, da relatoria do eminente Min. Carlos Velloso, DJ 04/04/2003. A revisão do tema torna-se imprópria no âmbito do apelo especial, sob pena de usurpar a competência do egrégio STF.

III. Não há violação do art. 535 do CPC, quando o julgador apresenta fundamento jurídico sobre a questão apontada como omissa, ainda que não tenha adotado a tese de direito pretendida pela parte.

IV. Acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas discutidas no recurso especial das empresas recorrentes, destaco a linha de pensar deste Superior Tribunal de Justiça:

a) AUXÍLIO-DOENÇA (NOS PRIMEIROS QUINZE (15) DIAS DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO):

(...)

b) SALÁRIO MATERNIDADE:

- Esta Corte tem entendido que o salário-maternidade integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas. (REsp 803.708/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02/10/2007).

- A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o salário-maternidade tem natureza remuneratória, e não indenizatória, integrando, portanto, a base de cálculo da contribuição previdenciária. (REsp 886.954/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29/06/2007).

c) ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES. ARTS. 22 E 28 DA LEI N.º 8.212/91. SALÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAIS DE HORA-EXTRA, TRABALHO NOTURNO, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL PARA FIM DE INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO ART. 195, I, DA CF/88. SÚMULA 207 DO STF. ENUNCIADO 60 DO TST.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que a contribuição previdenciária incide sobre o total das remunerações pagas aos empregados, inclusive sobre o 13º salário e o salário-maternidade (Súmula n.º 207/STF).

2. Os adicionais noturno, hora-extra, insalubridade e periculosidade possuem caráter salarial. Iterativos precedentes do TST (Enunciado n.º 60).

3. A Constituição Federal dá as linhas do Sistema Tributário Nacional e é a regra matriz de incidência tributária.

4. O legislador ordinário, ao editar a Lei n.º 8.212/91, enumera no art. 28, § 9º, quais as verbas que não fazem parte do salário-de-contribuição do empregado, e, em tal rol, não se encontra a previsão de exclusão dos adicionais de hora-extra, noturno, de periculosidade e de insalubridade.

5. Recurso conhecido em parte, e nessa parte, improvido. (REsp 486.697/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17/12/2004).

d) AUXÍLIO-ACIDENTE:

Tal parcela, constitui benefício pago exclusivamente pela previdência social, nos termos do art. 86, § 2º, da lei n. 8.212/91, pelo que não há falar em incidência de contribuição previdenciária.

2. Em face do exposto:

- NEGOU provimento ao recurso especial do INSS e ; CONHEÇO PARCIALMENTE do apelo nobre das empresas autoras e DOU-LHE provimento apenas para afastar a exigência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-doença, nos primeiros quinze (15) dias de afastamento do empregado do trabalho." - Grifei.

(REsp 973436/SC - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 18/12/2007, v.u., DJ 25.02.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.006236-4 AMS 274592
APTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ADV : ANGELES IZZO LOMBARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009107031
RECTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, ao fundamento da exigibilidade da contribuição social incidente sobre: adicional de horas extras, salário-maternidade, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade, por considerá-las verbas de natureza salarial e não de natureza indenizatória.

A parte recorrente alega afronta aos artigos 150, I, 154, I e 195, I e § 4º, da Constituição Federal, ao argumento de que as verbas incluídas têm natureza indenizatória e não remuneratória, não integrando a base de cálculo da contribuição, bem como vulnerado o princípio da legalidade.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 576.967 RG/PR, que restou assim ementado:

"SALÁRIO-MATERNIDADE - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - ART. 28, § 2º, I da LEI 8.212/1991 - NOVA FONTE DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 195, CAPUT E § 4º E 154, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1

Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau, Cármen Lúcia e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski."

(RE 576967 RG / PR - rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, j. 24/04/2008, DJe-117 DIVULG 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.002883-1 AMS 268994
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
ADV : ROBERTO ROSSONI
PETIÇÃO : REX 2008258686
RECTE : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao

recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, admitindo a regularidade da forma de retenção da COFINS e do PIS, nos termos das Leis nºs 10.637/02 10.833/03.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 150, inciso II e 195, § 12º, da Carta Magna.

Com contrarrazões de fls. 283/285.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 26 de novembro do ano transato, consoante atesta a certidão de fls. 281, verso.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006820-8 AMS 308621
APTE : MF ALIMENTOS BR LTDA
ADV : HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2009093587
RECTE : MF ALIMENTOS BR LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, ao fundamento da constitucionalidade da contribuição exigida do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos dos arts. 25 e 30 da Lei nº 8.212/91, pois a hipótese se insere no art. 195, I, da CF.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido afronta os arts. 195, §§ 4º e 8º, 146, III e 154, I, da Constituição Federal, por se tratar de instituição de novo tributo sem a observância dos princípios constitucionais.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 596.177, que restou assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA. INCIDÊNCIA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO. ART. 25 DA LEI 8.212/91, NA REDAÇÃO DADA A PARTIR DA LEI 8.540/92. RE 363.852/MG, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, QUE TRATA DA MESMA MATÉRIA E CUJO JULGAMENTO JÁ FOI INICIADO PELO PLENÁRIO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL." - Grifei.

(RE 596177 RG/RS - rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 17/09/2009 DJe-191 DIVULG 08-10-2009 PUBLIC 09-10-2009)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.006820-8 AMS 308621
APTE : MF ALIMENTOS BR LTDA
ADV : HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009093588
RECTE : MF ALIMENTOS BR LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, ao fundamento da constitucionalidade da contribuição exigida do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos dos arts. 25 e 30 da Lei nº 8.212/91, pois a hipótese se insere no art. 195, I, da CF.

A parte recorrente alega vulneração dos arts. 109 e 110 do CTN, por se tratar de corrupção do termo faturamento a fim de criar novo tributo. Ainda, alega dissídio jurisprudencial acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, como se depreende dos fundamentos do decisum recorrido, a questão foi decidida à luz de interpretação constitucional, circunstância que inviabiliza a a formulação do juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, que se presta à uniformização de norma infraconstitucional, consoante precedente do E. Superior Tribunal de Justiça que anoto:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RESULTADO DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO - PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - NOVA FONTE DE CUSTEIO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - INCOMPETÊNCIA DO STJ.

1. O acórdão recorrido concluiu que a contribuição previdenciária incidente sobre o resultado da comercialização de produtos rurais por produtor rural empregador, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, tem como fundamento de validade o art. 195, inciso I, da Constituição Federal. Também sustentou que faturamento e receita bruta, dentro da esfera constitucional, são conceitos equivalentes.

2. A fundamentação do acórdão recorrido teve raiz eminentemente constitucional, e escapa da esfera de competência deste Tribunal, na via estreita do recurso especial, a análise dessa controvérsia, em razão dos limites impostos pelo art. 105, III, da CF/88.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 571731/PR - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 09/09/2008, v.u., DJe 09/10/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.003292-5 AC 1000675
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO : EPITAFIO DE SOUSA SANTOS
ADV : ADMAR BARRETO FILHO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : REX 2009133579
RECTE : EPIFANIO DE SOUSA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.003292-5 AC 1000675
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN
APDO : EPITAFIO DE SOUSA SANTOS

ADV : ADMAR BARRETO FILHO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2009133580
RECTE : EPIFANIO DE SOUZA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.013278-0 AMS 289965
APTE : TECNOLABOR PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS
LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009103819
RECTE : TECNOLABOR PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo inominado, mantendo a decisão que deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional, provimento à apelação do INCRA e à remessa oficial, para reformar a r. sentença, com a denegação da ordem e julgar prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do art. 557, caput, do CPC, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 18 e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, não se conhece da alegada violação ao art. 535, do CPC, posto que não foi prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Inca e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inca cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inca - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inca.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.021529-5 AMS 282600
APTE : OGILVY E MATHER BRASIL COMUNICACAO LTDA
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009127626
RECTE : OGILVY BRASIL COMUNICACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal, que, por unanimidade, negou provimento aos recursos de apelação da impetrante e da União Federal (Fazenda Nacional), para manter a sentença recorrida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 697/707.

A impetrante propôs a presente ação mandamental para concessão da ordem, com vistas à expedição de certidão negativa de débito e suspensão da exigibilidade de crédito tributário em decorrência de compensações por ela realizadas e não analisadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido da impetrante, para o fim de determinar às autoridades coatoras que expeçam certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Contudo, a sentença recorrida, ressaltou que, após o trânsito em julgado, o depósito de fl. 572 fosse convertido em renda da União, uma vez que não foi comprovada a extinção dos créditos tributários ora suspensos, consoante fls. 603/610.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos de apelação da impetrante e da União Federal (Fazenda Nacional), para manter a sentença recorrida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 697/707.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 709/716, que, à unanimidade, foram parcialmente acolhidos para determinar que o depósito judicial seja mantido nos autos, até que se averigue em primeira instância, com precisão, o valor que deva ser restituído ou convertido em renda, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 815/817.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega a violação aos artigos 535, 267, VI e 458, do Código de Processo Civil, bem como o dissídio jurisprudencial. A impetrante defende a extinção do débito tributário e da presente ação mandamental, bem como o levantamento do depósito judicial realizado nos autos, consoante fls. 822/836. O recurso excepcional interposto aguarda o exercício do juízo de admissibilidade.

Posteriormente, a impetrante peticionou às fls. 843/844, onde alega que os débitos tributários encontram-se extintos, segundo documentos comprobatórios acostados aos autos e, portanto, seria a situação de se determinar a intimação da União Federal (Fazenda Nacional) pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo/SP, para que se manifeste, o que resultará na perda do objeto da presente demanda e, conseqüentemente, na necessidade de se determinar o levantamento dos valores depositados, uma vez que não se justificaria a manutenção da conversão em renda determinada na sentença de fls. 603/610.

O Exmo. Sr. Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da Terceira Região, Dr. André Nabarrete, em substituição regimental, indeferiu o pedido da recorrente de fls. 843/844 e determinou a intimação da União Federal

(Fazenda Nacional) para apresentação de contrarrazões ao recurso especial interposto, consoante decisão de fls. 847/852.

A União Federal (Fazenda Nacional) apresentou petição de fls. 857/858, no sentido que o recurso especial não seja admitido, por ausência de interesse recursal ou pela aplicação da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

A pretensão recursal não merece prosperar

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante. Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entende que, nas hipóteses em que o contribuinte pretende a emissão de certidão negativa de débitos em decorrência da suspensão da exigibilidade de crédito tributário em face de compensações por ele realizadas e não analisadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e, quando, afirmado em provimento judicial a falta de comprovação do direito líquido e certo que inviabilizaria a análise da regularidade fiscal, pressuposto para o deferimento do writ, é impossível o reexame da questão da existência do direito líquido e certo por aquele Tribunal Superior, na presente hipótese, por óbice da Súmula 7/STJ. Nesse sentido, são os arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA CONTROVERSA.

1. Hipótese em que a impetrante pleiteia reconhecimento judicial da extinção de determinado crédito tributário, por conta da compensação com precatório anteriormente apresentado à Secretaria da Receita Estadual.

2. O pedido refere-se a valor determinado. Não se trata de simples declaração da possibilidade de, em tese, extinguir crédito tributário por meio de compensação com precatório.

3. A inicial não foi instruída com prova da existência do precatório, essencial para a viabilidade do mandamus. A contribuinte junta apenas instrumento de cessão e apresenta-se como cessionária de parte de crédito relativo a precatório, sem demonstrar atraso em seu pagamento.

4. O próprio Tribunal de Justiça, que emite os precatórios contra o Estado, não reconhece a exigibilidade do crédito suscitado pela empresa. Questão controvertida que não pode ser dirimida no bojo do writ.

5. Não há falar em ofensa ao Princípio da Isonomia, pois cada Ação é autônoma no que se refere à comprovação do direito líquido e certo e à adequada instrução do writ.

6. A extinção do presente mandamus não faz coisa julgada (art. 267, IV, do CPC), de modo que eventual direito pode ser pleiteado administrativa ou judicialmente, desde que devidamente comprovado.

7. Agravo Regimental não provido."

(STJ AgRg no RMS 20656 / PR AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0150650-1 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 07/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 20/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E INCLUSÃO EM REGIME ESPECIAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECATÓRIO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO COM DÉBITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA. ART. 78, § 2º, DO ADCT. INAPLICABILIDADE.

1. Hipótese em que o contribuinte pretende: (a) a emissão de Certidão Negativa, (b) impressão de documentos fiscais e (c) inclusão em Regime Especial de recolhimento de tributos. Segurança

denegada pelo juiz de origem por falta de comprovação do direito líquido e certo, pois não foi indicado o montante do débito tributário, mas apenas o valor do precatório que se pretende compensar, o que inviabilizaria a análise da regularidade fiscal (pressuposto para o deferimento do writ). Impossível o reexame da questão (existência do direito líquido e certo) pelo STJ, na presente hipótese, por óbice da Súmula 7/STJ.

2. Ademais, a extinção de crédito tributário por meio de compensação depende de lei autorizadora (art. 170 do CTN e art. 54 da Lei

4.320/1964).

3. Precedentes: RMS 23.471/MG, Rel. Ministro Castro Meira, j. 10.05.2007, DJ 18.05.2007; RMS 12.608/RO, Rel. Ministro Humberto Martins, j. 17.04.2007, DJ 02.05.2007).

4. Não comprovado tratar-se de parcela inadimplida, relativa à moratória constitucional prevista pelo art. 78 do ADCT, impossível reconhecer-se poder liberatório do pagamento de tributos (§ 2º desse dispositivo).

5. Agravo Regimental não provido."

(STJ AgRg no REsp 917691 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0009045-6 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 04/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Entre os requisitos específicos da ação mandamental acha-se a comprovação, mediante prova pré-constituída, do direito subjetivo líquido e certo do impetrante.

2. No presente caso, não obstante a impetrante ter alegado ser cessionária de créditos em precatório com poder liberatório, tal situação não restou devidamente evidenciada, uma vez que a escritura pública acostada, embora tenha fé pública para demonstrar a existência da cessão ali mencionada, não comprova a imediata disponibilidade dos valores nela referenciados, nos termos previstos no art. 78, § 2º, do ADCT, sendo insuficiente, portanto, para viabilizar a ação de mandado de segurança.

3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido."

(STJ RMS 20111 / PR RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0090001-0 Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 07/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2009)

Por fim, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que apenas o trânsito em julgado favorável ao contribuinte é condição para o levantamento de garantia prestada com o propósito de suspender a exigibilidade do crédito tributário, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS - TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO - POSSIBILIDADE.

1. Reconhecida, por decisão judicial transitada em julgado, a não-incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo contribuinte, é lícito o levantamento integral da quantia por ele depositada em Juízo.

2. Recurso especial improvido.

(STJ, 2ª Turma, RESP 940138/DF, j. 27/05/2008, DJ 12/06/2008, Rel. Ministra Eliana Calmon)."

No mesmo sentido, deve ser ressaltado que o depósito judicial realizado com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário visa resguardar o contribuinte dos efeitos da mora e transforma-se em garantia da Fazenda Nacional. A conversão do depósito em renda da União Federal, como modalidade de extinção do crédito tributário, pressupõe o trânsito em julgado da decisão favorável ao contribuinte, nos termos dos artigos 151, inciso II, e 156, inciso VI, ambos do Código Tributário Nacional. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"CAUTELAR. FINSOCIAL. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 151, II DO CTN.

I - Em reiterados precedentes, as Turmas de Direito Público deste Superior Tribunal de Justiça, têm decidido que o deferimento de levantamento de depósito judicial, bem como, a sua conversão em renda em favor da União, pressupõem o trânsito em julgado da sentença da ação principal. Precedentes: REsp nº 169.365/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 13/10/98; REsp nº 179.294/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 07/02/00 e REsp nº 577.092/SE, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/08/04.

II - Recurso especial provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 862711/RJ, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, Rel. Ministro Francisco Falcão)." (grifei)

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO JUDICIAL. ART. 151, II, DO CTN. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DO JUÍZO. FINALIDADE DÚPLICE. PRECEDENTES.

1. A garantia prevista no art. 151, II, do CTN tem natureza dúplice, porquanto ao tempo em que impede a propositura da execução fiscal, a fluência dos juros e a imposição de multa, também acautela os interesses do Fisco em receber o crédito tributário com maior brevidade, porquanto a conversão em renda do depósito judicial equivale ao pagamento previsto no art. 156, do CTN encerrando modalidade de extinção do crédito tributário.

2. Permitir o levantamento do depósito judicial sem a anuência do Fisco significa esvaziar o conteúdo da garantia prestada pelo contribuinte em detrimento da Fazenda Pública.

3. Precedentes no sentido de que "sem precedência anuência da parte ré, o levantamento autorizado na Segunda Instância, na verdade, significou antecipada desconstituição da composição judicial sujeita ao reexame pedido na apelação. Ajustado, pois, que os valores depositados suspendiam a exigibilidade do crédito litigioso (art. 151, II, CTN), o levantamento por provocação unilateral de uma das partes, com a modificação do statu quo, via oblíqua, equivaleu à antecipada desconstituição do título sentencial."

4. Transitada em julgado sentença desfavorável à pretensão do contribuinte e havendo valores depositados à conta do juízo, é de se deferir a conversão em renda da União desses valores.

5. Recurso especial provido."

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE PRESIDENTE

PROC. : 2005.61.07.006459-2 AMS 290480
APTE : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009029836
RECTE : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento à apelação do INCRA e à remessa oficial, deu parcial provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a apelação da impetrante ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.020973-1 AC 1363137
APTE : BOM BOI CHURRASCARIA LTDA -EPP
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009138464
RECTE : BOM BOI CHURRASCARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso

extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 209, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.012658-1	AMS 303961
APTE	:	RUDLOFF INDL/ LTDA	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2009019624	
RECTE	:	RUDLOFF INDL/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento às apelações e a remessa oficial, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, caput e inciso XXII, 150, inciso II, e 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o artigo 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 574.706, que restou assim ementado:

"Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestar, os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Ministra CARMEN LÚCIA - Relatora."

(RE 574706 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 24/04/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.012658-1 AMS 303961
APTE : RUDLOFF INDL/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009019625
RECTE : RUDLOFF INDL/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento às apelações e a remessa oficial, admitindo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98, bem como possui interpretação diversa de outro tribunal da federação, materializada na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, pois, no tocante à exclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou entendimento, consubstanciado nas Súmulas 68 e 94, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

IMPOSSIBILIDADE. (ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ).

1. A base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins é composta pela parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.

2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins, o que evidentemente escapa aos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC aos embargos de declaração.

3. Deveras, é assente no Egrégio STJ através de recentíssimas decisões que o ICMS inclui-se na base de cálculo da Cofins.

4. Destarte, mantém-se hígida a decisão recorrida que, mercê de qualquer prequestionamento assentou: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART.

535 DO CPC. INDICAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS 68 E 94 DO STJ.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos.
3. A ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de recurso especial.
4. Inclui-se na base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS.
5. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça.
6. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min.

Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004.

7. Agravo Regimental desprovido.

5. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Não se prestam, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, posto visarem, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

6. Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg no Ag 833.908/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 07/05/2008)

"TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS - LEGALIDADE - SÚMULAS 68 E 94, AMBAS DO STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 83/STJ.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à inclusão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, ICMS, na base de cálculo do PIS, do FINSOCIAL e da COFINS.

2. Consoante se observa da leitura dos autos, o acórdão a quo alicerça-se na jurisprudência assente do STJ. Em outros termos, firmou-se no sentido de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS e do PIS, ante a ratio essendi das Súmulas 68 e 94, ambas do STJ.

3. Dos argumentos, conclui-se pela incidência, in casu, do disposto na Súmula 83/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 1016676/ES - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0301240-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) -

Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/03/2008 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.04.2008 p. 1)

De igual sorte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.001381-7 AI 323623
AGRTE : DAMIAO GARCIA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ESPORTE CLUBE NOROESTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009084242
RECTE : DAMIAO GARCIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 392 e 398 para complementar as custas recolhidas, tendo realizado fora do prazo legal.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.016515-0 AI 334374 0600039059 1 Vr BARIRI/SP
AGRTE : GEORGES NABIL HAJJ
ADV : TIAGO GUSMÃO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ DE PLASTICOS BARIRI LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
PETIÇÃO : RESP 2009164406
RECTE : GEORGES NABIL HAJJ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte que negou seguimento ao recurso da impetrante.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.025435-7 AI 379170 0700015863 A Vr ITAPIRA/SP
AGRTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
ADV : ADEMIR BUITONI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP
PETIÇÃO : RESP 2009172723
RECTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.: 2010/000014 BLOCO:150393

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) LITISCONSORTE(S) PASSIVO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2009.03.00.039573-1 AGRESP ORI:91030176746/SP REG:06.11.2009
AGRTE : ADEMAR CARLOS TEIXEIRA e outros
ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
PROC : RUBENS LAZZARINI e outros
LIT.AT : ODUVALDO CAPRECCI e outros
ADV : ODUVALDO CAPRECCI
LIT.PAS : KATSUTOSHI MATSMOTO

PROC : KATSUTOSHI MATSMOTO
 LIT.PAS : MARCOS ANTONIO GONCALVES
 ADV : DANUSIA FERNANDES DE OLIVEIRA
 LIT.PAS : ANGELO ANIZIO BRIEL e outros
 ADV : VICENTE GRECO FILHO
 LIT.PAS : MAURICE EDSON ERMEL e outros
 ADV : ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
 LIT.PAS : SUEKO CECILIA USKI e outros
 ADV : MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO
 LIT.PAS : MARIO CARVALHO LEITE NETO e outros
 ADV : REGINA MARIA COELHO MICHELON
 LIT.PAS : GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADV : VALDEI MANOEL RODRIGUES
 LIT.PAS : ANGELICA MARIA NASCIMENTO VIVAS GONCALVES e outros
 ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
 LIT.PAS : ABILIO GOMES NEVES e outros
 ADV : JOAO PARENTE MUNIZ E SA FILHO
 LIT.PAS : MARIA ZELIA MENEZES BATISTA DA COSTA e outro
 ADV : ANTONIO FERNANDO M B COSTA
 LIT.PAS : EVARINA CUSTODIA DE SOUZA e outros
 ADV : JOAO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
 LIT.PAS : ELIZABETH TEREZINHA CHIODI GIARDINI
 ADV : MARIA FLAVIA GUIMARAES DE CARVALHO PEREIRA
 LIT.PAS : ALZIRO MASAYKI KAKUTA e outros
 ADV : CONCEICAO RAMONA MENA e outros
 LIT.PAS : JOAO BATISTA ALVES SAPPER
 PROC : MARCELO PUCCINI CAMINHA
 LIT.PAS : BENEDICTO OLIVALDO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e outro
 LIT.PAS : CEZAR ROMERO SPINELLI DE MIRANDA e outros
 ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
 LIT.PAS : CLÉA DA SILVA BRANDÃO
 ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA
 LIT.PAS : FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA
 ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
 LIT.PAS : GILBERTO CAMARGO DA FONSECA E SILVA
 ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA
 LIT.PAS : VERA LUCIA GERALDO
 ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
 LIT.PAS : ELIETE PIEDADE FERNANDES e outros
 ADV : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
 LIT.PAS : EDIRMA MARIA DE ALMEIDA
 ADV : CINCINATO CESAR DE ALMEIDA
 LIT.PAS : ROMULO DE SOUZA RAMOS e outros
 ADV : JOANIL VIEIRA DA CUNHA
 LIT.PAS : JOSÉ TARCISIO FONSECA BOQUADY
 ADV : CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS
 LIT.PAS : JOSÉ ADEMIR DE MOURA ROCHA
 ADV : AGILBERTO SERÓDIO
 LIT.PAS : EVALDO CHRISTOVAM DE SOUZA
 ADV : MARCIA CRISTINA XAVIER DE SOUZA
 LIT.PAS : ANGELICA ABRANTES FERREIRA e outro
 ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
 LIT.PAS : CANDIDO JOSE DA ROCHA CABRAL
 ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 ASSUNTO : Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Dire

DINT 1C

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.00.010581-0 AMS 298270
APTE : JOSE ROBERTO LOPES DA FONSECA
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008046683
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento às apelações e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, seja em adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010581-0 AMS 298270
APTE : JOSE ROBERTO LOPES DA FONSECA
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2009088701

RECTE : JOSE ROBERTO LOPES DA FONSECA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e negou provimento à apelação do impetrante, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43 do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.223, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

Ademais, a matéria restou pacificada por aquela Corte Superior que inclusive fez publicar a Súmula 386, no DJE 01.09.2009, cujo teor transcrevo:

"São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional."

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 96.03.001968-2 ApelReex 296915
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROMON EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA e outros
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAT 2009072465

RECTE : PROMON EMPREENDIMENTOS S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 328/329: De fato, o paradigma indicado na certidão de fls. 324 não corresponde ao objeto litigioso trazido no bojo do recurso especial, razão pela qual torno sem efeito a aludida certidão e passo a apreciar o recurso excepcional.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, nos termos do voto médio, deu parcial provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que o direito à compensação tributária não sofre a incidência de juros moratórios.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 39, §4º, da Lei n.º 9.250/95.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os valores devidos a título de repetição de indébito estão sujeitos aos juros moratórios, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA.

1. A compensação ou restituição de indébito tributário, na jurisprudência do E. STJ, subsumem-se aos expurgos inflacionários com seus consecutivos índices, a saber, com o advento da Lei n.º 9.250/95, época em que o índice foi substituído pela taxa SELIC, que compreende taxa de juros reais e taxa de inflação a ser considerada a partir de 1º de janeiro de 1996, inacumulável com qualquer outro índice de correção monetária ou com juros de mora (Precedentes: EREsp n.º 642.962/BA, Primeira Seção, DJU de 24.09.2007; REsp n.º 799.564/PE, Primeira Turma, DJU de 05.11.2007; e REsp n.º 854.466/SP, Primeira Turma, DJU de 10.09.2007).

2. Os valores recolhidos indevidamente devem sofrer a incidência de juros de mora aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo os juros pela Taxa SELIC incidentes somente a partir de 01.01.96, por isso que, se a decisão ainda não transitou em julgado, aplica-se, a título de juros moratórios, apenas a Taxa SELIC, à luz do pedido e da data da vigência da referida norma.

3. In casu, correto o entendimento do Tribunal de origem acerca da correção monetária ao inferir que:

6. Na compensação, procedimento especial que envolve o encontro contábil de lançamentos (indébito e débito recíprocos), não pode a correção monetária ser aplicada de forma diferenciada, atualizando por índice maior uma das parcelas, e por índice menor a outra e, portanto, rompendo com a paridade, que é da essência na relação de encontro de contas, entre indébito e débito. Por conseqüência, o indébito fiscal deve ser corrigido, desde quando recolhido a maior ou de forma indevida, mas com a aplicação dos mesmos índices - nem maior, nem menor - de correção monetária, reservados para a atualização dos créditos tributários.

7. O indébito fiscal, para efeito de compensação, não se sujeita à regra de juros moratórios do artigo 167 do CTN, própria da repetição por sentença judicial condenatória transitada em julgado; mas lei especial pode, com fundamento no artigo 170 do CTN, definir a incidência do encargo, como ocorreu com a edição da Lei n.º 9.250, de 26.12.95: a taxa SELIC é, pois, cabível, a partir de 01.01.96, porém, por incluir no seu cálculo uma componente de variação de correção monetária, não se admite a sua cumulação com qualquer outro índice. (fls. 227).

4. Agravo Regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg nos Edcl no RESP 887024/SP, j. 05/02/2009, DJ 19/02/2009, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Ordem de Serviço 01/2005 - Exp. 2010000011 - Bloco 150360

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os advogados, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularizarem a peça processual, nos termos da Ordem de Serviço 01 de 07/06/2005, da Vice-Presidência.

PROC. : 98.03.071164-4 AC ORI:9500167263/SP REG:04.09.1998
APTE : VINICIUS EURICO FORNARI e outro

APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CAIO MEDICI MADUREIRA
ADV : ALESSANDRA CRISTINA MOURO
OS ADVOGADOS CAIO MEDICI MADUREIRA E ALESSANDRA CRISTINA MOURO,
SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 301, NÃO ESTÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS:
JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2003.03.99.022616-4 AC ORI:9200746640/SP REG:05.08.2003
APTE : FUNDICAO BRASILEIRA LTDA
ADV : MARIA CLEUSA DE ANDRADE
A ADVOGADA MARIA CLEUSA DE ANDRADE, SUBSCRITORA DOS RECURSOS ESPECIAL E
EXTRAORDINÁRIO DE FLS. 193/216, MENCIONA QUE HOVE ALTERAÇÃO NO NOME DA
EMPRESA, ENTRETANTO, A SUBSCRITORA DOS RECURSOS, NÃO APRESENTOU ALTERAÇÃO
CONTRATUAL: REGULARIZAR A PEÇA.

PROC. : 2003.61.00.007811-8 AC REG:31.03.2009
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA e outros
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ
ADV : MARCOS CESAR DARBELLO
ADV : JULIANA FABBRO
OS ADVOGADOS LUIZ ROBERTO MUNHOZ, MARCOS CESAR DARBELLO E JULIANA
FABBRO, PETICIONÁRIOS DE FLS 128/164, NÃO ESTÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS:
JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2004.61.00.017490-2 AC REG:20.07.2006
APTE : DORIVAL LOPES e outros
ADV : CARLOS ROBERTO NICOLAI
O ADVOGADO CARLOS ROBERTO NICOLAI, SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES AO
RECURSO ESPECIAL, NÃO ESTÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS: JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

: 2004.61.00.029263-7 AMS REG:20.03.2006

PROC.
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADV : MARCOS SEIITI ABE
ADV : MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA
O ADVOGADO MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL,
NÃO ESTÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS: JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2005.61.20.003621-9 AC REG:17.10.2007
APTE : JOSE APARECIDO SANTOS
ADV : MARCIO DALL'ACQUA DE ALMEIDA e outro
ADV : MARCIO DALL'ACQUA DE ALMEIDA e outro
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : Maury Izidoro
APDO : MUNICIPIO DE ARARAQUARA
ADV : ALEXANDRE VON BESZEDITS
O ADVOGADO DR. MAURY IZIDORO, PROCURADOR INDICADO PARA CONSTAR NA
CAPA DOS AUTOS NÃO ESTÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS: JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2008.03.00.012604-1 AI ORI:200461820266055/SP REG:08.04.2008
AGRTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : NELSON LACERDA DA SILVA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
A ADVOGADA DRª RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS, SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 348/369,
NÃO ESTÁ CONSTITUÍDA NOS AUTOS: JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

ACÓRDÃOS

PROC. : 2000.03.00.053450-8 AR 1272
ORIG. : 97030302440 SAO PAULO/SP 9700000017 1 Vr BURITAMA/SP
AUTOR : LUZIA DOS REIS BASTOS
ADV : WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INICIAL PROTOCOLADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROVIMENTO Nº 106/94 DO CJF-3ª REGIÃO. EXCLUSÃO DAS PETIÇÕES INICIAIS DE AÇÕES ORIGINÁRIAS ENDEREÇADAS AO TRIBUNAL. EXCEÇÃO MANTIDA PELO PROVIMENTO Nº 198/00 DO CJF-3ª REGIÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO. IMPUGNAÇÃO DO DECISUM VIA "AGRAVO DE INSTRUMENTO". IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I-Muito embora não exista norma processual civil expressa dispondo sobre a matéria - tal como ocorria no CPC de 1973 -, doutrina e jurisprudência têm admitido a incidência da fungibilidade recursal desde que haja dúvida objetiva sobre qual o recurso cabível e não exista erro grosseiro da parte na interposição do recurso escolhido.

II-A dúvida objetiva se caracteriza na hipótese de haver divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o cabimento de certo recurso para impugnar determinado provimento jurisdicional.

III-Erro grosseiro observa-se quando interpõe-se um recurso impertinente no lugar daquele expressamente previsto em lei própria.

IV-Disciplinam o recurso cabível na hipótese dos autos, o art. 39, da Lei nº 8.038/90, aplicável aos Tribunais Regionais Federais por força da Lei nº 8.658/93 e também o art. 250, do Regimento Interno desta Corte.

V-Havendo expressa previsão legal, é impossível afastar-se a idéia de erro grosseiro.

VI-Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão, com quem votaram os Srs. Desembargadores Federais Leide Polo, Nelson Bernardes, os Srs. Juízes Federais Convocados Ricardo China, Hong Kou Hen, Giselle França, Noemi Martins, Leonel Ferreira e as Sr^{as}. Desembargadoras Federais Diva Malerbi e Anna Maria Pimentel, vencida a Sr^a. Desembargadora Federal Eva Regina, que conhecia do recurso.

São Paulo, 23 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.000490-7 AR 5821
ORIG. : 200361140077720 SAO PAULO/SP 200361140077720 2 Vr SAO
BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

AGRDA : Decisão de fls. 86
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : ALBINA REAMI CEZARINO espolio e outro
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

I-A ação rescisória visa desconstituir decisões de mérito transitadas em julgado (art. 485, CPC), impondo-se ao autor o ônus de fazer prova da existência do trânsito em julgado do decisum, mediante a apresentação de cópia da competente certidão.

II-A prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda possui natureza de verdadeiro requisito de admissibilidade da ação rescisória, de modo que a certidão exigida é essencial para a constatação da viabilidade da demanda. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça.

III-Sendo documento idôneo para atestar tanto a existência de decisão transitada em julgado, quanto a não ocorrência de decadência, não há como negar que a cópia da certidão de trânsito em julgado integra a categoria dos chamados "documentos indispensáveis à propositura da ação", subsumindo-se à hipótese do art. 283 do CPC.

IV-O documento juntado pela autarquia autora não se presta à finalidade de demonstrar a ocorrência do trânsito em julgado. Muito embora as informações disponibilizadas na internet sirvam para auxiliar os jurisdicionados, estas não possuem caráter oficial, sendo desprovidas da força probatória atribuída à certidão lavrada pela secretaria do Juízo, esta sim revestida de validade jurídica e de fé pública. Precedentes jurisprudenciais do C. STJ.

V-Tratando-se de vício sanável, o art. 284, do CPC, faculta ao autor que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, apenando-o, porém, com o indeferimento da exordial, caso não cumprida a diligência. In casu, a autarquia manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo, sem manifestação, motivo pelo qual é de manter-se o decreto de extinção do feito.

VI-A preclusão temporal - garantia dos litigantes e corolário da segurança jurídica - desautoriza a juntada, na atual fase processual, da certidão de trânsito em julgado.

VII-Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 23 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.025829-2 CC 11032
ORIG. : 200863040024100 JE Vr JUNDIAI/SP 0700001608 2 Vr VARZEA
PAULISTA/SP 0700064196 2 Vr VARZEA PAULISTA/SP
AGRTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRDA : Decisão de fls. 39.
PARTE A : JOSE MARIA
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE JUNDIAI > 28ªSSJ > SP

SUSCDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO STJ. SÚMULA Nº 348 DAQUELA CORTE DE JUSTIÇA. DECISUM MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I-A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que àquela Superior Instância cabe julgar os conflitos de competência suscitados entre Juizado Especial Federal e Juízo Federal Comum, tendo em vista que a vinculação dos Juizados Especiais Federais aos Tribunais Regionais Federais seria apenas de ordem administrativa.

II-Referida orientação jurisprudencial culminou com a edição da Súmula nº 348, segundo a qual: "Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária." (j. 04.06.08, DJe 09.06.08)".

III-Tal entendimento também se aplica aos casos em que o conflito de competência se dá entre Juizado Especial Federal e Juízo de Direito no exercício de competência federal delegada, como é a hipótese dos autos. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça.

IV-Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 23 de julho de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.00.025738-3 AC 870637
APTE : CV VEICULOS E PECAS S/A E FILIA(L)(IS)
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2000.61.06.013612-2 AC 983579
APTE : TRANSPRADO SAO FRANCISCO LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2003.03.99.024105-0 REOAC 890033
PARTE A : SALVADOR LOPES SPLUGES e outros
ADV : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS
PARTE R : UNIAO FEDERAL
ADV : ROGERIO EMILIO DE ANDRADE
PARTE R : OSCAR PIRAHÍ e outros
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2005.61.00.017748-8 AC 1351626
APTE : NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES (= ou > de 60 anos)e outros
ADV : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI
APDO : UNIAO FEDERAL
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2007.03.00.044997-4 AG 299896
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GERAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS E REPRESENTACOES
LTDA
ADV : GUIOSMEIRI MARTINS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

PROC. : 2008.61.00.009800-0 AC 1382137
APTE : SILVIA RIBEIRO GONCALVES HERNANDES
ADV : MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, fica o(s) Embargado(s) intimado(s), para impugná-lo(s), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do arts. 508 e 531 do C.P.C.

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 2004.03.99.026125-9 AC 958660
ORIG. : 0000001379 A Vr MIRASSOL/SP
APTE : ANDREIA CRISTINA SANCHES DE ALMEIDA
ADV : MARCO AURELIO CHARAF BDINE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
INTERES : LOAL IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA e outro
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM DE FAMÍLIA LOCADO ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO - CONSTATAÇÃO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE.

1.Tendo os embargos natureza de ação cognoscitiva desconstitutiva, claramente não atende a parte apelante a seu ônus, relativamente ao imóvel afirmado como bem de família.

2.O endereço da autora indicado na inicial e repetido em sua procuração, em 24/8/2000, é diverso do endereço do bem penhorado.

3.Extrai-se incongruência manifesta entre a assertiva da inicial, e a certidão de constatação, na qual declarou a Sra. Oficiala de Justiça, em 1/8/2002, que no imóvel penhorado reside outra pessoal que não a autora.

4.Da conjugação entre os arts 1o. e 5o. da Lei 8.009/90 decorre mensagem clara, no sentido de que a proteção, histórica e capital, destinou-se a amparar a entidade familiar enquanto a habitar, a residir, a ocupar aquele imóvel ameaçado de subtração por dada constrição.

5.Insta adentrar-se à essência da questão, para se constatar intentou o legislador trazer paz aos lares, permitir harmonia junto à mais importante célula da sociedade, de molde a impedir que o imóvel, efetivamente ocupado, venha a ser tomado por dívidas, desintegrando a unidade familiar e abalando a estrutura que a sede da família representa, na sociedade brasileira.

6. A constatação judicial não deixa dúvida de que, quando ajuizou seus embargos, a parte ora apelante não residia na coisa, embora assim a afirmar, motivo da postura da r. sentença, no plano ético-profissional.

7.Assim, sólidos os elementos desconstitutivos da afirmação embargante em pauta, de rigor se revela seja rejeitada a sustentada impenhorabilidade do bem em questão.

8.Improvemento ao apelo.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES que lhe dava provimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 98.03.072333-2 AC 435210
ORIG. : 9703142036 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : EUGENIO DA SILVA e outros

ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDIMENTO INADEQUADO.

I - A medida cautelar incidental de exibição de documentos prevista no artigo 844, II, do CPC não é a via processual adequada a pedido de exibição de extratos da conta do FGTS, pretensão que deve ser formulada nos próprios autos. Precedentes desta Corte.

II - Extinção do processo sem exame de mérito e recurso da parte autora prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, julgar extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Baptista Pereira. Vencido o Desembargador Federal André Nekatschalow, que negava provimento à apelação da parte autora, ratificando o resultado da sentença por fundamento diverso.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 1999.03.99.100907-6 AC 542595
ORIG. : 9400029314 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO
APDO : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADV : LOURDES DA CONCEICAO LOPES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

FGTS. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ART. 29-C DA LEI N. 8.036/90.

1. Em conformidade com a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores, prospera a pretensão para o pagamento de diferença de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS tão-somente quanto a cinco índices (IPCs): a) 42,72% (Plano Verão, de janeiro de 1989); b) 10,14% (Plano Verão, de fevereiro de 1989), deduzindo-se o efetivamente creditado; c) 84,32% (Plano Collor I, de março de 1990), deduzindo-se o efetivamente creditado; d) 44,80% (Plano Collor I, de abril de 1990); e) 13,09% (Plano Collor II, de janeiro de 1991). Não prospera a pretensão quanto a outros períodos, em relação aos quais é legítima a incidência dos índices oficiais.

2. Incidem juros moratórios a partir da citação (CPC, art. 219, caput), independentemente do termo inicial da prestação devida. A taxa a ser aplicada é a prevista na legislação civil: 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) até 10.01.03, enquanto esteve em vigor o art. 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir de 11.01.03, nos termos do art. 406 do atual Código Civil, que determina a aplicação da taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos da Fazenda Pública, atualmente a taxa Selic (Lei n. 8.981/95, art. 84, I).

3. Não há condenação em honorários advocatícios da empresa pública federal, quando representante do FGTS em juízo, por força de Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 01, que alterou a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C.

4. Apelação da Caixa Econômica Federal - CEF não provida e apelação da parte autora provida em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação da parte autora e negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.016014-8 AC 305286
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSIAS CARNIEL
ADV : NIZIA VANO CARNIEL e outro
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO
APDO : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

REL.ACO.: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA - Relator p/ acórdão

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990, E FEVEREIRO DE 1991 - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO - VERBA HONORÁRIA - RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO - PREJUDICADO O RECURSO DA CEF - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. A jurisprudência do E. STJ firmou entendimento reconhecendo a prescrição trintenária das ações concernentes à correção de saldo na conta vinculada do FGTS.

2. É devida a diferença relativa aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (Plano Collor I), nos exatos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixou os percentuais a serem observados (42,72% e 44,80%, respectivamente).

3. No tocante à aplicação do indexador referente ao mês de março de 1990, não é de ser acolhida a pretensão da parte autora, vez que a conta vinculada ao FGTS recebeu crédito de correção monetária correspondente ao IPC de março daquele ano, conforme comprova cópia de extrato acostada à fl. 12.

4. A pretensão da parte autora, no tocante à aplicação do IPC dos meses de novembro e dezembro de 1988, implica na tentativa de substituição dos índices legalmente previstos por outros que se lhe mostram mais favoráveis. Busca-se a substituição apenas nos meses específicos em que o IPC alcançou índices melhores que aqueles determinados na lei de regência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acenando-se um regime verdadeiramente híbrido, no qual o titular da conta vinculada elege a cada mês o critério jurídico que melhor atende aos seus interesses. Tais índices não têm sido reconhecidos de forma reiterada pelo STJ, a quem a Constituição Federal atribuiu a competência para a uniformização da interpretação de lei federal.

5. O débito deverá ser atualizado pelos mesmos índices de correção monetária do FGTS, desde a época em que deveriam ter sido feitos os créditos.
6. Incidência dos juros de mora a partir da citação, independentemente da ocorrência de levantamento ou disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. Precedentes dos Tribunais Superiores.
7. A taxa aplicável é de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1062 do Código Civil de 1916, até o advento do Novo Código Civil, e, após, à taxa de 1%, nos termos do artigo 161, § 1º, do CTN.
8. Em razão da sucumbência recíproca sofrida pelas partes, cada uma arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, e com as custas processuais.
9. Recurso da parte autora parcialmente provido.
10. Recurso da CEF prejudicado.
11. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, nos termos do voto médio do Exmo. Juiz Federal Convocado Hélio Nogueira, em dar parcial provimento ao recurso da parte autora, restando prejudicada a apelação da CEF.

São Paulo, 06 de outubro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.069693-6 RA 20

ORIG. : 200403000468384 SAO PAULO/SP

PARTE A : LUIZ CARLOS SUZANNA

ADV : IVAN PAROLIN FILHO

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Manifeste-se Luiz Carlos Suzanna sobre o interesse no prosseguimento do feito, considerando-se que a Caixa Econômica Federal alega que teria providenciado os extratos bancários da conta vinculada ao FGTS (único pedido deduzido no Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.046838-4).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as)

Juízes(as) Convocados(as) SILVA NETO e MIGUEL DI PIERRO, foi aberta a

sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

A SRA. PRESIDENTE (DESEMBARGADORA REGINA COSTA) - "Quero dizer que para

mim é um aprendizado constante ser Presidente desta Turma, e que esse é

o meu primeiro período de mandato. Agradeço aos meus colegas por toda a

colaboração e compreensão em relação às questões que temos decidido,

tanto jurisdicionais como administrativas. Tem sido um trabalho muito proveitoso. Portanto, cumprimento a todos, Desembargador Federal Mairan Maia, Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, Desembargador Federal Lazarano Neto e os Juízes Federais Convocados Silva Neto e Miguel di Pierro; também cumprimento os senhores funcionários da Subsecretaria pelo trabalho incansável, pelo trabalho denodado que tem prestado, e sem o qual evidentemente não teríamos a menor condição de produzir julgamentos na escala que temos feito, especialmente nesse segundo semestre, em que houve um aumento significativo de julgamentos; agradeço aos senhores servidores dos respectivos Gabinetes, por todo o apoio e suporte, e cumprimento a audiência, especialmente àqueles que ficaram até o fim, desejando a todos uma boa tarde, um ótimo Natal e um excelente 2010."

O SR. DESEMBARGADOR MAIRAN MAIA - "Cumprimento Vossa Excelência pelo trabalho desenvolvido na Presidência da 6ª Turma. Para nós que a integramos é uma honra e um prazer tê-la na condução dos trabalhos. Felicitamos e desejamos que no ano vindouro Vossa Excelência continue sendo a pessoa agradável, trabalhadora e prestativa que é, na condução dos trabalho da 6ª Turma de modo a alcançar o objetivo comum de realizar o trabalho, com qualidade e atendendo ao jurisdicionado.

Cumprimento-a, portanto, em nome da Turma, e desejo a Vossa Excelência bons anos."

0001 AI-SP 206750 2004.03.00.024200-0(200361130012454)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

AGRDO : DIVADIR CAMPOS

ADV : MARCOS CARRERAS

PARTE R: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 213461 2004.03.00.044362-4(200361000243968)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : TAG SERVICE COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : RODRIGO DA SILVA ANZALONI

AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADVG : CLARISSA PEREIRA BARROSO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 182713 2003.03.00.041031-6(200061170014400)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros

ADV : JOSE VIOLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 179703 2003.03.00.028564-9(200061170014400)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : LUIZ ROBERTO MUNHOZ

ADV : OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM

AGRDO : AMELIA NIGRO CAMPANHA

ADV : JOSE VIOLA

AGRDO : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

AGRDO : ANTONIO CARLOS POLINI

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 193023 2003.03.00.071026-9(0005497299)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 147639 2002.03.00.004196-3(9600300968)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : FERTIMPORT S/A

ADV : GILSON JOSE RASADOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 106833 2000.03.00.018820-5(9200577369)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : BMC COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 225919 2004.03.00.075022-3(200461140070728)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RUDGE RAMOS IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS -ME

ADV : LEONARDO ALVES RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-MS 217083 2004.03.00.051185-0(200460030001047)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : DNP IND/ E NAVEGACAO LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO

AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO
REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 207038 2004.03.00.024557-7(9700547396)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL

ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO
REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 208819 2004.03.00.029333-0(8800405215)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO
REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 213763 2004.03.00.044736-8(200461000143796)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : POLICARBONATOS DO BRASIL S/A

ADV : PAULA DA SILVA FIGUEIREDO

AGRDO : BAYER S/A e outros

ADV : LUIZ FERNANDO FRAGA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AMS-SP 252333 2002.61.00.011602-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : P S SERVICOS MEDICOS S/C LTDA e outros

ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA JULGAVA PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO E O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHAVA O RELATOR, RESSALVADO SEU ENTENDIMENTO RELATIVO À PRESCRIÇÃO.

0014 AMS-SP 266908 2004.61.00.006306-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PALACECOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE

HOTELARIA TURISMO FITNESS ENTRETENIMENTO ALIMENTACAO E

SIMILARES

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0015 AMS-SP 273087 2005.61.06.000704-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : UNIODONTO DE CATANDUVA COOPERATIVA ODONTOLOGICA SISTEMA

NACIONAL DE COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0016 AMS-SP 242829 2002.03.99.042869-8(9600233527)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO CREFISUL S/A -ME massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADV : CHRISTIANI APARECIDA CAVANI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0017 AMS-SP 265896 2002.61.14.005824-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA

ADV : FRANCINE MENDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AMS-SP 252507 2002.61.00.008579-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COLEGIO BATISTA BRASILEIRO

ADV : FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0019 AMS-SP 263536 2001.61.00.023612-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HELP MED APOIO MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIO LTDA

ADV : WILTON MAGARIO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0020 AMS-SP 268446 2004.61.04.009410-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS
DA BAIXADA SANTISTA COOPERRADIOTAXI

ADV : FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0021 AMS-SP 220388 2000.61.19.003247-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANERJCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e outros

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

APTE : ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E IMOBILIARIA
LTDA GRUPO ITAU

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AC-SP 864747 2001.61.02.011053-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : U PACE COML/ DE PARAFUSOS LTDA

ADV : ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E A
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0023 ApelReex-SP 996003 2001.61.00.022732-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REVENDA VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : MARCELO RAYES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0024 AMS-SP 242230 2000.61.00.027982-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AEROPORTO CIA DE AUTOMOVEIS

ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA IMPETRANTE E NA PARTE CONHECIDA DAR PARCIAL PROVIMENTO BEM ASSIM À REMESSA OFICIAL.

0025 AMS-SP 271370 1999.61.00.056570-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : WARRINGTON WACKED JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AMS-SP 243882 2002.61.00.000822-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AMAZONAS LESTE LTDA e filia(l)(is)

ADV : KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 AMS-SP 273288 2004.61.00.027448-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DOM JOAO NERY SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

0028 AC-SP 898020 2001.61.00.009787-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : YES AUTO POSTO LTDA e outros

ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 ApelReex-SP 881626 2003.03.99.018478-9(9800420029)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO

ADV : ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, EM MENOR EXTENSÃO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS QUANTIAS RECOLHIDAS AO PIS ATÉ 02.10.88. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO RESSALVOU SEU ENTENDIMENTO RELATIVO À PRESCRIÇÃO.

0030 AMS-SP 261433 2004.03.99.030842-2(9800044515)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : U S J ACUCAR E ALCOOL S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0031 AI-SP 176386 2003.03.00.017139-5(9800044515)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : U S J ACUCAR E ALCOOL S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL.

0032 AMS-SP 247941 1999.61.00.018645-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA

ADV : VANUZA VIDAL SAMPAIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AMS-SP 265891 2001.61.00.012582-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LESTE PARTICIPACOES S/A

ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AC-SP 277767 95.03.079457-9 (9106974961)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : DANIELA COSTA ZANOTTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0035 AC-SP 854658 2003.03.99.004071-8(9106698310)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : REAGO IND/ E COM/ S/A

ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 AC-SP 854657 2003.03.99.004070-6(9106233139)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : REAGO IND/ E COM/ S/A

ADV : FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

0037 AC-SP 941007 2002.61.02.005156-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : KENDRA ARANTES MORENGHI

ADV : JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AC-SP 939447 2002.61.16.000828-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IRMAOS FURLAN LTDA

ADV : HELIO RICARDO FEITOSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0039 AC-SP 849686 2003.03.99.001203-6(9600389586)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IRMAOS SEMERARO LTDA

ADV : JOSE LUIZ SENNE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AMS-SP 224632 2001.03.99.047735-8(9603007846)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : HOSPITAL SAO LUCAS S/A

ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 REO-SP 704646 2001.03.99.029939-0(8700022004)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JOAO OLIVEIRA RAMOS DE SA

ADV : OSWALDO RODRIGUES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU

ADV : ARMENIO MARQUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0042 AC-SP 1234204 2007.03.99.039421-2(9704055609)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ANNA MARIA REBELLO e outros

ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 AC-SP 944381 2004.03.99.020051-9(9704006861)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANNA MARIA REBELLO e outros

ADV : CIRO CECCATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0044 AC-SP 770954 2000.61.04.003570-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SILVIO HORA SANTOS

ADV : ENZO SCIANNELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 ApelReex-SP 898116 2003.03.99.026832-8(9800461264)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUELY VIEIRA BRANCO e outros

ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FUTURAS CONVERSÕES DE LICENÇA-PRÊMIO E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS EM ESPÉCIE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PLEITO RELATIVO AO ABONO ASSIDUIDADE (APIP), REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0046 ApelReex-SP 895733 2003.03.99.026298-3(9800461280)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RITA DE CASSIA GOMES CAVALHEIRO e outros

ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FUTURAS CONVERSÕES DE LICENÇA-PRÊMIO E ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS EM ESPÉCIE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PLEITO RELATIVO AO ABONO ASSIDUIDADE (APIP), REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0047 AC-SP 881672 2003.03.99.018526-5(9600282471)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : EMILIA BARINI DONNINI e outros

ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0048 ApelReex-SP 900211 2003.03.99.027646-5(9400195494)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO FICSA S/A e outros

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS CONTRIBUINTES.

0049 ApelReex-SP 900210 2003.03.99.027645-3(9400154674)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO FICSA S/A e outros

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI C.C ARTIGO 808, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGAR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E A REMESSA OFICIAL.

0050 ApelReex-SP 874162 2003.03.99.014820-7(9500024225)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA

ADV : GILBERTO CIPULLO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CONTRIBUINTE.

0051 ApelReex-SP 874161 2003.03.99.014819-0(9400345313)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA

ADV : GILBERTO CIPULLO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI C.C. ART. 808, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGAR PREJUDICADAS AS APELAÇÕES E A REMESSA OFICIAL.

0052 AC-SP 873917 2003.03.99.014645-4(9500337150)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 REO-SP 695432 2001.03.99.024390-6(9812070397)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: RUBENS DELORENZO BARRETO

ADV : FRANCISCO TADEU PELIM

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: NARA DE FARIA HENRIQUES BARRETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0054 AC-SP 824380 1999.61.00.024965-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COATS CORRENTE LTDA

ADV : RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 ApelReex-SP 815315 2002.03.99.028686-7(9800000412)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERGIO LUIZ DATRINO

ADV : JORGE CHAIM REZEKE

INTERES: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ZONA DE MIRANDOPOLIS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO À VERBA DE SUCUMBÊNCIA.

0056 AI-SP 361042 2009.03.00.002110-7(200861040121641)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Ministerio Publico Federal

PROC : JULIANA MENDES DAUN

AGRDO : JOSUE RANGEL XAVIER e outros

ADV : LUIZ NICOMEDES DA SILVA

AGRDO : GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO e outros

PARTE A: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

0057 AI-SP 287614 2006.03.00.118972-4(200661030065309)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ANGELO AUGUSTO COSTA

AGRDO : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS SP

ADVG : ALDO ZONZINI FILHO

AGRDO : ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA SPDM

ADV : LIDIA VALERIO MARZAGAO

AGRDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADVG : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0058 AI-SP 350305 2008.03.00.038945-3(200761820473610)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : URIEL ERNEST ARON

ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO.

0059 ApelReex-SP 1230760 2003.61.04.001241-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : VALDIR ALVES DE ARAUJO

ADV : VALDIR ALVES DE ARAUJO

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI

APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP

ADV : CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL

ADV : CANDIDO DA SILVA DINAMARCO

ADV : SAMUEL MEZZALIRA

APDO : CARAMURU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA e outro

ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO

APDO : MARCELO DE AZEREDO

ADV : LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA

APDO : FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER

ADV : ADHEMAR GIANINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0060 ApelReex-SP 1082557 1999.61.00.056722-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TECIDOS SENADOR LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0061 ApelReex-SP 790756 1999.61.00.026165-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AMORIM E COELHO IND/ E COM/ LTDA

ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0062 AMS-SP 268292 1999.61.00.059925-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARTES GRAFICAS TOLOI LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0063 AMS-SP 297363 2004.61.00.033445-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0064 AMS-SP 217374 1999.61.00.043389-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DILETA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS IMPETRANTES.

0065 AC-SP 1345326 1999.61.00.009228-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10

ADV : CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : ODILON ROMANO NETO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: Uniao Federal

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 669744 2001.03.99.008422-1(9300353462)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PANSIERA E PANCIERA LTDA -ME e outros

ADV : SIDNEI INFORCATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0067 AC-SP 669974 2001.03.99.008650-3(9300224956)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANSIERA E PANCIERA LTDA -ME e outros

ADV : SIDNEI INFORCATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADAS A APELAÇÃO
E A REMESSA OFICIAL.

0068 AC-SP 682410 2000.61.00.017979-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CALCADOS ASDURIAN LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,
MANTENDO A SENTENÇA SOB FUNDAMENTO DIVERSO.

0069 AMS-SP 258002 2002.61.03.003663-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONNECTA RH SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

ADV : ANDRÉ MAGRINI BASSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0070 ApelReex-SP 638218 2000.03.99.062980-4(9813025930)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTA CASA DE CARIDADE DE IBITINGA

ADV : DION CASSIO CASTALDI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA ANULAR A R. SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

0071 ApelReex-SP 638219 2000.03.99.062981-6(9813040017)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

ADV : DION CASSIO CASTALDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0072 AMS-SP 266836 2003.61.00.010769-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AMARAL FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADV : DALSON DO AMARAL FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 951140 1999.61.02.005943-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS

ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0074 ApelReex-SP 469680 1999.03.99.021500-8(9800169512)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DCI IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 457142 1999.03.99.009550-7(9700085236)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APTE : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO espolio e outro

REPTE : JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA (= ou > de 65 anos)

ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DA AÇÃO DE CONHECIMENTO, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À VARA DE ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO.

0076 AC-SP 1167619 2001.61.00.024340-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : CETEISA CENTRO TECNICO INDL/ SANTO AMARO LTDA

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0077 ApelReex-SP 1420770 2001.61.00.020048-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DESTACAL ETIQUETAS ADESIVAS LTDA

ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0078 AC-SP 763009 2001.03.99.059870-8(9700388174)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : HELENA ZANOLLI MITA e outros

ADV : GERSON MENDONCA NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1030042 2005.03.99.022368-8(9900000502)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAC COM/ E IND/ LTDA

ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0080 AC-SP 836367 1999.61.00.040658-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ARQUITRAMA DECORACOES E ARQUITETURA PROMOCIONAL LTDA

ADV : WALDEMAR SIMOES MONTEIRO FILHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0081 AMS-SP 285598 2005.61.00.017776-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AURORA FERNANDES LAZARI

ADV : ANE ELISA PEREZ

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AMS-SP 309997 2007.61.22.001531-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ADV : EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0083 REOMS-SP 312463 2008.61.00.010096-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: CELIA APARECIDA PORTO

ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0084 REOMS-SP 316347 2008.61.26.004575-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: CICERO ANTONIO DA SILVA

ADV : ALINE SARTORI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0085 REOMS-SP 315589 2008.61.26.002191-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: IVO KIOSHI NAKAMURA

ADV : GERVASIO APARECIDO CAPORALINI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0086 AMS-SP 301718 2007.61.08.001694-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALEX FRANCISCO GOMES

ADV : MAURICIO ARAUJO DOS REIS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0087 ApelReex-SP 1339270 2004.61.00.026817-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUCIMAR DE CARVALHO BASTOS LEME

ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 ApelReex-SP 1249292 2003.61.82.013288-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : CECÍLIA TANAKA

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ADV : SANDRA REGINA CIPULLO ISSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0089 AC-SP 1462954 2005.61.05.006698-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : METALURGICA SINTERMET LTDA

ADV : JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1424519 2007.61.82.007430-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FABRICA DE CALCADOS GIENNE LTDA

ADV : KARINA FERNANDA DE PAULA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR POR PREJUDICADO O EFEITO
SUSPENSIVO NO BOJO DA APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 ApelReex-SP 1457449 2009.61.11.001135-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : MUNICIPIO DE OCAUCU

ADV : JOSE ROBERTO GOMES CORRÊA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0092 AC-SP 1420793 2009.03.99.015990-6(0700012181)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA

ADV : WILSON JOSE DA SILVA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1464972 2002.61.82.053228-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HEIDI SILVIA CAETANO CONFECÇÕES LTDA massa falida

SINDCO : JOAO BATISTA VERNALHA

ADVG : PAULO SCAVAZZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1463638 2000.61.82.080321-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HEAVY WORK COM/ E SERVICOS LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1464977 2002.61.82.056239-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PPR LATINA PERSONAL PUBLICIDADE E REPRESENTACOES LTDA massa

falida

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1465546 2009.03.99.038075-1(0006450458)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CODEMP DECORACOES IND/ E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AMS-SP 165305 95.03.061812-6 (9402069402)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A FOSFERTIL

ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 443259 98.03.091122-8 (9600000515)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MOFERPLAST MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 399061 97.03.080166-8 (9500000076)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AURIFLAMA

ADV : DURVALINO BIDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 396841 97.03.074966-6 (9600000175)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA

ADV : FERNANDO DE FREITAS GIMENES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 283567 95.03.086893-9 (9400000043)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NILSON FURTADO

ADV : JOSE OSORIO DE FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 ApelReex-SP 430268 98.03.062756-2 (9405169092)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANTONIO CARLOS DAVILA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI DO CPC), RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0103 AC-SP 288010 95.03.094248-9 (0009106162)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IMPORTADORA E EXPORTADORA SAO PAULO RIO GRANDE LTDA

ADV : ANTONIO BIANCHINI NETO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1401809 2000.61.82.061587-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : POSTO DE SERVICOS MONTE CARLO LTDA

ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1391208 2004.61.82.065225-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA

ADV : KARINA MARQUES MACHADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AMS-SP 192347 1999.03.99.066658-4(9400260539)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE SAO PAULO

ADV : CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PANNAIN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0107 AHD-SP 41 97.03.025417-9 (9504005608)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA e outro

ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0108 AI-SP 146192 2002.03.00.001803-5(199961820494534)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SALATINI FILMES LTDA

ADV : NORMANDO FONSECA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0109 AMS-SP 268664 1999.61.00.037305-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADVG : EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE

APDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE ASSESSORAMENTO
PERICIAS INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO SESCON

ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0110 AMS-SP 240684 2002.61.02.002775-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/C LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DE APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0111 AMS-SP 231994 2002.03.99.002111-2(9600053391)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANDRO OLIVIERI e outros

ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0112 AMS-SP 263691 1999.61.00.060634-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO BRADESCO S/A e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 14.01.2010.

0113 AC-SP 863950 1999.61.00.002055-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO DOMECIANO DA SILVA

ADV : MARCELO APARECIDO TAVARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0114 AC-SP 451066 1999.03.99.001646-2(9600203741)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARLOS LUPERCIO BASSA

ADV : RONNI FRATTI

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0115 AC-SP 543675 1999.03.99.101925-2(9506007195)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ODAIR JOSE SELLIN

ADV : RONNI FRATTI

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 542022 1999.03.99.100395-5(9406060779)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ORLANDO CORA

ADV : RONNI FRATTI

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 AC-SP 961437 1999.61.11.007403-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WEBER KOITI YAGUI

ADV : HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 AC-SP 737859 1999.61.00.029566-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NILTON MOREIRA CANGUSSU

ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AC-SP 848461 1999.61.00.038846-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GUILHERME GASPAR SILVA DIAS e outros

ADV : AURELIANO RAMOS FURQUIM LEITE JUNIOR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 AC-SP 848460 1999.61.00.009422-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GUILHERME GASPAR SILVA DIAS e outros

ADV : AURELIANO RAMOS FURQUIM LEITE JUNIOR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NESTA PARTE, DAR-LHE PROVIMENTO.

0121 AC-SP 1032872 1999.61.07.002626-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AURIFLAMA

ADV : HERMES LUIZ DE SOUZA

APDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP

ADV : CESAR AKIO FURUKAWA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0122 AC-SP 416480 98.03.030696-0 (9500063506)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : HERMEDES LUIZ MALVEZZI e outro

ADV : MARCIA FERREIRA e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA

APDO : BANCO ITAU S/A

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER EX OFFÍCIO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS QUANTO AO MÊS DE MARÇO E ABRIL DE 1990, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

0123 ApelReex-SP 343134 96.03.082154-3 (9500082446)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : GERALDO DOMINGOS NETTO

ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO BACEN E À REMESSA OFICIAL, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA MONOCRÁTICA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL QUANTO AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PLEITEADOS, RECONHECE EX OFFÍCIO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DEPOSITÁRIO, A PARTIR DA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE MARÇO/90, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

0124 AC-SP 416484 98.03.030700-2 (9500150603)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANDREIA MARIA DE AQUINO MUNHOZ e outros

ADV : ANDRÉA KAROLINA BENTO

APTE : RENATA MARIA DE AQUINO MUNHOZ

ADV : DENIS ARANHA FERREIRA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : GIZA HELENA COELHO

APDO : BANCO ITAU S/A

ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS

APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

0125 ApelReex-SP 418189 98.03.032892-1 (9500160811)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : RENATA LORENZETTI GARRIDO e outro

ADV : ROBERTO AGOSTINHO ROCHA

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0126 AC-SP 323068 96.03.046543-7 (9200828230)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AGUINALDO ZACKIA ALBERT e outros

ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI

APDO : BANCO ITAU S/A

ADV : CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS

ADV : MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO

APDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE

ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES.

0127 AC-SP 508822 1999.03.99.065034-5(9705542023)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AC-SP 1327263 2008.03.99.032325-8(0300005110)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TEIXEIRA E BARNES COM/ E SERVICOS LTDA -ME e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, EM REAPRECIÇÃO DO ACÓRDÃO DE FLS., ESTABELECIDO PELA VICE-PRESIDÊNCIA, POR FORÇA DO RECURSO ESPECIAL EM FASE DE ADMISSIBILIDADE.

0129 AC-SP 1273484 2008.03.99.003343-8(0000000144)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RETIFICA E AUTO PECAS FERNANDES DE BATATAIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, EM REAPRECIÇÃO DO ACÓRDÃO DE FLS., ESTABELECIDO PELA VICE-PRESIDÊNCIA, POR FORÇA DO RECURSO ESPECIAL EM FASE DE ADMISSIBILIDADE.

0130 AC-SP 961916 1999.61.00.040630-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JAIR BELMIRO ROCHA e outros

ADV : WALDEMAR THOMAZINE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO, ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0131 AI-SP 370093 2009.03.00.014067-4(200961060021670)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RIO PRETO MOTOR LTDA

ADV : FERNANDA REGINA VAZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0132 AI-SP 375363 2009.03.00.020892-0(200861020143412)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SONIA REGINA DE SANTIS RIBEIRAO PRETO -ME e outro

ADV : ANGELO BERNARDINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0133 AI-SP 373593 2009.03.00.018618-2(200761820149489)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DATASAFE MERCANTIL E SERVICOS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0134 AI-SP 370430 2009.03.00.014501-5(200861820133929)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DE LELLO IND/ E COM/ LTDA -EPP

ADV : SAMUEL NUNES DAMASIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0135 AI-SP 367834 2009.03.00.010969-2(0300001950)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : LITO PRODUCOES E EVENTOS LTDA e outros

ADV : LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0136 AI-SP 377415 2009.03.00.023301-9(200761820264620)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IVONE MANZINI PINHEIRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

0137 AI-SP 237626 2005.03.00.045064-5(200361260083886)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO APARECIDO LUCAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO.

0138 AI-MS 190157 2003.03.00.061822-5(200060000039020)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DOS ROLAMENTOS IMPERIO LTDA

ADV : HUGO LEANDRO DIAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO.

0139 AI-SP 220918 2004.03.00.060397-4(199961820114245)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : FIRST POWER S AUTOMOVEIS LTDA

ADV : EDUARDO BROCK

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PREJUDICAR O AGRAVO REGIMENTAL
E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0140 AI-SP 374826 2009.03.00.020234-5(200861070083630)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : F C S TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA

ADV : NELSON GRATAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0141 AI-SP 376794 2009.03.00.022587-4(200761260012393)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA

ADV : EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0142 AI-SP 301815 2007.03.00.056324-2(0500000161)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : USINA SAO MARTINHO S/A

ADV : FERNANDO LOESER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0143 AI-SP 357901 2008.03.00.048632-0(200861210037222)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PELZER SYSTEM LTDA

ADV : JOYCE DOS SANTOS RODRIGUES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0144 AI-SP 372328 2009.03.00.016984-6(200961820082800)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FRANCESCA GAGLIANO SIGGIA

ADV : EDMUNDO GUIMARAES FILHO

PARTE R: NTR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0145 AI-SP 372097 2009.03.00.016679-1(200761820424828)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : HENKEL LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0146 AI-SP 372294 2009.03.00.016876-3(0900000127)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0147 AI-SP 375763 2009.03.00.021348-3(9715070302)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

AGRDO : MANOEL MOREIRA DA SILVA DROG -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0148 AI-SP 377808 2009.03.00.023762-1(200761820192814)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA

ADV : NELSON AMARAL DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0149 AI-SP 375381 2009.03.00.020910-8(200761090103629)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COSAN S/A IND/ E COM/

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO A RECURSO.

0150 AI-SP 378535 2009.03.00.024678-6(200761820270278)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CERMAG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV : MIGUEL CALMON MARATA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0151 AI-SP 366618 2009.03.00.009438-0(199961820054698)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ESAB S/A IND/ E COM/

ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0152 AI-SP 366946 2009.03.00.009806-2(200861190089647)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0153 AI-SP 370566 2009.03.00.014648-2(200861190066799)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PLASTICOS PLASLON LTDA

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0154 AI-SP 339411 2008.03.00.023796-3(0200000436)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA

ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0155 AI-MS 377902 2009.03.00.023858-3(200860000096487)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : RENATO FERREIRA MORETTINI

AGRDO : MEDARDO GUZMAN ANTEZANA

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0156 AI-SP 379292 2009.03.00.025586-6(200961000026443)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NATURA COSMETICOS S/A

ADV : DANIEL LACASA MAYA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0157 AI-SP 194954 2003.03.00.075916-7(9500294729)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : LAERCIO DIAMANTINO e outro

ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0158 AI-SP 389335 2009.03.00.038102-1(200761820438165)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRANSPORTADORA ARGO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0159 AI-SP 322772 2007.03.00.105078-7(0500003036)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : OLIVEIRA SILVA TAXI AEREO LTDA

ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0160 AI-SP 218690 2004.03.00.055134-2(9300254065)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TADASHI TAKEMOTO

ADV : SIDNEI INFORCATO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0161 AI-SP 172882 2003.03.00.005552-8(0007502338)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : BARROS AUTO PECAS LTDA e outros

ADV : MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0162 AI-SP 152584 2002.03.00.012973-8(0007645147)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALBERTO GOSSON JORGE E CIA LTDA

ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0163 AI-SP 49889 97.03.017252-0 (8700001821)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO e outros

AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : MURILO ALBERTINI BORBA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0164 AI-SP 378604 2009.03.00.024826-6(9000337208)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TURSAN TURISMO SANTO ANDRE S/A

ADV : EDSON STEFANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0165 AC-SP 558805 1999.03.99.116553-0(9500161834)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : CRISTINA MARELIM VIANNA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : MONICA MARIA AUGUSTI NEGRI

ADV : ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR ARGUIDA PELO BACEN, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E AO RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ.

0166 AC-SP 333354 96.03.064130-8 (9400000592)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA

ADV : FAUSTO RENATO DE REZENDE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 1021535 2005.03.99.016656-5(9800000707)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PNEUS SALES LTDA

ADV : EDUARDO BIRKMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 558190 1999.03.99.115921-9(8700000034)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HILDEBRANDO E FILHOS LTDA

ADV : LUIS CARLOS CORREA LEITE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA E À REMESSA OFICIAL.

0169 AC-SP 334317 96.03.066365-4 (9500003421)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARTEC MOVEIS E DECORACOES LTDA

ADV : AUGUSTO TOSCANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0170 AC-SP 844063 2002.03.99.045575-6(9800000560)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERVICAP SERVICOS AGRICOLAS CAPIVARI S/C LTDA

ADV : LENI APARECIDA ANDRELLO PIAI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 847400 2000.61.82.062591-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PERGUS COMUNICACAO VISUAL LTDA

ADV : ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AC-SP 845191 2002.03.99.046200-1(9900000848)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CERAMICA MONTE ALEGRE LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 1011370 2001.61.13.001420-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE CALCADOS STATUS LTDA

ADV : SILVIA FREITAS FARIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 866020 2003.03.99.009960-9(9900000104)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : N ROSSINI E CIA LTDA

ADV : RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0175 AC-SP 827940 2002.03.99.036157-9(9900000036)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : N ROSSINI E CIA LTDA

ADV : RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 AC-SP 553354 1999.03.99.111198-3(9705001197)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA,
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0177 AC-SP 441775 98.03.087437-3 (9600000003)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 ApelReex-SP 552891 1999.03.99.110685-9(9715049494)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REVESCAR REVESTIMENTOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 573353 2000.03.99.011203-0(9700000222)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : J KOBARA S/A IND/ E COM/

ADV : MARCO BERZOINI SMITH

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0180 AC-SP 752308 2001.03.99.055118-2(9800002892)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALBESA METALURGIA E MECANICA LTDA

ADV : CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0181 AC-SP 843075 1999.61.07.003480-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : N S PONTES E PONTES LTDA

ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 819480 2002.03.99.031295-7(9800002013)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : VIVIANE ALVES DOS REIS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0183 AC-SP 701199 2001.03.99.027668-7(9605238047)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EGON CURT REICHERT

ADV : FERNANDO GEISER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0184 AC-SP 854217 1999.61.09.005320-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : REX VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : RENATA BRAGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0185 AC-SP 799527 2002.03.99.018839-0(0000003587)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A

ADV : ANA PAULA YANSSEN NOVELETTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: ADMINISTRADORA BONSUCESO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AC-SP 948317 2002.61.82.039390-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ISO ESTUDIO S/C LTDA -ME

ADV : MARLENE SALOMAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0187 AC-SP 531291 1999.03.99.089180-4(9800000203)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GEGRAMAR GEBIN SERRARIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA

ADV : TAMAR CYCELES CUNHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0188 AC-SP 556708 1999.03.99.114374-1(9700000236)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GRANJA BRASSIDA LTDA

ADV : ANTONIO ROBERTO MENDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AC-SP 570717 2000.03.99.008807-6(9700004488)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BELCAIXA IND/ E COM/ LTDA

ADV : CLAUDIO PIZZOLITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0190 AC-SP 321831 96.03.044455-3 (9500000007)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GERALDO BENEDETE E CIA LTDA

ADV : JOAO CARLOS WILSON

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0191 AC-SP 1071198 2003.61.82.075697-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOWENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0192 ApelReex-SP 904347 2000.61.82.039073-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : REMAH INDL/ LTDA

ADV : SONIA ROMILDA DA SILVA MAGALHÃES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0193 AC-SP 1229606 2004.61.03.000738-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIA DA GLORIA PENEDO LARA

ADV : JOSE ROBERTO DEMASI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-MS 1175223 2004.60.00.004300-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LUIZ ANTONIO GOOS

ADV : KATIA SILENE SARTARI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: TESE INFORMATICA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0195 AC-SP 662221 2001.03.99.004267-6(9700000593)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TEXTIL NACIM ELIAS LTDA e outro

ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0196 AC-SP 455599 1999.03.99.007946-0(9800000611)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HELOISA APARECIDA SANT ANA

ADV : ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU

PARTE R: CONFECÇÕES PLACA LTDA e outro

INTERES: PAULO HENRIQUE CASTANHEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 178759 94.03.040704-2 (9106585434)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : THEOTONIO VICTOR DE MIRANDA RIBEIRO e outros

ADV : ION PLENS e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AI-SP 372597 2009.03.00.017288-2(9502074963)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO

PARTE R: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN

ADV : MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES

PARTE R: SOAMAR SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA

ADV : CARLOS CIBELLI RIOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0199 AI-SP 178598 2003.03.00.024092-7(9600030138)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ALICE MENDES DO AMARAL e outro

ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE A: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA FILHO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0200 AI-SP 383645 2009.03.00.030870-6(0200001493)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0201 AI-SP 184492 2003.03.00.044383-8(9400141947)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : GERALDO TAMARINDO e outro

ADV : SHEILLA DA SILVA PINTO RIÇA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0202 REO-SP 692348 2001.03.99.022467-5(9408030630)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: GLAUCO MARTIN ANDORFATO espolio

REPTE : LUCIANA SAD BUCHALLA ANDORFATO

ADV : PAULO MARTINS LEITE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0203 ApelReex-MS 811284 1999.60.00.005342-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADV : LEIA RAQUEL PIRIS DEBESA TORRES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0204 AC-SP 1180848 2003.61.04.011150-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARIO ROBERTO RODRIGUES

ADV : RODRIGO COUCEIRO SORRENTINO

APDO : Ministerio Publico Federal

ADVG : RODRIGO JOAQUIM LIMA (Int.Pessoal)

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0205 AC-SP 535450 1999.03.99.093322-7(9408025385)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FENIX EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

ADV : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0206 AC-SP 529653 1999.03.99.087504-5(9500000164)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

REVISORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PROBUS IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA

ADV : ANTONIO VALDIR DE ARAUJO BATTEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0207 AC-SP 1263292 2002.61.00.001894-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

REVISOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MOACIR NILSSON

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANIELLY OLIVEIRA CARDOSO (Res. 554/07 CJF)

ADV : SOCRATES SPYROS PATSEAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0208 ApelReex-SP 783408 1999.61.04.001221-6

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da Municipalidade de Santos e à remessa oficial, e negou provimento à apelação da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0209 ApelReex-SP 503805 1999.03.99.059353-2(9815014358)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MUNICIPIO DE DIADEMA SP

ADV : CICERO CALHEIROS DE MELO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0210 AC-SP 669798 2001.03.99.008474-9(0006430031)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO SP e outros

ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 ApelReex-SP 868009 2003.03.99.010892-1(9605140977)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO BOSCO PAULO CARNEIRO

ADV : JOAO CARLOS ZANON

PARTE R: HOME AND FAMILY PRODUCTS IND/ E COM/ LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0212 ApelReex-SP 563586 2000.03.99.002477-3(9400000201)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALMIR CARLOS KLING

ADV : NEWTON DOMINGUES KALIL

INTERES: BK TRANSFORMADORES LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0213 AMS-SP 223909 2000.61.00.007896-8

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : EIJI TAGA e outro

ADV : MARIA ANGELINA GARCIA MARTINS

APDO : BANCO CREFISUL S/A

ADV : EDSON LUIZ VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 ApelReex-SP 674800 2001.03.99.010846-8(8700332003)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALCOA ALUMINIO S/A

ADV : NOECIO MAIA LARANJEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0215 ApelReex-SP 674801 2001.03.99.010847-0(8800317545)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALCOA ALUMINIO S/A

ADV : NOECIO MAIA LARANJEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial, para excluir os honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, vencido o Relator, que negava provimento à remessa oficial.

0216 REO-SP 264858 95.03.058196-6 (9407035450)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: JOAO SANTA TERRA

ADV : JOAO SANTA TERRA JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0217 REOMS-SP 197928 1999.61.02.004212-4

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: LUCIA APARECIDA ESTEFANINI DE OLIVEIRA

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0218 AMS-SP 200962 1999.61.04.005716-9

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : MARCOS DA SILVA AMARAL

APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : CIRIACO SATURNINO DE LACERDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0219 AMS-SP 223653 2001.03.99.044092-0(9700239551)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MARCOS MOREIRA

ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0220 AMS-SP 164650 95.03.053946-3 (9303031210)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0221 AC-SP 302728 96.03.010911-8 (9200500595)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO PALMIERI FILHO e outros

ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0222 AMS-SP 214238 2001.03.99.001287-8(9813002590)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COPERBARRA COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA IGARACU LTDA

ADV : SERGIO FARINA FILHO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa

oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0223 AC-SP 710587 1999.61.00.054391-0

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : JAB TRANSPORTADORA LTDA e outros

ADV : SERGIO EDISON DE ABREU

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0224 REOMS-SP 229701 1999.61.07.002813-5

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: COLAFERRO S/A COM/ E IMP/

ADV : OBED DE LIMA CARDOSO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0225 AMS-SP 229960 2001.61.18.000002-5

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA

ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa

oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0226 ApelReex-SP 643721 2000.03.99.066879-2(9106775292)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA

ADV : WALDIR SIQUEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação do contribuinte e, na parte conhecida, negou provimento, e negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0227 ApelReex-SP 686226 2001.03.99.018456-2(9900000199)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRANCO PERES CITRUS S/A

ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0228 AC-SP 651419 1999.61.00.012904-2

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS

A TERCEIROS COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA TRABALHO

TEMPORARIO LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS DO
ESTADO DE SAO PAULO SINDEEPRES

ADV : FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0229 AMS-MS 203251 1999.60.02.001089-3

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER

ADV : JOAO FREDERICO RIBAS

APDO : EDSON RODRIGUES MOREIRA FILHO

ADV : RENATO MATTOS SOUZA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0230 AC-SP 361196 97.03.011896-8 (9612006059)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : LOURIVALDO BATISTA DE SOUZA

ADV : ANTONIO CARLOS R DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0231 AMS-SP 219999 2001.03.99.030026-4(9700063070)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e outro

APDO : PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA

ADV : MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0232 ApelReex-SP 688093 2001.03.99.019843-3(9106634397)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FIBAM CIA INDL/ S/A

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0233 ApelReex-SP 127810 93.03.075866-8 (9100465020)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FIBAM CIA INDL/

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do

voto do(a) Relator(a).

0234 AMS-SP 212945 2000.61.02.007314-9

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CONSTRUTORA PAGANO LTDA

ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0235 ApelReex-SP 734776 2001.03.99.046595-2(9200558003)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A

ADV : JOAO CARLOS DE FREITAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0236 AMS-SP 214514 2000.61.04.002453-3

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : COOPERATIVA DE TRABALHADORES MARITIMOS DO ESTADO DE SAO PAULO
- COOPMESP

ADV : PEDRO AUGUSTO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0237 AC-SP 44357 91.03.002021-5

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA
DE SAO PAULO SP

ADV : MARLY ANTONIETA CARDONE e outro

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0238 ApelReex-SP 520376 1999.03.99.077684-5(9705324239)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PROC : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL E
BANCARIA LTDA

ADV : WALTERRIR CALENTE JUNIOR

ADV : CLEBER FABIANO MARTIN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0239 AC-SP 695009 2001.03.99.024235-5(9900000071)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP

ADV : LUIS NOGUEIRA E SILVA

APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALVARO COELHO S/C LTDA

ADV : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0240 AC-SP 678953 2001.03.99.013481-9(9800420185)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : AUTOMAX SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE LTDA

ADV : PIO PEREZ PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, anulou a sentença e julgou prejudicada a
apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0241 AMS-SP 224766 2001.61.00.002042-9

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : RENATO AFONSO GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do
voto do(a) Relator(a).

0242 AC-SP 357054 97.03.004966-4 (9305164110)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0243 AMS-SP 178005 97.03.006649-6 (9400077556)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CIA UNIAO DOS REFINADORES ACUCAR E CAFE

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0244 AC-SP 997417 1999.61.08.004024-7

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : MUNICIPIO DE BAURU SP

ADV : SERGIO RICARDO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0245 AC-SP 432007 98.03.066713-0 (9503054702)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ROXINIL COML/ IMPORTADORA LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0246 ApelReex-SP 350393 96.03.094221-9 (9200797466)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : CIA IMOBILIARIA POLIS

ADV : ANA PAOLA SENE MERCADANTE e outros

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0247 AC-SP 324962 96.03.049976-5 (9300000602)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SCARCELLI EMBALAGENS LTDA

ADV : RENATO GONCALVES DA SILVA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do pólo embargante e deu provimento à apelação fazendária, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0248 ApelReex-SP 380131 97.03.043937-3 (9600000101)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES

ADV : MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0249 AC-SP 381109 97.03.045440-2 (9500003413)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA

ADV : HERNANI KRONGOLD e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0250 AI-SP 32344 95.03.093711-6 (9508018607)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BOATTO IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0251 AC-SP 263376 95.03.056088-8 (9411010741)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : JOSE CEBIM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0252 AC-SP 832554 1999.61.00.000950-4

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA e outros

ADV : NELSON LOMBARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Após o voto do Relator, que negava provimento à apelação, pediu vista o

Desembargador Federal Lazarano Neto. Aguarda para votar o Desembargador

Federal Mairan Maia.

0253 ApelReex-SP 366530 97.03.020469-4 (9500001848)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALURGICA TECNOESTAMP LTDA

ADV : JOSE BARRETO COIMBRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa

oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0254 AC-SP 362483 97.03.013953-1 (9500000049)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO

PAULO

ADV : CLOVIS APARECIDO VANZELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto

do(a) Relator(a).

0255 AC-SP 348231 96.03.090758-8 (9400001668)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TRASPORTADORA TRANSPER LTDA

ADV : PATRICIA HELENA DE ARRUDA VERGES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0256 AC-SP 293758 95.03.102082-4 (9100000446)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA

ADV : WALTER CUNHA MONACCI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0257 AC-SP 248135 95.03.032559-5 (8700386642)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ALBA QUIMICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0258 AC-SP 283699 95.03.087099-2 (9400000669)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SUPERATACADO SANTA TEREZA LTDA

ADV : ODAIR FILOMENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0259 AC-SP 284525 95.03.088439-0 (9400000383)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VICTOR KALAF E CIA LTDA

ADV : FELIQUIS KALAF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0260 ApelReex-SP 372012 97.03.029510-0 (9305178723)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS
MEDICAS

ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0261 AC-SP 275917 95.03.076559-5 (9408025954)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BOATTO IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0262 AMS-SP 189156 1999.03.99.038032-9(9400346832)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO ERGAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0263 AMS-SP 176481 96.03.086453-6 (9400326092)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : JEAN LOUIS LACERDA SOARES

ADV : FABIO DE CAMPOS LILLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Federal e, no mérito, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0264 AC-SP 396844 97.03.074969-0 (9600000082)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TRANSPORTADORA PINHALENSE LTDA

ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0265 AC-SP 381099 97.03.045430-5 (9500003496)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : JOMELE S/A

ADV : VALTENCIR PICCOLO SOMBINI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0266 AC-SP 325306 96.03.050680-0 (9405098845)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : DROGARIA SAO PAULO LTDA

ADV : ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0267 AC-SP 323401 96.03.047211-5 (9000382912)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A

ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0268 AMS-SP 177733 97.03.004414-0 (9608031532)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : COML/ S SCROCHIO LTDA

ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0269 AC-SP 277639 95.03.079325-4 (9003079803)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : DIRCEU ALVES DA SILVA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0270 AMS-SP 179605 97.03.025739-9 (9602063513)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : EDN ESTIRENO DO NORDESTE S/A e outro

ADV : DENNIS PHILLIP BAYER e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0271 AMS-SP 176863 96.03.091217-4 (9602029102)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0272 AC-SP 274389 95.03.074499-7 (9512003325)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : RICARDO JOSE DE OLIVEIRA

ADV : FERNANDO ARENALES FRANCO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0273 AMS-SP 191383 1999.03.99.058180-3(9200572952)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RUY RIBEIRO RATTO

ADV : IRINEU STRENGER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0274 AMS-SP 167532 95.03.079058-1 (9500074273)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPEL GRAFICA E EDITORA LTDA

ADV : JAMIL MICHEL HADDAD e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0275 AMS-SP 190487 1999.03.99.045556-1(9800196960)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA

ADV : JOAO J B DORSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0276 AC-SP 324694 96.03.049647-2 (9002048025)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : FERTIMPORT TRANSPORTADORA E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e

outro

ADV : TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0277 AC-SP 371232 97.03.028526-0 (9400000740)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PAES MENDONCA S/A

ADV : CLEDSON CRUZ

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade
Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0278 AMS-SP 179417 97.03.023267-1 (8900415140)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : LUTEPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA

ADV : JOSE LUIZ SENNE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0279 AMS-SP 182965 97.03.085337-4 (9700006174)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : UNICEL BRIGADEIRO LTDA

ADV : MARCOS ZANINI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0280 AC-SP 351559 96.03.095841-7 (9508004428)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : KALIL DIB espolio

REPTE : HOSSEN KALIL DIB

ADV : EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0281 AC-SP 272943 95.03.071915-1 (9408011988)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MAURO VIOL

ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0282 AMS-SP 175645 96.03.074588-0 (9300027255)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA massa falida

ADV : FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0283 AC-MS 487498 1999.03.99.041830-8(9700000192)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE DEODAPOLIS

ADV : PLACIDA APARECIDA LOPES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0284 ApelReex-SP 354946 97.03.001661-8 (9000367050)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ METALURGICA NERY LTDA

ADV : ELISABETE GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0285 ApelReex-SP 361263 97.03.012437-2 (9000005566)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LA MONY LINGERIE LTDA

ADV : RUBENS GERALDO ARANHA DE M VIEIRA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa

oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0286 AC-SP 356069 97.03.003343-1 (9500001056)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BENEDICTO CANDIDO DE MORAES

ADV : ARLINDO APARECIDO RUBIO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0287 AMS-SP 173381 96.03.040786-0 (9502062760)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ZANINI COM/ INTERNACIONAL LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0288 AC-SP 350520 96.03.094381-9 (9408005260)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MARIA DA GLORIA AGUIAR BORGES RIBEIRO

ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, da parte

conhecida, negou provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Relator(a).

0289 REO-SP 402068 97.03.087551-3 (9000101514)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: PALACIO AUTO ACESSORIOS LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos

termos do voto do(a) Relator(a).

0290 ApelReex-SP 330582 96.03.058665-0 (9403095911)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : OSWALDO CRUZ FRANCO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à

remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0291 AC-SP 356941 97.03.004763-7 (9400239033)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IND/ DE BIJOUTERIAS SIGNO ARTE LTDA

ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0292 AMS-SP 178140 97.03.007544-4 (9400070853)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CENTRUS INSTITUTO MATO GROSSO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADV : CAMILO DE LELIS COLANI BARBOSA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0293 AMS-SP 174475 96.03.058984-5 (9600000325)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA E VIGILANCIA ANEXOS E AFINS DE BEBEDOURO SP

ADV : ROSANA HELENA F DE CARVALHO ROCHA

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA e outros

A Turma, por unanimidade, julgou incompetente a Justiça Federal e determinou a remessa da causa ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0294 AC-SP 325055 96.03.050073-9 (9500000251)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CERAMICA ZEOULA LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0295 AC-SP 370870 97.03.028002-1 (9500000127)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA

ADV : DORIVAL GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0296 AC-SP 406636 98.03.006597-1 (9400003363)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : JOSE LUIZ

ADV : JOSE GONCALVES RIBEIRO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0297 ApelReex-MS 423095 98.03.042768-7 (9700000006)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : ELIAS PEREIRA DE SOUZA

APDO : ANTONIO DE SOUZA BRANQUINHO

ADV : MARIA ALICE LEAL FATTORI e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IVINHEMA MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0298 REO-SP 360421 97.03.010817-2 (9403080892)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: ENEAS DE OLIVEIRA VIANNA

ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencido o Relator, que negava provimento à remessa oficial.

Lavrará o acórdão o DES. FED. LAZARANO NETO.

0299 AMS-SP 169549 95.03.100987-1 (9302033929)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TINTAS RENNER S/A

ADV : DOMINGOS DE TORRE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0300 AC-SP 430998 98.03.063628-6 (9505121504)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : INJETOPLAST IND/ E COM/ LTDA

ADV : JAIME SOLER BARO

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencido o Relator, que negava provimento à apelação.

0301 AMS-SP 165025 95.03.058657-7 (9400202229)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BANCO CACIQUE S/A

ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0302 AC-SP 296568 96.03.001508-3 (0009012648)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A e
outros

ADV : SONIA REGINA BRIANEZI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0303 ApelReex-SP 276373 95.03.077211-7 (9400133227)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S/C COLEGIO DANTE ALIGHIERI

ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0304 ApelReex-SP 271885 95.03.070539-8 (9400105045)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S/C COLEGIO DANTE ALIGHIERI

ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0305 AMS-SP 179525 97.03.024980-9 (9602063645)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0306 ApelReex-MS 441568 98.03.087227-3 (9400013043)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUMAT COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto, que negava provimento à apelação e à remessa oficial.

0307 ApelReex-MS 483422 1999.03.99.036698-9(9400003528)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUMAT COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0308 AC-SP 397201 97.03.075619-0 (9500000067)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : POSTO DA TORRE LTDA

ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0309 AC-SP 441130 98.03.086447-5 (9600000088)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CONFECOES VANCIL LTDA

ADV : AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0310 AMS-SP 188991 1999.03.99.034879-3(9700066614)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a). A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

0311 AC-SP 466122 1999.03.99.018776-1(9700474429)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE

SAO PAULO SINDPD

ADV : PAULO VOSGRAU ROLIM

APDO : FUNDACAO CESP

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0312 REO-SP 393430 97.03.069538-8 (9500000251)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : WANDERLEY VERONESI e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0313 AC-SP 366953 97.03.021347-2 (9405064967)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : EDDYTRONIC IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS DE MEDICACAO LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0314 ApelReex-SP 352595 96.03.097194-4 (8900000024)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JORGE SIMAO MALULY e outros

APDO : LOURDES MARIA MALULY CARDIEL

ADV : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0315 AC-SP 325559 96.03.051075-0 (9105085020)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IEF BRISTOL CONTROLES INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA

ADV : NELSON PASCHOAL BIAZZI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0316 AC-SP 370463 97.03.027267-3 (9600000036)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : DISTRIBUIDORA CREMINITI LTDA e outro

ADV : JOAO VALENTIM FONTOURA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0317 ApelReex-SP 323204 96.03.046849-5 (9500000004)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA

ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0318 ApelReex-SP 323205 96.03.046850-9 (9500000005)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA

ADV : MADALENA PEREZ RODRIGUES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0319 AC-SP 311699 96.03.027183-7 (9400213190)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA
COCRED COPERCANA CANAOESTE LTDA

ADV : GERALDO VOLPE DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0320 AC-SP 325060 96.03.050078-0 (9300000121)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade
Industrial INMETRO

ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

APDO : FIACAO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S/A

ADV : CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN DE CASTRO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0321 AMS-SP 173557 96.03.044947-4 (9400077491)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SUPREV FUNDACAO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTACAO
PREVIDENCIARIA

ADV : PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0322 AMS-SP 173195 96.03.038167-5 (9300397079)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA

ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0323 AC-SP 410322 98.03.017722-2 (9405151185)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA

ADV : ANTONIO SERGIO FALCAO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0324 AC-SP 431024 98.03.063726-6 (9407039161)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MAX BRANDT FILHO

ADV : JOSE VINHA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: HOTEL NACIONAL DE RIO PRETO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0325 AC-SP 267093 95.03.061827-4 (9200000233)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SELMO ROBERTO SANTOS

ADV : LUIZ GERALDO ALVES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0326 AC-SP 430763 98.03.063334-1 (9706088229)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MATREC COM/ E IND/ DE MATERIAIS DE RECICLAGEM LTDA

ADV : GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0327 AC-SP 359070 97.03.008658-6 (9405065343)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : POSTO PAMPLONA LTDA

ADV : MILTON LUIZ CUNHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0328 ApelReex-SP 364934 97.03.018243-7 (9405043668)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

ADV : EDUARDO ANTONINI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0329 AC-SP 405910 98.03.005770-7 (9700000790)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : EPITACIO DA SILVA

ADV : LUCIANO POMPEO DA SILVA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: IND/ E COM/ DE ARMACOES DE OCULOS ATIBAIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0330 AC-SP 538991 1999.03.99.097181-2(9800000025)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ABIB SALOMAO

ADV : JORGE ISMAEL EL HAGE

INTERES: ALZIRA FERRAZ DE MELO SALOMAO

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que dava provimento à apelação.

0331 AC-SP 558813 1999.03.99.116561-0(9702052645)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ODFJELL TANKERS K/S

REPTE : AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA

ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0332 ApelReex-SP 620312 2000.03.99.050057-1(9605060680)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSÉ CARLOS FRONTEIRA TEODORO

ADV : DIB ANTONIO ASSAD

INTERES: PLASTRIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

Lavrará o acórdão a DES. FED. REGINA COSTA.

0333 ApelReex-SP 523687 1999.03.99.081321-0(8800154719)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : FRANCISCO STELLA NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0334 AC-MS 687967 2001.03.99.019709-0(9800047468)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ELDORADO S/A

ADV : FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0335 AMS-SP 211651 2000.03.99.072503-9(9800290567)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : NACIONALPAR DE PARTICIPACAO S/C LTDA

ADV : MARIO PAES LANDIM

APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial

ADV : LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Federal e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0336 AC-SP 644695 2000.03.99.067653-3(9700001000)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SILVEIRA E SILVEIRA JABOTICABAL LTDA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que dava provimento à apelação.

0337 AC-SP 650281 2000.03.99.073038-2(9800000078)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NIRTA DE SOUZA NORONHA -ME e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a). Os Desembargadores Federais Regina Costa e Mairan Maia acompanharam o Relator, com a ressalva de que deverá ser observado

o disposto no art. 14, da Lei nº 11.941/09.

0338 AC-SP 569323 2000.03.99.007368-1(9700000093)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO ELETRO LEVA LTDA -ME

ADV : ANESIO ANTONIO TENORIO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a). Os Desembargadores Federais Regina Costa e Mairan Maia acompanharam o Relator, com a ressalva de que deverá ser observado o disposto no art. 14, da Lei nº 11.941/09.

0339 AC-SP 589963 2000.03.99.025394-4(9600000110)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PERFURACOES PROPOCOS ARTESIANOS LTDA -ME

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que dava provimento à apelação.

0340 AC-SP 521653 1999.03.99.079043-0(9803066498)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ELIANE REGINA DANDARO

ADV : ELIANE REGINA DANDARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do

voto do(a) Relator(a).

0341 AC-SP 574766 2000.03.99.012351-9(9803112945)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SPEL SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA

ADV : ANDREA DE ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0342 ApelReex-SP 541127 1999.03.99.099476-9(9605156172)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ENO GALLO JUNIOR

ADV : EDUARDO VITOR TORRANO

INTERES: PIRAMIDES BRASILIA S/A IND/ E COM/

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0343 AC-SP 622030 2000.03.99.051244-5(0007591403)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ANTONIO MARTINS MENDES

ADV : MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos

do voto do(a) Relator(a).

0344 AC-SP 552169 1999.03.99.110064-0(9703028330)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CAPIN COM/ AGRICOLA PECUARIA INDL/ LTDA

ADV : CARLOS DE ANDRADE VILHENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0345 AC-SP 669536 2001.03.99.008209-1(9900000826)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CLAUDINEI FELTRIN

ADV : PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: JOAO CARLOS DE PAULA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0346 AC-SP 682244 1999.61.10.001475-3

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MANOEL GARCIA FERNANDES

ADV : JAIME MORON PARRA

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : MARIA LAURA SOARES LINDENBERG e outros

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0347 AC-SP 636783 2000.03.99.061767-0(9900000230)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIANO HOTEIS LTDA

ADV : LUCIANA M MENDONCA DE BARROS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que dava parcial provimento à remessa oficial.

0348 AC-SP 676824 2001.03.99.011977-6(0002751739)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA

ADV : CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0349 AC-SP 626742 2000.03.99.054836-1(9800430954)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0350 AC-SP 467642 1999.03.99.020341-9(9715060641)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CELMAR IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARIA SUELI DELGADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0351 AC-SP 562923 2000.03.99.001754-9(9413010005)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : WANDERLEY QUEROBIN GIAFFERIS e outro

ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0352 AC-SP 541120 1999.03.99.099469-1(9608036321)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GILDO ERNICA e outro

ADV : WAGNER CLEMENTE CAVASANA

INTERES: COML/ J SERAFIM DE ARACATUBA E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa

oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0353 AC-SP 678146 2001.03.99.012814-5(0000000017)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : NELSON BEZERRA

ADV : MAURO SUMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: BEZERRA E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0354 REO-SP 521210 1999.03.99.078521-4(0006397263)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: PEGASO IND/ TEXTIL S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a cautelar, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0355 AC-SP 655538 2000.03.99.077008-2(9300000242)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TUCCI PLASTICOS INDL/ LTDA e outros

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto

da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que dava provimento à apelação.

0356 ApelReex-SP 518716 1999.03.99.075798-0(9300289489)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AMBIENCOLD AR CONDICIONADO LTDA

ADV : RENATO BAEZ FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0357 ApelReex-SP 644949 2000.03.99.067837-2(9100937711)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IMPORTADORA AMERICANA S/A COML/ E TECNICA

ADV : LUCIO CATALDO COLANGELO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0358 AC-SP 690289 1999.61.02.009971-7

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : REVALDERE DE CASTRO e outros

ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0359 AC-SP 622195 2000.03.99.051494-6(8800216498)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CENTER FRUTAS LTDA

ADV : YOSHISHIRO MINAME

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0360 AC-SP 527315 1999.61.00.011806-8

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BAQ TURISMO INTEGRADO LTDA

ADV : ABRAO LOWENTHAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0361 ApelReex-SP 655175 2000.03.99.076632-7(9700607925)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA

ADV : ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa

oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa,
vencido o Relator, que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

0362 AC-SP 585337 1999.61.02.008012-5

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ANTONIO CARLOS ALVAREZ DA SILVA

ADV : ROBERTA SANTIN ALVARES SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do
voto do(a) Relator(a).

0363 AC-SP 649652 2000.03.99.072426-6(9707121424)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CURTIDORA CATANDUVA S/A IND/ E COM/

ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do
voto do(a) Relator(a).

0364 AC-SP 678310 2001.03.99.013003-6(9900002748)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MENEGHETTI MONTAGENS E MANUTENCAO ELETRICA LTDA

ADV : IRINEU SARAIVA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do
voto do(a) Relator(a).

0365 AC-SP 642573 2000.03.99.066131-1(9600002614)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

APDO : GENNY MUNHOZ ZINATO

ADV : JOSE BERNARDINO DA SILVA

INTERES: DISTRIBUIDORA DE ESPECIARIAS DEMARCHI LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0366 AC-SP 674925 2001.03.99.010972-2(0000000018)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : NELSON BEZERRA

ADV : MAURO SUMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: BEZERRA E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0367 ApelReex-SP 511652 1999.03.99.068218-8(9000093023)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE

ADV : JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0368 ApelReex-SP 589625 2000.03.99.025113-3(9600006259)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RICARDO FORTES e outro

ADV : JOSE ROBERTO DERMINIO

INTERES: BAR E RESTAURANTE OXENTE POIS POIS LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0369 AC-MS 663224 1999.60.00.003885-0

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TISSIANI REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA e outro

ADV : RICARDO YOUSSEF IBRAHIM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0370 AC-MS 541628 1999.03.99.100001-2(9930200347)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : EDINE DE CAMPOS SILVA

ADV : LUIZ ANTONIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: INTERCARGO EXP/ E REPRESENTACAO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0371 REO-SP 645840 2000.03.99.068654-0(9600104964)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: PEDREIRA ITAPISERRA LTDA

ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0372 ApelReex-SP 669721 2001.03.99.008400-2(9500565919)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NORTON S/A IND/ E COM/

ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0373 ApelReex-SP 657940 2001.03.99.001579-0(9300102265)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RAIÁ E CIA LTDA

ADV : ROSANA LIMA ZANINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0374 AC-MS 461591 1999.03.99.014144-0(9700000203)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTISTA ALIMENTOS S/A

ADV : JOSE RENATO MARTINS GONCALVES

PARTE R: IVAN CARLOS MENDES MESQUITA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0375 AC-MS 461590 1999.03.99.014143-8(9700000124)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IVAN CARLOS MENDES MESQUITA

ADV : ELTON JACO LANG

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0376 AC-MS 642656 1999.60.00.004407-1

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINDJUFE MS

ADV : HUMBERTO IVAN MASSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0377 AC-SP 648041 2000.03.99.070774-8(9000009073)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BANCO CACIQUE S/A

ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0378 ApelReex-SP 591456 2000.03.99.026761-0(9715087183)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTOLATINA BRASIL S/A

ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que negava provimento à remessa oficial.

0379 AC-SP 650325 2000.03.99.073082-5(9300199072)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADV : LUIZ EDSON FALLEIROS

ADV : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0380 AC-SP 662627 2001.03.99.004539-2(9200790690)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0381 REOMS-SP 167547 95.03.079241-0 (9200403735)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: GRANDEMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADV : DOMINGOS DE TORRE

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0382 ApelReex-SP 999778 2003.61.04.007681-9

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SANDRA APARECIDA CORRAL DA SILVA

ADV : ARTHUR JORGE SANTOS

APDO : DIRETOR DO ESCRITORIO REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO

SOCIAL e outro

ADV : JULIANO DE ARAÚJO MARRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0383 AMS-SP 242284 2001.61.04.003884-6

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUDAMERICANA AGENCIA MARTIMA DO BRASIL LTDA

ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0384 AC-MS 552996 1999.03.99.110821-2(9800043535)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

APDO : ELMA NUNES PEREIRA

ADV : ANTONIO CASTELANI NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0385 AMS-SP 171079 96.03.013435-0 (9402067850)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PAULO DOMINGOS METIDIARI

ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0386 AMS-SP 174899 96.03.064536-2 (9000315506)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MRP PAPELARIAS INTEGRADAS LTDA

ADV : GISELE MARIA VANAZZI ROSSI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0387 ApelReex-SP 1068361 2005.03.99.047089-8(9804045001)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PEDRO VICENTE PEREIRA e outro

ADV : LUIZ ANTONIO LOURENCO DA SILVA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), e, por maioria, deu parcial provimento à apelação do autor, vencido o Desembargador Federal Mairan Maia, que dava parcial provimento à apelação do autor,

em maior extensão, para fixar o valor da indenização em danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

0388 AC-SP 860009 2001.61.02.004385-0

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : NEIF ANTONIO MATTAR (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE WALTER LEONEL ALVES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0389 AC-SP 840734 1999.61.05.010476-4

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCO CEZAR CAZALI

APDO : SIMONE APARECIDA RIBEIRO

ADV : ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0390 ApelReex-SP 590668 2000.03.99.026060-2(9600038554)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OTAVIO NETRVAL

ADV : CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa

oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0391 ApelReex-SP 679271 2001.03.99.013799-7(9306050348)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : HUMBERTO BARBIEIRI

ADV : JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0392 AC-SP 536537 1999.03.99.094437-7(9300269186)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS

ADV : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0393 AMS-SP 206241 2000.03.99.052769-2(9800037284)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABOGRAF EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA

ADV : MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa

oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0394 AMS-SP 265271 2001.61.08.004234-4

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE

ADV : JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0395 REOMS-SP 167549 95.03.079243-6 (9200646409)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: BRASPOL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS E FIBRAS TEXTEIS

LTDA

ADV : LUIZ TAKAMATSU e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0396 REOMS-SP 184317 98.03.039777-0 (9606043681)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: LABORATORIOS PFIZER LTDA

ADV : JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0397 AMS-SP 172491 96.03.034026-0 (9500319691)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA DIVISAO DE ILUMINACAO

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0398 AMS-SP 171848 96.03.021717-4 (9500381656)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TEMPEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : WALDIR SIQUEIRA e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0399 AMS-MS 194224 1999.03.99.081530-9(9800041931)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ADENIR JACINTA DE MORAIS -ME e outro

ADV : PAULO TADEU DE BARROS M NAGATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do

voto do(a) Relator(a).

0400 AC-SP 255118 95.03.043486-6 (9107181345)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ALPAR S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

ADV : LIVIO DE VIVO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0401 ApelReex-SP 290166 95.03.097176-4 (9106573908)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : YAKULT S/A IND/ E COM/

ADV : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0402 AMS-MS 186240 98.03.086862-4 (9700017290)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MARIA DAS GRAÇAS SILVA E SOUTO

ADV : GUILHERMO RAMAO SALAZAR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0403 AC-SP 505870 1999.03.99.061421-3(9800001010)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : AVELINO CEZAR GRANDE JUNIOR

ADV : BENTO ORNELAS SOBRINHO

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0404 AMS-SP 175439 96.03.071881-5 (9602015209)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PIRELLI CABOS S/A

ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros

APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP

ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0405 AMS-SP 169800 96.03.001005-7 (9502063970)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA e outros

APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP

ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0406 AMS-SP 175743 96.03.076849-9 (9500583097)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : SINVAL TOZZINI

APDO : CHU NIN KAM

ADV : MARIO MARCIO MARTINS e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0407 AMS-SP 184179 98.03.038118-0 (9702059135)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MARPRINT EDITORA FOTOLITO E GRAFICA S/A

ADV : CÁSSIA MAGARIFUCHI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0408 AMS-SP 175033 96.03.064699-7 (9500339064)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Banco do Brasil S/A

ADV : RITA SEIDEL TENORIO

APDO : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

ADV : JOSE ROBERTO MORAES AMARAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0409 AMS-SP 179032 97.03.019937-2 (9500009838)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : YELLOWSTAR REPRESENTACOES IMP/ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE e outros

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : RITA SEIDEL TENORIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0410 AC-SP 492399 1999.03.99.047289-3(9800000649)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Confederacao Nacional da Agricultura CNA

ADV : MAURICIO SILVERIO GOMES

APDO : NELSON FERREIRA DA COSTA

ADV : CESAR BERETTA NETO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0411 AMS-SP 230972 2001.61.04.003885-8

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SUDAMERICANA AGENCIA MARTIMA DO BRASIL LTDA

ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto

do(a) Relator(a).

0412 AMS-SP 177763 97.03.004444-1 (9500544733)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0413 REO-SP 247966 95.03.032368-1 (9106966233)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: CAVALCA SANSEVERO E CIA LTDA

ADV : MERCES DA SILVA NUNES e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0414 AMS-SP 165096 95.03.059607-6 (9400006560)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ESTER APARECIDA PINTO DE MENDONCA

ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial,

nos termos do voto do Desembargador Federal Mairan Maia, vencido o Relator, que dava provimento à apelação e à remessa oficial.

Lavrará o acórdão o DES. FED. MAIRAN MAIA.

0415 REO-SP 229094 1999.61.00.016113-2

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: DULCE CALEGARI COLONHEZI

ADV : MAURO ROBERTO PRETO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0416 AMS-SP 202147 2000.03.99.038879-5(9800040196)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

APDO : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO SINCOFARMA

ADV : OLAVO JOSE VANZELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0417 AMS-SP 263251 2000.61.00.008900-0

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0418 AMS-SP 199551 1999.61.00.014808-5

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : FLASTCHIMP COML/ LTDA

ADV : OSMAR SIMOES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0419 AMS-SP 262518 1999.61.00.052965-2

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CBCC PARTICIPACOES S/A

ADV : FABIO MINORU MARUITI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0420 ApelReex-SP 290151 95.03.097161-6 (9200939872)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0421 REOMS-SP 208532 2000.03.99.064930-0(9600405506)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS

ADV : ALCEU ALBREGARD JUNIOR

PARTE R: Banco do Brasil S/A

ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0422 AC-MS 234022 95.03.011602-3 (9300034952)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE

ADV : APARECIDA CONCEICAO GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0423 REOMS-SP 177800 97.03.005258-4 (9606027627)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A

ADV : JOSE ROBERTO ARANTES e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0424 AMS-SP 186897 1999.03.99.000776-0(9200843867)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA

ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0425 AMS-SP 173676 96.03.045076-6 (9400340982)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CIA IMOBILIARIA INAJA

ADV : FABIO LUGARI COSTA e outros

APTE : ERNESTO ROTHSCHILD S/A

ADV : ROSIANY RODRIGUES GUERRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0426 REOMS-SP 192832 1999.03.99.072569-2(9802051446)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A

ADV : OSVALDO SAMMARCO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0427 AMS-SP 205115 2000.03.99.048812-1(9500346737)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BEGOLDI COM/ PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA

ADV : SOLANGE VENTURINI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação fazendária e negou provimento à apelação particular, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0428 AC-SP 1028199 2004.61.21.000990-7

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : GUILHERME CESAR DE ASSIS MEDEIROS

ADV : PAULO FERNANDES DE JESUS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0429 AMS-SP 175844 96.03.078922-4 (9500342324)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : ACAVA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0430 AC-SP 260410 95.03.051803-2 (9400006667)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : METALAC S/A IND/ E COM/ e outro

ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0431 REOMS-SP 204219 1999.61.04.007185-3

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: VINTE E CINCO HORAS IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : ATTILIO MAXIMO JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0432 AMS-SP 171380 96.03.016860-2 (9400327277)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : FESTO AUTOMACAO LTDA

ADV : JOSE RICARDO ARMENTANO B DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0433 REOMS-SP 196147 1999.03.99.104354-0(9802074187)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: CARVILL INTERNACIONAL LTDA e outro

ADV : ARTUR TOPGIAN

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0434 AMS-SP 184154 98.03.038093-1 (9600407126)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : BRIGHTON BEST DO BRASIL LTDA

ADV : MARISA APARECIDA DA SILVA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0435 REOMS-SP 198026 1999.61.04.000421-9

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: S MOURA COML/ LTDA

ADV : HELIO QUEIJA VASQUES e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0436 AMS-SP 255709 2000.61.08.000867-8

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO

ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0437 AMS-SP 221207 2000.61.04.007262-0

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINTRAPORT SIND DOS OPER E TRAB EM GERAL NAS ADM DOS PORTOS, TERM PRIV E RETROPORTOS DO EST DE SP

ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

APDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP

ADV : MARIO ALTAPINI BERTON

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0438 REOMS-SP 195059 1999.03.99.094758-5(9802081280)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: VELCRO TRADING COMPANY S/A

ADV : JAQUELINE MARIA ROMAO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0439 AMS-MS 181004 97.03.046425-4 (9600012717)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA

ADV : LUIZ DO AMARAL e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). O Desembargador Federal Mairan Maia acompanhou pela conclusão.

0440 AMS-SP 210383 2000.03.99.070374-3(9106992323)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACTRON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADV : LUIS GASTAO JORDAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0441 AMS-SP 189534 1999.03.99.039929-6(9713048334)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : CERVEJARIA BELCO S/A

ADV : MARCOS MIRANDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0442 AMS-SP 233790 2001.61.04.003977-2

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA

ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0443 AMS-SP 220215 2000.61.02.008712-4

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA

ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0444 REOMS-SP 208837 2000.03.99.065982-1(9500537532)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: IND/ DE TAPETES BANDEIRANTE S/A

ADV : DANIEL ALBOLEA JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0445 REOMS-SP 182683 97.03.085045-6 (9707042044)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: WELSON OLEGARIO

ADV : WELSON OLEGARIO e outro

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0446 AMS-SP 206414 2000.03.99.053365-5(9802087343)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA

ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0447 AMS-SP 265795 2001.61.14.002239-3

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA

ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0448 AMS-SP 180730 97.03.038469-2 (9107223340)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : DELEY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -ME

ADV : CICERO NOGUEIRA DE SA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0449 AC-SP 503826 1999.03.99.059374-0(9106345395)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TRANSPORTES EDUARDO CAMPINAS LTDA

ADV : APARECIDO DELEGA RODRIGUES

APTE : CIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ADV : OSMAR DA COSTA SOBRINHO

APDO : SUSEP SEPERINTENDENCIA DOS SEGUROS PRIVADOS

PROC : LINA MARIA CONTINELLI

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da autora e, da parte conhecida, negou provimento, e não conheceu da apelação da Companhia Internacional de Seguros, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0450 AMS-SP 168474 95.03.091831-6 (9306052006)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TEXTIL GIFRAN LTDA

ADV : LUIZ RODRIGUES CORVO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0451 AMS-SP 233326 1999.61.00.017933-1

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MERCANTIL SADALLA LTDA

ADV : JOSE OSVALDO PEREIRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0452 AMS-SP 170721 96.03.011017-5 (9400340494)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : TERRAS NOVAS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0453 ApelReex-SP 302387 96.03.010319-5 (9200797423)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : 2 IRMAOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

ADV : CLAUDE MANOEL SERVILHA

PARTE R: Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : CARLOS JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0454 ApelReex-SP 651824 2000.03.99.074167-7(9500473518)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JOSE NOGUEIRA NETO

ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a). O Desembargador Federal Mairan Maia acompanhou pela conclusão.

0455 AMS-SP 188497 1999.03.99.007370-6(9602066652)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0456 AMS-SP 179515 97.03.024970-1 (9200627161)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SACHS AUTOMOTIVE LTDA

ADV : ELENICE CARVALHO FONSECA e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0457 AMS-SP 215769 2001.03.99.006101-4(9700499324)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : IND/ METALURGICA CEFLAN LTDA

ADV : VANDER LOPES CARDOSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0458 AMS-SP 270362 2003.61.11.004541-7

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO

ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0459 AMS-SP 220467 2000.61.04.004684-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO

APDO : RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS

GERAIS

ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0460 AMS-SP 218134 2001.03.99.017264-0(9709016660)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEDRO RUBEN GRANCE ALVAREZ

ADV : JOSE ROBERTO GARDEZAN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0461 AMS-MS 227119 2000.60.02.001895-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JUAN BAUTISTA GONZALES LEZCANO

ADV : CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E EXTINGUIR DE OFÍCIO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

0462 MC-MS 3016 2002.03.00.015472-1(200060020018951)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

REQTE : JUAN BAUTISTA GONZALES LEZCANO

ADV : HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

0463 AMS-MS 200906 1999.60.02.000675-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PETHERSON LAWRENCE TANCREDI

ADV : JOSE CARLOS BOTELHO TEDESCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0464 ApelReex-SP 649413 2000.03.99.072191-5(9500565927)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NORTON S/A IND/ E COM/

ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0465 AMS-SP 179951 97.03.031094-0 (9600205825)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : HEBER TURQUETTI

ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : SIMONE REZENDE AZEVEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0466 AC-SP 432013 98.03.066719-0 (9103160696)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : IND/ DE SABONETES NM LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0467 AC-SP 329892 96.03.057472-4 (9400173504)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : LOOK VIDEO PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0468 AC-SP 419045 98.03.035921-5 (9506080062)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : POZAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : AYRTON CARAMASCHI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0469 AC-SP 427236 98.03.053795-4 (9403079460)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ROXINIL COML/ IMPORTADORA LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0470 AC-SP 972230 1999.61.00.003966-1

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

APDO : VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA

ADV : ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0471 ApelReex-MS 502958 1999.03.99.058422-1(9400022697)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : LUIZ JOAQUIM DE SANTANA

ADV : JOAO ARNAR RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E Á REMESSA OFICIAL.

0472 ApelReex-MS 524247 1999.03.99.081962-5(9300040073)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUIZ JOAQUIM DE SANTANA

ADV : TEODORO MARTINS XIMENES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0473 AMS-MS 184192 98.03.038131-8 (9600079404)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JOSE MIGUEL DE QUADRA

ADV : CELSO ROBERTO V B DE OLIVEIRA LEITE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0474 AC-MS 1127166 1999.60.02.000199-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SUELI ERMINIA BELAO

ADV : SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0475 REOMS-SP 175770 96.03.076879-0 (9600014736)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A

ADV : JOAO LUIS MACEDO DOS SANTOS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0476 AC-MS 409783 98.03.017115-1 (9500032902)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COPAR INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : AIRES GONCALVES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0477 AC-SP 409782 98.03.017114-3 (9500029405)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : COPAR INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : AIRES GONCALVES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0478 ApelReex-MS 921814 2004.03.99.008458-1(9200055745)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MILTON ALVES DA SILVA

ADV : JOSE OSORIO SALES VEIGA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0479 AC-MS 276291 95.03.077074-2 (9200051561)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MILTON ALVES DA SILVA

ADV : TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0480 ApelReex-SP 578678 2000.03.99.015670-7(9600046506)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FELAP S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu

provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0481 AC-MS 663930 2001.03.99.005487-3(9820010373)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JOSIMAR PAVAO NUNES

ADV : LEVY DIAS MARQUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0482 ApelReex-SP 676806 2001.03.99.011959-4(9200715621)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A e outros

ADV : RICARDO ESTELLES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0483 ApelReex-SP 533446 1999.03.99.091295-9(9400135114)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPLAREL EMPRESA BRASILEIRA DE PLASTICO REFORCADO LTDA

ADV : CARLOS RIOJI TOMINAGA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0484 REOMS-SP 197494 2000.03.99.000767-2(9200758215)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: VALEO TERMICO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0485 REOMS-SP 187239 1999.03.99.003979-6(9702080967)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: AMAZONIS COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0486 AMS-MS 174527 96.03.060107-1 (9500037840)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ARLINDO PITOL

ADV : JOSEPH GEORGES SLEIMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0487 REOMS-SP 166774 95.03.074651-5 (0009028897)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0488 AMS-SP 172171 96.03.027622-7 (9502056345)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PLASINCO IND/ E COM/ LTDA

ADV : DANIEL MARCELINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0489 AMS-SP 184155 98.03.038094-0 (9702071321)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A

ADV : SANTELMO COUTO MAGALHAES e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0490 REOMS-SP 200431 1999.61.04.001227-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: FEITAL COML/ LTDA

ADV : MOACIR CAPARROZ CASTILHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0491 REOMS-SP 197651 1999.61.04.004921-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: ETILUX IND/ E COM/ LTDA

ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0492 AMS-SP 166869 95.03.075572-7 (9400179464)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : WILSON APARECIDO MENA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0493 AMS-SP 166227 95.03.070831-1 (9407041395)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : ANDREIA GASCON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0494 AMS-SP 187287 1999.03.99.004027-0(9702092957)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CADETE IND/ E COM/ LTDA

ADV : MONICA MARIA DE CAMPOS VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0495 REO-SP 259806 95.03.051024-4 (9403085754)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: COOPERATIVA DOS EX FUNCIONARIOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES C B T M P L MOTORES S/A E M P L EMPREENDIMENTOS

ADV : ROSA MARIA NOVAIS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL

0496 REO-SP 290150 95.03.097160-8 (9200915744)

RELATOR: JUIZ CONV. SILVA NETO

PARTE A: PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA

ADV : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a ação cautelar, nos
termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA HC-SP 38021 2009.03.00.034567-3(9600003196)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

IMPTE : DANIELA CRISTINA SILVA

PACTE : ANTONIO HOUSSKA

ADV : DANIELA CRISTINA DA SILVA

IMPDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM.

ApelReex-SP 1234739

2005.61.04.004989-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A

ADV : MARCELO MACHADO ENE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.
A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

EM MESA AC-SP 1044693 2002.61.09.002541-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SMITHS BRASIL LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER
OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO
ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU ENTENDIMENTO PESSOAL E A DESEMBARGADORA
FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

EM MESA AI-SP 182109 2003.03.00.037314-9(200161000195618)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO.

EM MESA AC-SP 303478 96.03.012235-1 (9409045150)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEM S/A ARTIGOS DOMESTICOS

ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1437147 2003.61.82.042739-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOREIRA JUNIOR EDITORA LTDA

ADV : DANIELA BACHUR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1073693 2005.03.99.049876-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AL CAMP IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 304202 96.03.013533-0 (9300182633)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAUT INCORPORACOES LTDA

ADV : GUILHERME CEZAROTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1437206 2001.61.26.004831-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 172995 96.03.035922-0 (9406029448)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 171046 96.03.013173-3 (9302053040)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NESTLE INDL/ E COML/ LTDA

ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1437207 2001.61.26.004832-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1437208 2001.61.26.004833-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USI 4 IND/ E COM/ LTDA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 171171 96.03.014135-6 (9400345259)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA

ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 533975 1999.03.99.091829-9(9200218318)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADILSON RODRIGUES e outros

ADV : CLAUDETE PANTOJO RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 306814 96.03.018206-0 (9200735932)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRASMETAL WAEZHOLZ S/A IND/ E COM/ e outros

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

APDO : SOUTO VIDIGAL S/A

ADV : ARLEN IGOR BATISTA CUNHA e outros

APDO : PEVE PREDIOS S/A

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

PARTE A: BRASMETAL EMPREENDIMENTOS LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 914052 2002.61.00.012208-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALEX SALIM ROCHA

ADV : ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 172286 96.03.029698-8 (9400209045)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S/A

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1428301 2009.03.99.023542-8(9610014836)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTO POSTO B J DE MARILIA LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 172775 96.03.034920-8 (8900016326)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: WONG KAM SUN

ADV : SANDRA CEZILDA NUNES MILANO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

AMS-SP 170039 96.03.004213-7 (9306054084)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TAPECOL SINASA IND/ E COM/ S/A

ADV : FERNANDO LOESER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 682399

1999.61.00.059716-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TEXTIL TABACOW S/A

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 275882 95.03.076509-9 (9200122264)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 174289 96.03.057640-9 (9300170716)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAMBUCI S/A

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA REO-SP 319848 96.03.041437-9 (8700229474)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: DAVY MCKEE ENGENHARIA S/A

ADV : FABIO ROSAS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 310540 2007.61.00.030296-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROSANA ARAUJO BERTUZZI

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 169044 95.03.095705-2 (9403010193)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ACUCAREIRA CORONA S/A

ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 210326 1999.61.00.053868-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E PELA GENERAL MOTORS DO BRASIL
LTDA.

AI-SP 241241 2005.03.00.061229-3(200461820474417)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 189150 2003.03.00.057923-2(0200000158)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METALURGICA DUAS RODAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEXANDRE ABOUD

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARINU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 378043 2009.03.00.024061-9(200261080020031)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OLIVIA PEREIRA

PARTE R: D S BAURU ROTISSERIE LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 376131 2009.03.00.021810-9(200461030077819)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CRISTIANE MACHADO GODOY e outros

PARTE R: AUTO POSTO MARCBEM LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 376860 2009.03.00.022646-5(200561030012283)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DARCY DUARTE e outro

PARTE R: EX PEDRA EXPOSICAO E COM/ DE PEDRAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 381184 2009.03.00.027925-1(200561820223814)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRTE : VICTORIA YOUSSEF SALIBA e outros

PARTE R: BANDA B COM/ DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA e outro

AGRDO : CARLOS EDUARDO FARIAS DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 372437 2009.03.00.017145-2(200561820103020)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OTTILIA DE FREITAS CAMARGO

ADV : ELIZEU VILELA BERBEL

PARTE R: C I A TELEPHONICA LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 195007 2003.03.00.075974-0(200361000309232)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A

ADV : JULIANA LIBERATI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AI-SP 213436 2004.03.00.044341-7(200261820027921)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAPOGRAF EDITORA DISTRIBUICAO E PUBLICIDADE LTDA

ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 376132 2009.03.00.021811-0(200461030061654)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AUTOPARKING ESTACIONAMENTO E COM/ DE VEICULOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 380925 2009.03.00.027606-7(200461820297052)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARCO IRIS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 298157 2007.03.00.036328-9(9200311482)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARMC DO BRASIL S/A e outros

ADV : MONICA AGUIAR DA COSTA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 374176 2009.03.00.019453-1(200061820755607)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARCIA CRISTINA ROZEIRO MALAGUTI e outro

ADV : JAIR AYRES BORBA

PARTE R: TRADER QUIMICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 270262 2006.03.00.052248-0(199961820437721)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : JOAO CARLOS DOS SANTOS

ADV : LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CIENCIA DA COMPUTACAO COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 384696 2009.03.00.032206-5(200961820128045)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

AGRDO : DROG NILGIL LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 371262 2009.03.00.015546-0(200261820225809)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDNA MARA DA SILVA MIRANDA

PARTE R: MIRANDA ADVOCACIA e outro

ADV : MARCOS MIRANDA

ADV : MARCOS MIRANDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 359194 2008.03.00.050429-1(200861820000358)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI

AGRDO : POSTO DE SERVICOS PETROLAGOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 243909 2005.03.00.066440-2(200361090083376)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A

ADV : ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 260544 2006.03.00.011189-2(200661000008361)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO

ADV : ALEXANDRA LEONELLO GRANADO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 75440 98.03.105485-6 (9800289771)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CARLOS MAGNO MAIA PRZEWODOWSKI

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 389145 2009.03.00.037844-7(200961000212238)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao
Paulo CRECI/SP

ADV : PAULO HUGO SCHERER

AGRDO : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : DÁCIO PEREIRA RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 380241 2009.03.00.026784-4(200661820007848)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROBERTO PINTO DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 386616 2009.03.00.034706-2(200061060111289)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e outro

AGRDO : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO

ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES

AGRDO : MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO e outro

ADV : CELSO ALVES FEITOSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 380599 2009.03.00.027209-8(200861040113231)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ALEXANDRE TEIXEIRA LAUZEM

ADV : MARCO ANTONIO ESTEVES

PARTE R: Estado de Sao Paulo

ADV : MARIALICE DIAS GONCALVES

PARTE R: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE SP

ADV : MARIA INEZ DE BARROS NOWILL MARIANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AI-SP 369065 2009.03.00.012883-2(200861000189017)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : FUNDACAO JOAO PAULO II

ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 319297 2009.61.00.002358-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA

ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1459882 2005.61.00.012128-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COTIA TRADING S/A e filial

ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 59666 97.03.089687-1 (9706009078)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP

ADV : MARIA ELIZA MOREIRA

AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : ANETE JOSE VALENTE MARTINS e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 59093 97.03.088044-4 (9700477509)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : PARKFONE TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 141774 2001.03.00.032944-9(9500609380)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : PAULO SERGIO SARKIS DE CERQUEIRA DIAS e outro

ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ

PARTE R: MIL MINERACAO ITAPIRA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 246072 2005.03.00.071849-6(200361820080990)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : JOAO GRINEBERG

ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ARTEFINAL CONSTRUTORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVANTE E REJEITAR OS EMBARGOS DA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 296061 2007.03.00.029533-8(9605368242)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RAUL RODRIGUES RAMOS

ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: TECELAGEM E CONFECÇOES RAMOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 295833 2007.03.00.029261-1(200661820412597)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : IPC INSTITUTO DE PSIQUIATRIA COMUNITARIA S/C LTDA

ADV : MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 699687 1999.61.15.003050-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HELIO RICCO E CIA LTDA

ADV : ALFREDO CARLOS MANGILI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO, A FIM DE ATRIBUIR-LHES EFEITOS INFRINGENTES E NEGAR
PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 821520 1999.61.00.035302-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ METALURGICA A PEDRO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA.

EM MESA ApelReex-SP 443429 98.03.091302-6 (9500143089)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Banco Central do Brasil e outro

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : EFIGENIO CUSTODIO DOS SANTOS e outro

ADV : CLAUDIO CORTIELHA

APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV : JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO.

EM MESA AMS-SP 201068 2000.03.99.028582-9(9600406227)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BANCO BMD S/A

ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA ApelReex-SP 448572 98.03.101711-0 (9613004009)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DESTILARIA TONON LTDA

ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 487619 1999.03.99.041950-7(9000377226)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FELIQUIS KALAF e outro

ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 914016

1999.61.00.029691-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAQUINAS PIRATININGA S/A

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 97171 92.03.083523-7 (8900000011)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA

ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 179618 97.03.025753-4 (9602070480)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS

ADV : JOSE ANTONIO COZZI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO.

EM MESA AMS-SP 50608 91.03.032501-6 (0006696082)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Ministério Publico Federal

APDO : FADEMAC S/A

ADV : OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA ApelReex-SP 402564 97.03.088489-0 (9603071234)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELSA FAVERO BULGARELLI e outros

ADV : LEONEL NALINI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 677601 1999.61.14.007011-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RIWAGAL IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS.

EM MESA ApelReex-SP 790200 2000.61.10.001726-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RAUL ALBINO E CIA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA MC-SP 3826 2004.03.00.012507-9(200361040090932)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

REQTE : FULL TRADING E COM/ LTDA

ADV : MARCIO FAM GONDIM

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 63206 91.03.046712-0 (0007502974)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAGAL IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEKSAS JUOCYS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS, PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA E ATRIBUIR-LHES EFEITOS INFRINGENTES, SENTENÇA DECLARADA NULA, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR.

AMS-SP 309254 2007.61.00.033373-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ECOPOLO GESTAO DE AGUAS RESIDUOS E ENERGIA LTDA

ADV : MILTON J SANTANA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1241146 2006.61.00.007293-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA

ADV : FRANCISCO PINTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL

PROVIMENTO.

ApelReex-SP 1249185

2005.61.00.011144-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : LENICE DICK DE CASTRO

APDO : FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO e filial

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA UNIÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES DO SESC E DO SEBRAE.

AC-SP 1348198

2004.61.82.062824-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV : PATRICIA GUELFY PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 881790 2003.03.99.018545-9(9605241773)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : NADIRA FARAH GERAB

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 998286 2005.03.99.001901-5(0300000197)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPOLIS

ADV : ADRIANO BREVIGLIERI

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1129190 2003.61.82.062874-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : GUILHERME LOPES ALVES LAMAS

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 463530 1999.03.99.016146-2(9715049702)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : JOSE CARLOS DOS REIS

APDO : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA

ADV : JOAO MATANO NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 699064 2001.03.99.026526-4(9807077923)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TARRAF FILHOS E CIA LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADVG : ULYSSES MOREIRA BARROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 998637 2002.61.04.006961-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : ANGELA REGINA COQUE DE BRITO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 989068 2002.61.82.039375-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : J PAIM IND/ E COM/ LTDA massa falida

ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA

REMESSA OFICIAL, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO

À APELAÇÃO.

AC-SP 732278 2001.03.99.045493-0(9900001753)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA OSAN LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 479404 1999.03.99.032345-0(9600001268)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOCLAZA TUBOS E CAIXAS DE PAPELÃO LTDA

ADV : LUIZ CLAUDIO BARBIERI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

ApelReex-SP 535613 1999.03.99.093482-7(9505190603)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA

ADV : DESIRE JEAN DE AGUIAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA

APELAÇÃO DA EMBARGANTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO.

ApelReex-SP 868499

1999.61.82.048754-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : JOSE FAVARO SOBRINHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 694098 2001.03.99.023771-2(9513049396)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARCIA SUELI ARTIOLI ZUNTINI

ADV : MARIO SELVIO ARTIOLI

APDO : Conselho Regional de Servico Social CRESS

ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 15:37 horas, tendo sido julgados 571
processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima
sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

RETIFICAÇÃO

Na Ata de julgamentos da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2006, publicada no D.J.U. de 24.02.06, a decisão correta, e não como constou, referente ao feito abaixo relacionado, é a seguinte:

PROC. : 2000.03.99.023990-0 AMS ORI:9706069046/SP REG:06.04.2000

APTE : BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ELOISA PINTO SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente da Sexta Turma

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Ata de julgamentos da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de

fevereiro de 2007, publicada no D.J.U. de 05.03.07, a decisão correta,
e não como constou, referente ao feito abaixo relacionado, é a
seguinte:

PROC. : 2000.03.99.016195-8 APELREE ORI:9600258406/SP REG:16.03.2000

APTE : ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto, que dava parcial provimento à apelação da autora, em menor extensão, para autorizar a compensação do PIS recolhido indevidamente apenas com parcelas vincendas do próprio PIS.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente da Sexta Turma

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Ata de julgamentos da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça

Federal da 3ª Região de 28.09.09, a decisão correta, e não como
constou, referente ao feito abaixo relacionado, é a seguinte:

PROC. : 2008.03.00.040930-0 AI ORI:200861170021300/SP REG:29.10.2008

AGRTE : COSAN S/A IND/ E COM/

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

A Turma, por maioria, decidiu dar provimento ao agravo regimental e
negar seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da
Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator, que negava
provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal e dava
provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada.

São Paulo, 30 de dezembro de 2009

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente da Sexta Turma

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Ata de julgamentos da 42ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de
novembro de 2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça
Federal da 3ª Região de 24.11.09, a decisão correta, e não como
constou, referente ao feito abaixo relacionado, é a seguinte:

PROC. : 1999.61.00.052960-3 APELREE REG:07.02.2003

APTE : AUTOFER VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

A Turma, por unanimidade, decidiu dar provimento à apelação da autora e parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente da Sexta Turma

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretária

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2000.61.09.000177-2 AC 1422192
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HAYDE GUIO DE MORAES
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.11.002844-7 AC 1207650
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS CARLOS LOURENCO(REPRESENTADO POR SEBASTIAO LOURENCO) incapaz
REPTE : SEBASTIAO LOURENCO
ADV : RICARDO ROCHA GABALDI
RELATOR : JUIZA FED. CONV. MARCIA HOFFMANN/ OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo genitor. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.12.010373-6 AC 1325045
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REGINA AUGUSTA MENDES BARBOSA
ADV : JAIR GOMES ROSA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.
- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídica-processual própria. Impossibilidade.
- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.
- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 21 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.04.006571-1 AC 1306451
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL DA SILVA SOARES
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. MATÉRIA PRELIMINAR. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Sentença condicionada ao reexame necessário. Condenação excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
- A condição de estrangeiro não impede a concessão de benefício previdenciário de prestação continuada, pois, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal é assegurado ao estrangeiro, residente no país, o gozo dos direitos e garantias individuais em igualdade de condição com o nacional.
- Precedentes jurisprudenciais.

- Matéria preliminar rejeitada.
- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.
- Beneficiário da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação do autor ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Remessa oficial e apelação do INSS providas, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, revogando a tutela anteriormente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à remessa oficial e à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.25.003000-2 ApelReex 1407870
 ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
 APTÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : EMELINDA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
 ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.007708-8 ApelReex 1008567
ORIG. : 0300000058 1 Vr CACHOEIRA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRE ORESTES THEODORO incapaz
REPTE : ANGELINA ORESTES
ADV : SANDRA MARIA LUCAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.

- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade do autor, motivou o pedido do benefício.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.017295-4 ApelReex 1022209
ORIG. : 0300001141 1 Vr SANTO ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERA MARIA NEVES GAMES
ADV : RAQUEL MORENO DE FREITAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS. TERMO INICIAL.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo cônjuge. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil.
- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade da autora, motivou o pedido do benefício.
- In casu, fixado o termo inicial para pagamento do benefício, a partir de 1º de janeiro de 2004 (data da entrada em vigor do Estatuto do Idoso), momento em que todos os requisitos restaram preenchidos.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.043026-8 AC 1059978
 ORIG. : 0100001018 2 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0100054261 2 Vr
 SANTA BARBARA D OESTE/SP
 APTE : TERCINA SALOMAO MENDONCA
 ADV : EZIO RAHAL MELILLO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.
- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídica-processual própria. Impossibilidade.
- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.
- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 21 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.07.006811-1 AC 1423465
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : IRACI TAVARES SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.033960-9 AC 1142789
ORIG. : 0400001035 2 Vr PIEDADE/SP 0400040080 2 Vr PIEDADE/SP
APTE : OSVALDO DE ARAUJO
ADV : DENISE DE JESUS ZABOTI THOMAZZO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- Inexistência de omissão uma vez que o acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado.
- Incabíveis embargos declaratórios quando se pretende rediscutir a matéria, imprimindo-lhe caráter infringente ao desviá-los de sua destinação jurídico-processual própria.
- Embargos de declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 21 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.008390-9 AC 1361011
 ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : CARLOS EDUARDO BERTUCCI RAMOS incapaz
 REPTE : MARIA VALENTINI BERTUCCI RAMOS
 ADV : RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE.

- Julgamento realizado com base nos elementos probatórios constantes dos autos.
- Os extratos do CNIS, trazidos pelo embargante extemporaneamente, devem ser desconsiderados.
- O embargante teve plena possibilidade de exercer a defesa. Se não o fez a contento, a via processual eleita não se presta a restabelecer oportunidades já superadas de alegação de fatos que se contraponham à pretensão do embargado.
- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com a observação de que o INSS poderia rever os requisitos para o benefício, no âmbito administrativo, conforme o artigo 21 da Lei nº 8.742/93.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 21 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.13.001655-2 AC 1358808
 ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.17.000863-3 AC 1296971
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : MERCEDES MARFIL MARCOS
ADV : LUIZ FREIRE FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Ante o princípio da fungibilidade recursal, o agravo regimental ora interposto deve ser recebido como agravo, previsto no artigo 557, § 1º, do CPC.
- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.17.002462-6 AC 1322608
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : MARIA MADALENA BORSSETTO CONESSA
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.22.000180-0 AC 1403680
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA MARIA CESARIO incapaz
REPTE : FRANCISCA TEIXEIRA CESARIO

ADV : CIRSO AMARO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pela genitora. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.22.001048-4 AC 1405584
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.089068-0 AG 311346
ORIG. : 0700000520 1 Vr MOGI GUACU/SP 0700040015 1 Vr
MOGI GUACU/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANDREIA CRISTINA GALBREST
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO ERRO MATERIAL. CABÍVEL.

- Cabível a oposição de embargos de declaração para correção de erro material.

- Modificação de acórdão de fls. 186, para corrigir erro material e fazer constar "dar provimento ao agravo de instrumento" no lugar de "negar provimento ao agravo de instrumento".

- Embargos de declaração acolhidos para correção de erro material.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.018168-0 AC 1193555
ORIG. : 04.00.00121-8 1 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : JOANNA MARCHETTI DE CARLO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.049621-5 AC 1261569
 ORIG. : 0500000081 2 Vr SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP
 APTE : OSMARINA TEREZA DA SILVA SCREMIN
 ADV : MARCELO GAINO COSTA
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Ausente requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial; não demonstrada a incapacidade total e permanente para a vida diária e para o trabalho.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.049780-3 AC 1261939
 ORIG. : 0400001171 3 Vr BOTUCATU/SP 0400123867 3 Vr BOTUCATU/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : CONCEICAO VENDRAME NUNES
 ADV : ODENEY KLEFENS

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.001872-0 AC 1409949
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA MOREIRA JANUNCI
ADV : CAMILA MARIA ROSA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.23.000631-7 AC 1406778
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA GLORIA FERREIRA GODOY
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.013668-9 AC 1292434
ORIG. : 0600000929 4 Vr PENAPOLIS/SP 0600053731 4 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : MARIA DO CARMO GOMES FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.
- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídico-processual própria. Impossibilidade.
- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.
- Embargos de declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 21 de setembro de 2009 (data de julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.017051-0	AC 1300534
ORIG.	:	0400001194 1 Vr MIRASSOL/SP	0400011520 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE ANTONIO RISSOLI incapaz	
REPTE	:	YOLANDA ZAMPIERI RISSOLI	
ADV	:	ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.
- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade do autor, motivou o pedido do benefício.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.019070-2 AC 1304089
ORIG. : 0700000032 1 Vr GARCA/SP 0700001652 1 Vr GARCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEMAR APARECIDO PEREIRA DA CRUZ incapaz
REPTE : IVANIR ANTUNES MACEDO
ADV : FABRÍCIO TAMURA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.
- Julgamento realizado com base nos elementos probatórios constantes dos autos.
- Os extratos do CNIS, trazidos pelo agravante extemporaneamente, poderiam ter sido juntados desde o início do processo ou quando muito à apelação e, portanto, devem ser desconsiderados.
- O agravante teve plena possibilidade de exercer a defesa. Se não o fez a contento, a via processual eleita não se presta a restabelecer oportunidades já superadas de alegação de fatos que se contraponham à pretensão do agravado.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023593-0 AC 1312063
ORIG. : 0600001047 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600059646 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA FONSECA OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023939-9 AC 1312430
ORIG. : 0600001366 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0600026430 1 Vr REGENTE
FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDELSON PIO DA SILVA incapaz
REPTE : VERGILIO PIO DA SILVA
ADV : CARLOS BRAZ PAIÃO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

DIREITO ASSISTENCIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.

- Julgamento realizado com base nos elementos probatórios constantes dos autos.

- O extrato do PLENUS, trazido pelo agravante extemporaneamente, poderia ter sido juntado desde o início do processo ou quando muito à apelação e, portanto, deve ser desconsiderado.

- O agravante teve plena possibilidade de exercer a defesa. Se não o fez a contento, a via processual eleita não se presta a restabelecer oportunidades já superadas de alegação de fatos que se contraponham à pretensão do agravado.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, observando que, nos termos do art. 21 da Lei 8.742/93 (LOAS), o benefício deveria ser revisto para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.025833-3 AC 1315041

ORIG. : 0700000600 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
0700045922 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSUE ALMEIDA DOS SANTOS incapaz
REPTE : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS
ADV : RAFAEL BARUTA BATISTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pela genitora. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025968-4 AC 1315689
ORIG. : 0500000056 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0500010152 1 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DURVALINO DANHEZ incapaz
REPTE : AURORA LOURDES DANHEZ
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.

- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico-pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade do autor, motivou o pedido do benefício.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.029229-8 AC 1321533
ORIG. : 0600001838 1 Vr BURITAMA/SP 0600035957 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARISA CRISTINA DE PAULA incapaz
REPTE : CLEUZA FERREIRA DE PAULA
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial. Deficiência demonstrada por meio de laudo médico-pericial. Ausência de condições econômicas de prover a sua manutenção ou de tê-la provida pela família.

- Comprovada a incapacidade total para o trabalho, somada a deficiência física à condição social, ao baixo grau de instrução e à falta de qualificação profissional.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.030086-6 AC 1322952
ORIG. : 0600001058 1 Vr ITAPIRA/SP 0600045610 1 Vr
ITAPIRA/SP
APTE : DANILA DE GODOY
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AUTORA INCAPAZ. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ QUE SE PROCEDA À INTERDIÇÃO.

- Sendo a autora portadora de enfermidade mental, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406 de 10.01.2002), há que ser representada nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil.

- Desnecessidade de suspensão do processo até que se providencie a interdição da autora.

- É possível que o incapaz tenha direito a atuar em juízo quando ainda não se encontra interditado ou, ao menos, com curatela provisória, porquanto, nestes casos, a regularização da representação processual há de ser feita por meio da nomeação de curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.

- Apelação a que se dá parcial provimento para anular a sentença, com devolução dos autos à vara de origem, a fim de que o juízo a quo determine a nomeação de curador especial, prosseguindo-se à instrução do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.034756-1 AC 1330668
ORIG. : 0600000022 1 Vr CAJURU/SP 0600000843 1 Vr CAJURU/SP
APTE : CASSIANA MARIA DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.

- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídica-processual própria. Impossibilidade.

- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.

- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 21 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.035582-0 AC 1332363
ORIG. : 0500002234 1 Vr BARRETOS/SP 0500142410 1 Vr
BARRETOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERCILIA ALVES MAGRINI
ADV : ADRIANO ARAUJO DE LIMA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Mantida a exclusão, para efeito de aferição da renda per capita, do benefício assistencial recebido pela filha. Entre a autora e sua filha, portadora de deficiência e incapaz para o trabalho, não há vínculo de dependência previdenciária. Inteligência do artigo 16 da Lei 8.213/91.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.036759-6 AC 1334304
ORIG. : 0500000645 1 Vr ITIRAPINA/SP 0500038053 1 Vr ITIRAPINA/SP
APTE : EVA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.036973-8 AC 1334983
ORIG. : 0600000578 1 Vr CANDIDO MOTA/SP 0600046373 1 Vr CANDIDO MOTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE LIMA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo companheiro. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.038939-7 AC 1337764
ORIG. : 0600033140 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO COCATE
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial. Deficiência demonstrada por meio de laudo médico-pericial. Ausência de condições econômicas de prover a sua manutenção ou de tê-la provida pela família.

- Comprovada a incapacidade total para o trabalho, somada a deficiência física à condição social, ao baixo grau de instrução e à falta de qualificação profissional.

- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.

- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade do autor, motivou o pedido do benefício.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.041195-0 AC 1342544
ORIG. : 0400001397 1 Vr BARRA BONITA/SP 0400047475 1 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIOGENES APARECIDO FORTE incapaz
REPTE : LEONTINA CARDOZO FORTE
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS. TERMO INICIAL.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pela genitora. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.
- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade do autor, motivou o pedido do benefício.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047336-0 AC 1354239
ORIG. : 0500000574 1 Vr IBIUNA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULINA ALVES CARDOSO
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.

- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade da autora, motivou o pedido do benefício.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.048174-5 AC 1356159
ORIG. : 0600000501 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTH GRATIVOL PONTES
ADV : ANDRÉ LUIS NAUFAL
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052254-1 AC 1366562
ORIG. : 0600001451 2 Vr GUARARAPES/SP 0600048361 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ILDA BARBOSA ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELA DE SOUZA VENTURIN
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.052446-0 AC 1366835
ORIG. : 0700000500 1 Vr TAMBAU/SP 0700010483 1 Vr TAMBAU/SP
APTE : MARIA DE LURDES NASCIMENTO PEDRO
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON LUIZ PIGOZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055749-0 AC 1371383
ORIG. : 0600002198 1 Vr LINS/SP 0600137941 1 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PIRES DE CAMARGO
ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pela genitora. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.059937-9 AC 1377618
ORIG. : 0700001038 1 Vr PEDREGULHO/SP 0700024037 1 Vr
PEDREGULHO/SP
APTE : ANA MARIA DE JESUS PEDRO
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.060240-8 AC 1378534
ORIG. : 0700000700 2 Vr CONCHAS/SP 0700035497 2 Vr CONCHAS/SP
APTE : POLYANA APARECIDA NUNES
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Ante o princípio da fungibilidade recursal, o agravo regimental ora interposto deve ser recebido como agravo, previsto no artigo 557, § 1º, do CPC.
- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.061027-2 AC 1379968
ORIG. : 0700000576 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0700038090 1 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : THEREZA SIQUEIRA FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : EDSON RENEE DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Ante o princípio da fungibilidade recursal, o agravo regimental ora interposto deve ser recebido como agravo, previsto no artigo 557, § 1º, do CPC.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.061746-1 ApelReex 1381159
ORIG. : 0300001289 2 Vr CATANDUVA/SP 0300115910 2 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APPARECIDA BALDASSIN ROZA (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.063830-0	AC 1385436
ORIG.	:	08.00.00825-6 1 Vr	PARANAIBA/MS
APTE	:	CLEMENCIA BARBOZA DE ANDRADE	
ADV	:	ARISTIDES LANSONI FILHO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.018968-7 AI 373869
ORIG. : 200961140028783 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : VALDIRA DAMASCENO PEREIRA incapaz
REPTA : HONORINA DAMASCENO PEREIRA
ADV : JANUARIO ALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

- O interesse de agir caracteriza-se pela utilidade/necessidade do provimento jurisdicional à satisfação do direito, ou seja, que a tutela seja hábil a realizar concretamente o bem da vida perseguido e que, sem a intervenção do Poder Judiciário, não se alcance a pacificação ou superação do conflito.

- O Poder Público, em grande parte, atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza, já se sabendo, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário, como ocorre em pedidos de benefícios de amparo social ou de aposentadoria para trabalhador rural, indeferidos, de antemão, pelo INSS.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

PROC. : 2009.03.99.001053-4 AC 1388092
ORIG. : 0700022329 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : IRACY PINES FRANCISCO (= ou > de 65 anos)
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.001064-9 AC 1388103
 ORIG. : 0700021470 1 Vr CASSILANDIA/MS 0700001175 1 Vr
 CASSILANDIA/MS
 APTE : TEREZINHA DIVINA BARBOSA
 ADV : MARCEL MARTINS COSTA
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : ROBERTO INACIO DE MORAES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.001710-3 AC 1389330
 ORIG. : 0700025335 2 Vr CASSILANDIA/MS 0700001371 2 Vr

CASSILANDIA/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEZOLINA PIRES DE FREITAS
ADV : MARCEL MARTINS COSTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial. Deficiência demonstrada por meio de laudo médico-pericial. Ausência de condições econômicas de prover a sua manutenção ou de tê-la provida pela família.

- Comprovada a incapacidade total para o trabalho, somada a deficiência física à condição social, ao baixo grau de instrução e à falta de qualificação profissional.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.005118-4 AC 1398099
ORIG. : 0600001462 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0600032475 1 Vr
VARGEM GRANDE DO SUL/SP
APTE : ADAUTIVA MARIA CRUZ (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.011174-0 AC 1411817
ORIG. : 0600001892 1 Vr GUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSIMEIRE DO NASCIMENTO incapaz
REPTE : MARIA DE LOURDES
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. PESSOA INCAPAZ. CONDIÇÃO DE POBREZA DEMONSTRADA.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial. Demonstrado ser a autora pessoa incapaz, bem como não ter condições econômicas de prover a sua manutenção nem de tê-la provida pela família.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.014930-5 AC 1418930
ORIG. : 0600000468 1 Vr MIRANDOPOLIS/SP 0600037942 1 Vr
MIRANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITALINA GUILHERME INNOCENCIO (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU DILETTI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.015052-6 AC 1419050
ORIG. : 0500000533 3 Vr ITAPEVA/SP 0500024460 3 Vr ITAPEVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIETA BUENO CORRADIN (= ou > de 60 anos)
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.016836-1 ApelReex 1421852
ORIG. : 0500000320 1 Vr RIO CLARO/SP 0500005910 1 Vr RIO CLARO/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA TORRES ARTUR (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.017177-3 AC 1422375
ORIG. : 040001853 2 Vr RIO CLARO/SP 0400017790 2 Vr RIO CLARO/SP
APTE : GILSON FERNANDES EMYGDIO
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DO AMPARO.

- Ante o princípio da fungibilidade recursal, o agravo regimental ora interposto deve ser recebido como agravo, previsto no artigo 557, § 1º, do CPC.
- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.
- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.99.018794-0 AC 1425364
ORIG. : 0600000035 1 Vr PORANGABA/SP 0600001131 1 Vr
PORANGABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZABEL MOTTA DE OLIVEIRA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 26 de outubro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.031163-4 AC 596626
ORIG. : 9600323500 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REINALDO XAVIER ALVES
ADV : CRISTIANE FREITAS ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE.

- Possível o cômputo de período urbano laborado sem registro em CTPS, desde que o início de prova material anexado aos autos seja corroborado por testemunhos firmes e coerentes, o quê não ocorre no caso em tela.

- Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Marianina Galante, que, em voto-vista, dava-lhe parcial provimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.20.005455-2 ApelReex 1034798
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOLORES PRIMONI DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.016979-0 AC 1109805
ORIG. : 0300001892 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TATIANE BORSARI DA COSTA incapaz
REPTE : NEUSA MARIA BORSARI
ADV : JOSE RODOLFO FURLAN
ADV : CARLOS DONIZETI SOTOCORNO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.11.003691-0 AC 1348549
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA LUIZA VACCARO SAMUEL
ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.026107-1 AC 1315905
ORIG. : 0400001248 2 Vr ATIBAIA/SP 0400028751 2 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAZARETH ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.029160-9 AC 1321387
ORIG. : 0700000575 1 Vr GETULINA/SP 0700016511 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de outubro de 2009. (data de julgamento)